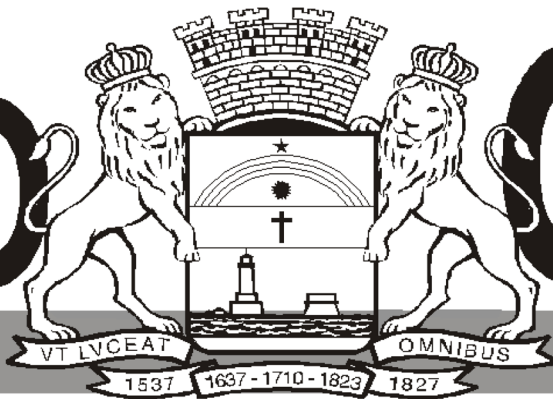


DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, TERÇA-FEIRA 24 DE FEVEREIRO DE 2026



ANO LV - Nº 022

PREFEITURA DO RECIFE

Recife adequa regras do ITBI à Legislação Federal para dar mais clareza e segurança ao contribuinte

A Prefeitura do Recife está dando um importante passo para atender uma antiga demanda em relação ao pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), imposto pago na compra e venda de imóveis. Ontem (23), o Executivo Municipal enviou à Câmara de Vereadores, um projeto de lei que propõe uma atualização que garante mais clareza e transparência às regras do tributo, em adequação à Legislação Complementar Federal nº 227/2026. A ideia é tornar mais simples o entendimento formal de como o valor do imposto será calculado, evitando dúvidas, erros e conflitos entre o contribuinte e o município.

Com a mudança, o valor usado para calcular o ITBI será o preço real do imóvel à vista, dentro das condições normais de mercado. Esse valor poderá ser confirmado com base em informações de cartórios, bancos, dados do mercado imobiliário e nas características do imóvel, como localização, tipo e padrão. O projeto também define como funciona a declaração do valor feita pelo comprador. Se o valor informado estiver de acordo com os critérios da lei, ele será imediatamente aceito. Caso contrário, a Prefeitura

fará uma avaliação técnica, garantindo ao contribuinte o direito de se explicar e defender a cotação sugerida. A mudança faz parte do processo de modernização tributária que o município vem promovendo desde janeiro de 2021.

REGRAS PARA A CESSÃO DE CRÉDITOS - Além do ITBI, o projeto também muda regras sobre a aquisição de créditos que o município tem a receber. Agora, esse tipo de operação só poderá ser feito depois de um estudo técnico, feito por uma empresa independente, para avaliar se a operação vale a pena. Isso aumenta a segurança e reduz riscos.

O texto deixa claro que, depois de vendidos, esses créditos passam a ser responsabilidade total de quem comprou. Não haverá troca automática nem compensação financeira se houver problemas. A substituição de créditos só será permitida em casos excepcionais, como erro na identificação da dívida ou quando o próprio município reduzir ou cancelar o valor, por exemplo, por decisão judicial, parcelamento ou acordo. Mesmo assim, a troca só poderá ser feita por créditos do mesmo tipo e valor. Quando houver redução da dívida por parcelamento ou acordo, a substituição



Andréa Rêgo Barros / Arquivo PCR

Proposta torna mais simples o entendimento formal de como o valor do imposto será calculado, evitando dúvidas, erros e conflitos entre o contribuinte e o município

ficará limitada apenas ao valor que foi reduzido. Não será permitido repor esse valor com dinheiro ou outros recursos. **MAIS FLEXIBILIDADE E CONTROLE** - O projeto também permite que o Município compre títulos ligados a esses créditos,

com regras especiais. Isso dá mais flexibilidade às operações, sem perder o controle público. As mudanças ajudam a tornar todo o processo mais transparente, organizado e previsível, garantindo mais segurança para a administração e para a população.

Caravana de Direitos coloca vans acessíveis nas ruas do Recife

Com o intuito de proporcionar mais acesso a direitos às pessoas com deficiência e descentralizar serviços públicos essenciais, a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude, lançou neste mês de fevereiro, a Caravana de Direitos com vans acessíveis, no estacionamento do seu edifício-sede. A partir dessa iniciativa, a gestão municipal vai utilizar três veículos adaptados para a oferta itinerante de serviços de cidadania, tais como emissão de documentos oficiais de forma gratuita para essa população; divulgação de campanhas contra diferentes formas de discriminação, inclusive o capacitismo; e transporte acessível.

Durante o lançamento, o prefeito João

Campos destacou que a iniciativa tem como foco eliminar barreiras e levar os serviços públicos para mais perto da população. “Estamos lançando três vans acessíveis para atender as pessoas com deficiência do Recife, com foco em eliminar barreiras e aproximar os serviços públicos da população. A proposta é levar atendimento presencial para perto das casas das pessoas, permitindo a emissão e a segunda via de documentos, além do acesso a outros serviços da Prefeitura”, afirmou o prefeito.

As vans contam com rampa de acesso, espaços para cadeiras de rodas com cintas de fixação e assentos removíveis. Os veículos vão circular pelos bairros da capital pernambucana, ofertando

a emissão da nova carteira de identidade e realizando encaminhamentos para a emissão de certidões de nascimento, casamento e óbito, de forma gratuita, com o apoio das equipes do Expresso Recife. Além disso, as Caravanas de Direitos vão divulgar campanhas permanentes da SDHJ voltadas à promoção da cidadania e ao enfrentamento das desigualdades. Entre elas estão a “Recife sem Racismo”, dedicada ao combate ao racismo estrutural e institucional; a “Recife sem Preconceito e Discriminação”, que atua no enfrentamento à LGBTfobia, à misoginia e a outras formas de discriminação; a “Recife 60+”, com orientações sobre os direitos da pessoa idosa e a prevenção à violência; e a “Recife sem Barreiras”, voltada à difusão dos direitos da pessoa com deficiência e da legislação de acessibilidade.

Durante grandes eventos, tais como o Carnaval, o São João e a Virada Recife, os veículos adaptados vão realizar o transporte gratuito de pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, configurando rotas acessíveis. A ideia é garantir o direito à participação social e ao lazer. Já neste Carnaval do Recife 2026, da quinta-feira (12) à terça-feira (17), duas das vans circularam, no horário das 18h às 0h, entre a Prefeitura do Recife e o Polo Marco Zero, atendendo os usuários do Espaço Acessibilidade do local. Outra van ficou na Praça do Arsenal, na esquina da Rua do Ob-

servatório, a serviço da Central de Direitos Humanos e Acessibilidade. Com esse mesmo objetivo, o projeto Praia Sem Barreiras, iniciativa que oferece banho de mar assistido para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na Praia de Boa Viagem, também vai contar com o apoio das vans acessíveis para o transporte dos usuários.

“A Caravana de Direitos representa uma política pública inovadora, construída de forma intersetorial e com alto impacto social. Ela consolida o compromisso da gestão municipal com a equidade e a efetivação dos direitos humanos, especialmente para a população que ainda enfrenta barreiras de acesso aos serviços e às políticas públicas. Ao implementarmos essa iniciativa, reforçamos o caráter pioneiro da ação e damos mais um passo concreto na construção de um Recife verdadeiramente acessível, mais justo e para todas as pessoas”, destacou o secretário de Direitos Humanos do Recife, Marco Aurélio Filho.

A iniciativa está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e com o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite (Decreto nº 11.793/2023). No âmbito municipal, também se alinha ao Decreto nº 30.427, de 5 de maio de 2017, que reafirma o compromisso do Recife com a inclusão das pessoas com deficiência e regulamenta o Comitê Intersetorial da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (CIPID).



Fotos: Edson Holanda

Veículos adaptados vão atender comunidades, emitir documentos e garantir mobilidade inclusiva em grandes eventos



Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Vice-Prefeito
VICTOR MARQUES ALVES
Secretaria de Finanças
Secretário JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretaria de Administração
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretaria de Educação
Secretária CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretaria de Infraestrutura
Secretário VICTOR MARQUES ALVES
Secretaria de Articulação Política e Social
Secretário GUSTAVO FIGUEIREDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretário CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE LIMA
Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZANO
Secretaria de Turismo e Lazer
Secretário THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO
Secretaria de Esportes
Secretário ERIBERTO GABRIEL ACIOLI MEDEIROS
Secretaria de Cultura
Secretária CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
Secretaria de Relações Institucionais
Secretário RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR
Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
Secretaria de Direitos Humanos e Juventude
Secretário MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretaria de Habitação
Secretário FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA
Secretaria de Saneamento
Secretário MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA
Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz
Secretário TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE ARRUDA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento
Secretário FELIPE MARTINS MATOS
Secretaria de Ordem Pública e Segurança
Secretário ALEXANDRE REBELO TÁVORA
Secretaria de Meio Ambiente
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO
Secretaria de Projetos Especiais
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia
Secretário RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA
Controladoria-Geral do Município
Controlador SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Órgãos de Assessoramento Imediato
Gabinete do Prefeito
Chefe LEONARDO GONÇALVES BASTO DE ALBUQUERQUE
Assessoria Especial do Prefeito do Recife
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
Gabinete de Representação em Brasília
Gabinete do Vice-Prefeito
Vice-Prefeito VICTOR MARQUES ALVES
Gabinete de Comunicação
Chefe DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA
Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA
Gabinete do Centro do Recife - RECENTRO
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL
Gabinete de Gestão do PROMORAR
Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA
Gabinete de Inovação Urbana
Chefe EDWILSON RUAS RODRIGUES RISTAR
Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais
Secretária Chefe ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA MELO ALBUQUERQUE
Editoria do Diário Oficial
Editor
ELTON VIANA
Diagramação
RODRIGO STOK / ADAN LEON
DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Recife oferece 280 vagas em cursos e oficinas gratuitos no Centro Marta Almeida

Edson Holanda

Desde ontem (23) até o dia 27, a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria da Mulher, inicia o processo de inscrição para uma nova rodada de cursos gratuitos voltados à capacitação de mulheres no Centro de Promoção dos Direitos da Mulher Marta Almeida, localizado no bairro do Recife. As oportunidades contemplam as áreas de Gastronomia, Moda e Costura, além de Produção Audiovisual. As inscrições devem ser feitas exclusivamente pela plataforma Conecta Recife, no site <https://conecta.recife.pe.gov.br> ou app. Ao todo, são disponibilizadas 280 vagas e as aulas têm início no dia 5 de março.

Podem participar mulheres a partir de 16 anos, residentes no Recife. São oferecidos cursos como Edição e tratamento de imagens, bordado, oficinas de "Aprenda a fazer Ovo de páscoa" e "Massas frescas", curso de moda praia, costura básica, entre outros. A carga horária varia entre 4 e 40 horas. As candidatas selecionadas receberão a confirmação da matrícula por e-mail e WhatsApp. As inscritas entre 16 a 18 anos, deverão apresentar declaração dos responsáveis legais, autorizando a participação no curso.

CENTRO MARTA ALMEIDA - O Centro Marta Almeida funciona de terça-feira a sábado,



Interessadas têm até o dia 27 para se inscrever, através do Conecta Recife. Capacitações são destinadas a mulheres residentes na capital pernambucana, a partir dos 16 anos

das 08h às 17h, e aos domingos, das 10h às 18h, com uma exposição permanente sobre as conquistas das mulheres do Recife. O local conta também com ponto de leitura, com mais de 95% do seu acervo composto por livros de autoras mulheres. O ponto de leitura é aberto ao público.

Centro Marta Almeida:
Endereço: Rua Bom Jesus, 147
Email: centromarta.almeida@recife.pe.gov.br
Telefone: (81) 99488-4803

Carnaval do Recife tem redução de 67% nos sinistros de trânsito

A operação de mobilidade do Carnaval do Recife resultou em uma redução de 67% nos sinistros registrados no entorno da folia, em comparação com o mesmo período do ano anterior, refletindo o impacto das ações educativas e de fiscalização realizadas pela CTTU.

A Prefeitura do Recife, por meio da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), utilizou mais de 500 profissionais, entre agentes, orientadores de trânsito e monitores de transporte, que atuaram em ações integradas de fiscalização, educação e ordenamento viário.

Com o término da programação, a CTTU iniciou a desmobilização do esquema especial e a liberação gradual das vias que estavam interditadas para os eventos. No Bairro do Recife, os bloqueios implantados para garantir a segurança dos foliões já foram desfeitos, com a retomada da circulação de veículos em ruas e avenidas

estratégicas da região, como a Avenida Alfredo Lisboa e a Rua Madre de Deus, restabelecendo o fluxo normal de trânsito.

As pontes que funcionaram de forma especial durante o Carnaval também já foram liberadas para o tráfego de veículos. As Pontes Maurício de Nassau e Buarque de Macedo, que estiveram exclusivas para pedestres, voltaram a operar normalmente após o período festivo. Já a Ponte Princesa Isabel, que teve restrições de circulação e horários específicos para abastecimento e limpeza, também teve o trânsito restabelecido.

Na área central, as vias dos bairros de São José e Santo Antônio, que receberam bloqueios durante a concentração e o desfile do Galo da Madrugada, foram totalmente liberadas já no dia seguinte ao desfile. A única intervenção que permaneceu ativa foi o bloqueio na Ponte Duarte Coelho, iniciada no dia 6 para a monta-

gem da estrutura do Galo Gigante. A via seguirá interditada até às 12h do domingo (22), quando foi a desmontada a alegoria, com posterior liberação para o tráfego.

No transporte, o Expresso da Folia mais uma vez se consolidou como uma das principais alternativas para o deslocamento seguro dos foliões, transportando mais de 35.800 passageiros ao longo dos dias de festa.

Os estacionamentos públicos disponibilizados pela Prefeitura do Recife, pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e pelo Tribunal Regional Federal (TRF) também registraram grande adesão, com 17,6 mil veículos atendidos durante o período carnavalesco, ampliando as opções de acesso ao Bairro do Recife.

A operação também contou com a atuação estratégica da equipe semafórica da CTTU, responsável por garantir a fluidez e a segurança nos principais corredores viários da cidade. Ao todo, foram realizadas 222 intervenções entre os dias 06 e 22 de fevereiro, período que compreende desde a montagem do Galo Gigante até a desmontagem da estrutura. Entre os serviços executados, destacam-se a alteração da programação semafórica nos corredores de chegada e saída das festividades, o desligamento de equipamentos em áreas de grande concentração de foliões, a desmontagem de estruturas para permitir a passagem de trios elétricos e a adaptação do funcionamento dos semáforos de acordo com as mudanças na circulação viária. As equipes também realizaram a verificação de possíveis fugas de corrente elétrica em todas as estruturas semafóricas, garantindo a segurança dos equipamentos e da população, além da posterior remontagem e normalização dos sistemas após o encerramento das festividades.



Maurício Ferry

Operação da CTTU promoveu mobilidade, segurança viária e organização durante todo o período festivo

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

DECRETO Nº 39.477 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DAS BENFEITORIAS DO IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, DEFINIDO POR POLIGONAL NA FORMA DO ANEXO A ESTE DECRETO.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alíneas, "e", "i" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias na área que compreende as alças de contorno da BR 232 com o entroncamento da BR 101, nas imediações do bairro do Curado, Recife-PE, correspondente e assentes à área delimitada pela poligonal, na forma do memorial descritivo constante do Anexo a este Decreto.

§1º A presente declaração de utilidade pública não confere poderes expropriatórios em face da União, do Estado ou das respectivas entidades da Administração Pública Indireta.

§2º Nos casos em que o bem objeto da declaração de utilidade pública, localizado dentro da referida poligonal, for efetivamente de propriedade da Administração Pública Federal ou Estadual, Direta ou Indireta, o Município do Recife deverá buscar a cessão do bem mediante contrato de cessão de uso ou instrumento jurídico equivalente.

Art. 2º A área referida no artigo 1º destinar-se-á às obras de implantação do RESERVATÓRIO BR 232.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária do Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar.

Art. 4º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º A desapropriação de que trata este decreto será promovida pelo Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar.

Art. 6º O Ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social do Recife

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA
Chefe do Gabinete de Gestão do PROMORAR

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Projetos Especiais

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 1 RESERVATÓRIO BR 232
ÁREA: 166.631,62 m²
PERÍMETRO: 2.552,02m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N 9108497.24 m e E 285594.24 m, com os seguintes azimute plano e distância: 153°27'30.45" e 81.13 m; até o vértice V1, de coordenadas N 9108424.66 m e E 285630.50 m; com os seguintes azimute plano e distância: 151°22'45.21" e 84.24 m; até o vértice V2, de coordenadas N 9108350.71 m e E 285670.85 m; com os seguintes azimute plano e distância: 145°59'25.26" e 122.23 m; até o vértice V3, de coordenadas N 9108249.39 m e E 285739.22 m; com os seguintes azimute plano e distância: 143°20'57.17" e 42.89 m; até o vértice V4, de coordenadas N 9108214.98 m e E 285764.82 m; com os seguintes azimute plano e distância: 135°29'1.46" e 44.87 m; até o vértice V5, de coordenadas N 9108182.98 m e E 285796.28 m; com os seguintes azimute plano e distância: 119°57'42.07" e 38.56 m; até o vértice V6, de coordenadas N 9108163.73 m e E 285829.68 m; com os seguintes azimute plano e distância: 113°25'30.18" e 30.13 m; até o vértice V7, de coordenadas N 9108151.75 m e E 285857.33 m; com os seguintes azimute plano e distância: 109°09'4.76" e 47.12 m; até o vértice V8, de coordenadas N 9108136.29 m e E 285901.85 m; com os seguintes azimute plano e distância: 107°47'6.61" e 134.11 m; até o vértice V9, de coordenadas N 9108095.33 m e E 286029.54 m; com os seguintes azimute plano e distância: 109°05'4.00" e 137.06 m; até o vértice V10, de coordenadas N 9108050.51 m e E 286159.07 m; com os seguintes azimute plano e distância: 105°25'15.59" e 114.72 m; até o vértice V11, de coordenadas N 9108020.01 m e E 286269.67 m; com os seguintes azimute plano e distância: 103°40'12.12" e 71.39 m; até o vértice V12, de coordenadas N 9108003.13 m e E 286339.04 m; com os seguintes azimute plano e distância: 89°55'15.59" e 38.42 m; até o vértice V13, de coordenadas N 9108003.19 m e E 286377.46 m; com os seguintes azimute plano e distância: 78°43'16.34" e 32.44 m; até o vértice V14, de coordenadas N 9108009.53 m e E 286409.27 m; com os seguintes azimute plano e distância: 141°43'45.53" e 20.17 m; até o vértice V15, de coordenadas N 9107993.69 m e E 286421.77 m; com os seguintes azimute plano e distância: 234°06'11.45" e 23.52 m; até o vértice V16, de coordenadas N 9107979.91 m e E 286402.72 m; com os seguintes azimute plano e distância: 228°12'14.60" e 14.40 m; até o vértice V17, de coordenadas N 9107970.31 m e E 286391.98 m; com os seguintes azimute plano e distância: 223°31'23.58" e 21.57 m; até o vértice V18, de coordenadas N 9107954.67 m e E 286377.13 m; com os seguintes azimute plano e distância: 217°53'14.08" e 423.86 m; até o vértice V19, de coordenadas N 9107620.15 m e E 286116.83 m; com os seguintes azimute plano e distância: 325°18'32.39" e 231.49 m; até o vértice V20, de coordenadas N 9107810.49 m e E 285985.08 m; com os seguintes azimute plano e distância: 320°17'30.88" e 22.78 m; até o vértice V21, de coordenadas N 9107828.01 m e E 285970.53 m; com os seguintes azimute plano e distância: 324°10'57.99" e 321.76 m; até o vértice V22, de coordenadas N 9108088.92 m e E 285782.23 m; com os seguintes azimute plano e distância: 165°26'58.87" e 0.28 m; até o vértice V23, de coordenadas N 9108088.65 m e E 285782.30 m; com os seguintes azimute plano e distância: 324°18'40.90" e 91.59 m; até o vértice V24, de coordenadas N 9108163.04 m e E 285728.87 m; com os seguintes azimute plano e distância: 330°51'23.03" e 41.89 m; até o vértice V25, de coordenadas N 9108199.63 m e E 285708.47 m; com os seguintes azimute plano e distância: 334°10'31.05" e 27.58 m; até o vértice V26, de coordenadas N 9108224.45 m e E 285696.45 m; com os seguintes azimute plano e distância: 335°07'32.44" e 38.01 m; até o vértice V27, de coordenadas N 9108258.94 m e E 285680.46 m; com os seguintes azimute plano e distância: 339°17'29.25" e 35.80 m; até o vértice V28, de coordenadas N 9108292.43 m e E 285667.81 m; com os seguintes azimute plano e distância: 337°21'59.31" e 78.12 m; até o vértice V29, de coordenadas N 9108364.53 m e E 285637.74 m; com os seguintes azimute plano e distância: 338°14'36.20" e 57.59 m; até o vértice V30, de coordenadas N 9108418.01 m e E 285616.40 m; com os seguintes azimute plano e distância: 342°52'37.10" e 26.98 m; até o vértice V31, de coordenadas N 9108443.80 m e E 285608.45 m; com os seguintes azimute plano e distância: 345°06'31.24" e 55.30 m; até o vértice V0, de coordenadas N 9108497.24 m e E 285594.24 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -33, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA 2
ÁREA: 231.110,19 m²
PERÍMETRO: 2.626,09 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N 9108169.44 m e E 285699.27 m, com os seguintes azimute plano e distância: 147°09'17.79" e 27.53 m; até o vértice V1, de coordenadas N 9108146.31 m e E 285714.20 m; com os seguintes azimute plano e distância: 144°46'2.20" e 159.88 m; até o vértice V2, de coordenadas N 9108015.72 m e E 285806.44 m; com os seguintes azimute plano e distância: 143°50'21.31" e 203.45 m; até o vértice V3, de coordenadas N 9107851.45 m e E 285926.48 m; com os seguintes azimute plano e distância: 145°15'11.57" e 123.30 m; até o vértice V4, de coordenadas N 9107750.14 m e E 285996.76 m; com os seguintes azimute plano e distância: 144°49'53.25" e 147.93 m; até o vértice V5, de coordenadas N 9107629.22 m e E 286081.96 m; com os seguintes azimute plano e distância: 146°07'45.08" e 205.95 m; até o vértice V6, de coordenadas N 9107458.22 m e E 286196.74 m; com os seguintes azimute plano e distância: 302°43'0.82" e 27.49 m; até o vértice V7, de coordenadas N 9107473.08 m e E 286173.61 m; com os seguintes azimute plano e distância: 297°50'51.28" e 17.55 m; até o vértice V8, de coordenadas N 9107481.28 m e E 286158.09 m; com os seguintes azimute plano e distância: 293°37'45.76" e 20.45 m; até o vértice V9, de coordenadas N 9107489.48 m e E 286139.35 m; com os seguintes azimute plano e distância: 284°02'10.48" e 24.15 m; até o vértice V10, de coordenadas N 9107495.33 m e E 286115.93 m; com os seguintes azimute plano e distância: 271°30'26.77" e 22.26 m; até o vértice V11, de coordenadas N 9107495.92 m e E 286093.67 m; com os seguintes azimute plano e distância: 263°03'32.46" e 33.92 m; até o vértice V12, de coordenadas N 9107491.82 m e E 286060.00 m; com os seguintes azimute plano e distância: 252°48'5.25" e 25.75 m; até o vértice V13, de coordenadas N 9107484.21 m e E 286035.41 m; com os seguintes azimute plano e distância: 241°35'14.42" e 20.31 m; até o vértice V14, de coordenadas N 9107474.54 m e E 286017.55 m; com os seguintes azimute plano e distância: 240°19'36.90" e 28.98 m; até o vértice V15, de coordenadas N 9107460.20 m e E 285992.37 m; com os seguintes azimute plano e distância: 219°21'6.31" e 18.93 m; até o vértice V16, de coordenadas N 9107445.56 m e E 285980.36 m; com os seguintes azimute plano e distância: 222°23'50.78" e 18.24 m; até o vértice V17, de coordenadas N 9107432.09 m e E 285968.06 m; com os seguintes azimute plano e distância: 212°09'8.26" e 24.21 m; até o vértice V18, de coordenadas N 9107411.59 m e E 285955.18 m; com os seguintes azimute plano e distância: 272°24'21.49" e 34.87 m; até o vértice V19, de coordenadas N 9107413.06 m e E 285920.34 m; com os seguintes azimute plano e distância: 347°45'3.16" e 45.54 m; até o vértice V20, de coordenadas N 9107457.56 m e E 285910.67 m; com os seguintes azimute plano e distância: 331°45'45.20" e 17.95 m; até o vértice V21, de coordenadas N 9107473.37 m e E 285902.18 m; com os seguintes azimute plano e distância: 318°52'42.69" e 24.49 m; até o vértice V22, de coordenadas N 9107491.82 m e E 285886.08 m; com os seguintes azimute plano e distância: 308°09'26.02" e 20.85 m; até o vértice V23, de coordenadas N

9107504.70 m e E 285869.68 m; com os seguintes azimute plano e distância: 298°29'44.30" e 23.32 m; até o vértice V24, de coordenadas N 9107515.83 m e E 285849.18 m; com os seguintes azimute plano e distância: 283°37'37.18" e 29.83 m; até o vértice V25, de coordenadas N 9107522.86 m e E 285820.20 m; com os seguintes azimute plano e distância: 278°07'48.37" e 18.63 m; até o vértice V26, de coordenadas N 9107525.49 m e E 285801.75 m; com os seguintes azimute plano e distância: 274°45'49.11" e 59.94 m; até o vértice V27, de coordenadas N 9107530.47 m e E 285742.02 m; com os seguintes azimute plano e distância: 276°03'29.67" e 124.85 m; até o vértice V28, de coordenadas N 9107543.65 m e E 285617.87 m; com os seguintes azimute plano e distância: 274°56'38.67" e 84.94 m; até o vértice V29, de coordenadas N 9107550.97 m e E 285533.25 m; com os seguintes azimute plano e distância: 275°28'52.67" e 58.24 m; até o vértice V30, de coordenadas N 9107556.53 m e E 285475.28 m; com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0.00" e 41.58 m; até o vértice V31, de coordenadas N 9107556.53 m e E 285433.70 m; com os seguintes azimute plano e distância: 267°50'20.11" e 31.06 m; até o vértice V32, de coordenadas N 9107555.36 m e E 285402.66 m; com os seguintes azimute plano e distância: 260°24'43.80" e 43.95 m; até o vértice V33, de coordenadas N 9107548.04 m e E 285359.33 m; com os seguintes azimute plano e distância: 332°48'6.74" e 23.70 m; até o vértice V34, de coordenadas N 9107569.12 m e E 285348.49 m; com os seguintes azimute plano e distância: 52°10'27.57" e 59.68 m; até o vértice V35, de coordenadas N 9107605.72 m e E 285395.63 m; com os seguintes azimute plano e distância: 37°26'18.86" e 23.60 m; até o vértice V36, de coordenadas N 9107624.46 m e E 285409.98 m; com os seguintes azimute plano e distância: 33°51'3.64" e 28.91 m; até o vértice V37, de coordenadas N 9107648.47 m e E 285426.08 m; com os seguintes azimute plano e distância: 32°57'26.73" e 63.51 m; até o vértice V38, de coordenadas N 9107701.76 m e E 285460.64 m; com os seguintes azimute plano e distância: 32°28'16.29" e 45.81 m; até o vértice V39, de coordenadas N 9107740.41 m e E 285485.23 m; com os seguintes azimute plano e distância: 32°47'58.31" e 31.35 m; até o vértice V40, de coordenadas N 9107766.76 m e E 285502.21 m; com os seguintes azimute plano e distância: 33°49'49.79" e 33.13 m; até o vértice V41, de coordenadas N 9107794.28 m e E 285520.66 m; com os seguintes azimute plano e distância: 35°40'35.07" e 28.12 m; até o vértice V42, de coordenadas N 9107817.12 m e E 285537.06 m; com os seguintes azimute plano e distância: 44°59'60.00" e 20.70 m; até o vértice V43, de coordenadas N 9107831.76 m e E 285551.70 m; com os seguintes azimute plano e distância: 49°17'20.95" e 16.61 m; até o vértice V44, de coordenadas N 9107842.60 m e E 285564.29 m; com os seguintes azimute plano e distância: 56°29'47.63" e 24.93 m; até o vértice V45, de coordenadas N 9107856.36 m e E 285585.08 m; com os seguintes azimute plano e distância: 62°28'29.19" e 23.44 m; até o vértice V46, de coordenadas N 9107867.19 m e E 285605.87 m; com os seguintes azimute plano e distância: 67°02'10.42" e 18.76 m; até o vértice V47, de coordenadas N 9107874.51 m e E 285623.14 m; com os seguintes azimute plano e distância: 72°45'30.75" e 17.78 m; até o vértice V48, de coordenadas N 9107879.78 m e E 285640.12 m; com os seguintes azimute plano e distância: 68°00'31.93" e 16.42 m; até o vértice V49, de coordenadas N 9107885.93 m e E 285655.35 m; com os seguintes azimute plano e distância: 69°58'8.35" e 29.92 m; até o vértice V50, de coordenadas N 9107896.18 m e E 285683.46 m; com os seguintes azimute plano e distância: 59°11'54.79" e 17.73 m; até o vértice V51, de coordenadas N 9107905.26 m e E 285698.68 m; com os seguintes azimute plano e distância: 54°07'4.31" e 16.99 m; até o vértice V52, de coordenadas N 9107915.21 m e E 285712.45 m; com os seguintes azimute plano e distância: 45°00'0.00" e 14.49 m; até o vértice V53, de coordenadas N 9107925.46 m e E 285722.69 m; com os seguintes azimute plano e distância: 34°14'56.52" e 16.65 m; até o vértice V54, de coordenadas N 9107939.22 m e E 285732.06 m; com os seguintes azimute plano e distância: 29°07'26.59" e 23.46 m; até o vértice V55, de coordenadas N 9107959.72 m e E 285743.48 m; com os seguintes azimute plano e distância: 17°58'8.90" e 22.78 m; até o vértice V56, de coordenadas N 9107981.39 m e E 285750.51 m; com os seguintes azimute plano e distância: 2°45'32.79" e 24.33 m; até o vértice V57, de coordenadas N 9108005.69 m e E 285751.68 m; com os seguintes azimute plano e distância: 355°33'9.41" e 26.43 m; até o vértice V58, de coordenadas N 9108032.04 m e E 285749.63 m; com os seguintes azimute plano e distância: 343°30'58.53" e 57.79 m; até o vértice V59, de coordenadas N 9108087.45 m e E 285733.23 m; com os seguintes azimute plano e distância: 337°29'47.30" e 88.74 m; até o vértice V0, de coordenadas N 9108169.44 m e E 285699.27 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -33, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 39.478 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 10.529.289,03 (dez milhões e quinhentos e vinte e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e três centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

26 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS 2601 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 26.01.15.243.1247.2113 - APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA 4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.529.289,03
--	---------------

TOTAL	10.529.289,03
--------------	----------------------

ANEXO II

15 - SECRETARIA DE FINANÇAS 1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 9.9.9.0.00.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 9.9.9.0.00.0.1 - FT 754- RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	10.529.289,03 10.529.289,03 10.529.289,03
---	---

TOTAL	10.529.289,03
--------------	----------------------

DECRETO Nº 39.479 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 238.089,06 (duzentos e trinta e oito mil e oitenta e nove reais e seis centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I	
	EM R\$
38 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA 3801 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 38.01.15.182.1303.2211 - DEFESA CIVIL PERMANENTE 4.4.90.39 - 754 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	238.089,06
TOTAL	238.089,06

ANEXO II	
	EM R\$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS 1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 9.9.9.0.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 9.9.9.0.00.0.1 - FT 754- RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	238.089,06 238.089,06 238.089,06
TOTAL	238.089,06

DECRETO Nº 39.480 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 395.837,64 (trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
59 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADM. SUPERVISIONADA 5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 59.01.08.128.1204.2033 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À FORMAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS 3.3.50.43 - 660 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	395.837,64
TOTAL	395.837,64

ANEXO II	
	EM R\$
59 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADM. SUPERVISIONADA 5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 59.01.08.244.1204.2018 - GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 3.3.90.37 - 660 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	395.837,64
TOTAL	395.837,64

DECRETO Nº 39.481 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.649.334,01 (dois milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta e quatro reais e um centavo), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 48.01.10.302.1236.1658 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4.4.90.51 - 631 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.649.334,01
TOTAL	2.649.334,01

ANEXO II	
	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 48.01.10.301.1236.1033 - MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA 4.4.90.52 - 631 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.649.334,01
TOTAL	2.649.334,01

DECRETO Nº 39.482 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.116.537,62 (um milhão e cento e dezesseis mil e quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de Fevereiro de 2026.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 48.01.10.301.1216.2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE 3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 48.01.10.302.1236.1658 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4.4.50.42 - 500 - AUXÍLIOS 48.01.10.301.1216.2620 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS 3.3.90.92 - 500 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	148.627,62 593.000,00 374.910,00
TOTAL	1.116.537,62

ANEXO II	
	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA 3.3.50.43 - 500 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	148.627,62 374.910,00 593.000,00
TOTAL	1.116.537,62

PORTARIA Nº 152 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta nº 153 de 13/04/2020, publicada no DOM nº 040 de 14/04/2020, e republicada, após avaliação de prova de título, através da Portaria Conjunta nº 618 de 04/12/2020 publicada no DOM nº 135 de 05/12/2020 e o Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 06 de 16/01/2024 e homologado através da Portaria Conjunta nº 056 de 28/06/2024, publicada no DOM nº 089 de 29/06/2024.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados para ocupar cargo efetivo.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H - DS V - CONCURSO 2024

INSC	CLASS	NOME	CPF
1625833	62	PEDRO HENRIQUE DA SILVA FEITOSA DE SOUZA	***.976.194-**
1578637	63	ROBERTO TAVARES DOS SANTOS	***.246.694-**
1619450	64	ANA GABRIELLE BARROS SILVA	***.335.834-**
1721135	65	TÚLIO SOUZA DE VASCONCELOS	***.653.404-**
1637721	66	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA	***.789.324-**
1623475	67	JORGE ALEXANDRE GOMES LINS	***.928.024-**
1720027	35-PPNI	GABRIEL RODRIGUES LOPO DOS SANTOS	***.367.014-**
1610460	36-PPNI	MARIA VANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS PEREIRA	***.842.834-**
1686230	37-PPNI	GERLUCI CAVALCANTE DE ARAUJO	***.378.104-**

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40H - CONCURSO 2024

INSC	CLASS	NOME	CPF
1606377	99	ROBERTA ROSA DA SILVA FEITOSA	***.782.564-**
1596334	100	EDNALVA MARIA DA SILVA	***.233.704-**
1592596	101	DIANA MIRELLA DE SANTANA CORREIA	***.969.114-**
1630444	102	ROSANGELA JOSEFA ALMEIDA DA SILVA	***.188.604-**
1591126	103	DAYANE FERREIRA DO ROSARIO DOS SANTOS	***.738.034-**
1637403	104	MARIA VICENTE DA SILVA	***.579.684-**
1670842	105	LETÍCIA CRISTINA ALMEIDA SILVA	***.627.414-**
1718245	106	ANDRÉA VALÉRIA ANDRADE NASCIMENTO	***.954.154-**
1630715	107	ROSANA JOSEFA DE ALMEIDA	***.881.484-**
1608646	108	NADJA DE OLIVEIRA PAULA	***.500.614-**
1681504	109	MICHELLE ERICA LIRA DE MIRANDA	***.209.114-**
1680419	110	JAKELLYNE RODRIGUES DA SILVA	***.113.614-**

AGENTE REDUTOR DE DANOS 30H -CONCURSO 2024

INSC	CLASS	NOME	CPF
1585367	6	SANDRIELLE WATUSE FERREIRA DA SILVA	***.161.464-**
1696868	7	MÉRCIO ANTÔNIO OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO	***.332.054-**
1621308	4-PPNI	MARILIA GABRIELA DE LIMA	***.361.014-**

ASSISTENTE SOCIAL - 30H - CONCURSO 2024

INSC	CLASS	NOME	CPF
1713466	33	ANA CARLA DE FRANÇA RAMOS	***.042.964-**
1665954	34	PAULA RAFAELA DE VASCONCELOS MOURA	***.806.104-**
1590122	16-PPNI	VERONICA MARIA DO NASCIMENTO MOURA	***.972.644-**

CIRURGIÃO DENTISTA - 40H - CONCURSO 2024

INSC	CLASS	NOME	CPF
1702082	84	LARISSA GABRIELLE ASSIS DE ARAUJO	***.192.564-**
1675548	85	EDILA FIGUEREDO FEITOSA CAVALCANTI	***.677.304-**
1707470	86	MARCELA LINS BRAGA	***.943.414-**
1674113	87	DANIELA GUIMARÃES DE MELO NOGUEIRA	***.866.524-**
1707546	88	JEFERSON BATISTA SANTIAGO	***.548.004-**
1689714	89	ELMA MARIANA VERÇOSA DE MELO SILVA	***.876.364-**
1621879	90	KADIDJA FERNANDA DOS SANTOS MARTINS	***.824.374-**
1694788	91	JULIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	***.519.944-**
1675661	43-PPNI	DIEGO SANTOS DE ARAUJO	***.920.664-**
1571376	44-PPNI	VERIVALDO FRANCISCO SOBRINHO JUNIOR	***.274.824-**
1573789	45-PPNI	RENATA MOREIRA TIMOTEO	***.351.715-**
1687551	13-PCD	PEDRO AUGUSTO DA SILVA TELIS	***.502.044-**

ENFERMEIRO - 30H - DIARISTA - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8290107228	160	PÁBULA PARENTE CORREIA	***.636.123-**
8290008682	161	CLAUDIA LINS BANDEIRA DE ALMEIDA	***.010.984-**
8290127604	15-PCD	MARIA HELENA RODRIGUES COSTA SILVA	***.329.464-**

ENFERMEIRO - 40H - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8340115040	135	ALUSKA MIRTES DE QUEIROZ	***.012.744-**

ENFERMEIRO - 40H - USF - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8350043519	268	DEBORA MIRIADO NASCIMENTO MACEDO LINS -CANDIDATA JÁ NOMEADA COMO PCD	***.572.314-**
8350096946	269	ANDRESSA SOUZA SANTOS	***.064.275-**
8350115955	270	ANA CAROLINA COSTA DA SILVA	***.343.775-**
8350088976	271	LUANA BÁRBARA MATTOS MACHADO	***.356.125-**
8350105331	272	AISHA STHÉFANY SILVA DE MENESES	***.684.704-**

ENFERMEIRO - 30H - PLANTONISTA - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8300052569	294	CRISTIANE LINDOMAR DA SILVA MELO	***.609.004-**
8300076536	295	CINTIA RAQUEL BATISTA DE ANDRADE SOUZA	***.417.644-**
8300088604	296	JOSSANA DE PAIVA SALES	***.870.424-**
8300033761	297	MARIURCHA CAMPOS DANTAS	***.918.484-**

FONOAUDIÓLOGO 30H - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8410078553	34	CAMILLA DE SIQUEIRA SOUSA ARAÚJO CORTEZ	***.854.994-**
8410056250	35	ANA MARIA DA SILVA	***.909.364-**
8410083582	36	CRIS MAGNA DOS SANTOS OLIVEIRA -CANDIDATO JÁ NOMEADO COMO PCD	***.636.505-**
8410116337	37	NATHALIA SUELLEN VALERIANO CARDOSO	***.851.014-**
8410083228	38	MAXSUEL ALVES AVELINO DE PAIVA	***.576.994-**

FARMACÊUTICO 40H - CONCURSO 2024

INSC	CLASS	NOME	CPF
1602180	7	ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	***.571.203-**
1605421	8	ALANA MARA CALOU DE ARAUJO PESSOA	***.800.503-**
1598133	03-PPNI	JOBSON JOSIMAR MARQUES TEIXEIRA	***.728.714-**

FONOAUDIÓLOGO 30H INFANTIL - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8430133808	11	CLÁUDIA REJANE LEMOS SILVA	***.900.494-**
8430119258	12	TAÍSE MARIA GOMES DE SOUZA	***.234.544-**
8430083711	13	TAYNARA AMORIM DE ARAÚJO	***.544.504-**
8430129079	14	JULLIANNA MEDRADO FARIAS	***.987.644-**
8430130769	15	IZABELA LARA LEITE DE LEMOS	***.259.704-**

FISIOTERAPEUTA 30H - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8400131117	21	MAYARA GABRIEL LIMA DE MENDONÇA	***.374.124-**
8400070084	22	LORENA ALBUQUERQUE DE MELO	***.001.034-**

MÉDICO 20H - NEUROLOGIA - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8630058264	07	ANA CLAUDIA CRISPINIANO SIQUEIRA TORQUATO	***.562.404-**

MÉDICO 20H - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA- CONCURSO 2024

INSC	CLASS	NOME	CPF
1662649	7	VICTOR COENTRO TORREIRO DE MORAES	***.655.694-**
1577381	8	IANE SANTOS ALVES	***.748.684-**
1661401	9	VICTOR HUGO SOARES PEREIRA	***.743.414-**
1723413	10	LUÍSA DE ANDRADE LIMA MARINHO	***.128.424-**
1662762	11	NATHALYA FERREIRA LIMA FALCAO LOPES	***.174.104-**
1581791	12	MARIA GABRIELA RAPOSO PEDROSA DE MELO	***.272.915-**

MÉDICO 20H - PSIQUIATRIA - CONCURSO 2024

INSC	CLASS	NOME	CPF
1676627	27	EVELINE MARIA COSMO DE BRITO	***.206.515-**
1676836	28	ARTHUR CAMPOS FERREIRA	***.717.024-**
1717661	29	MARIANA COSTA DO REGO BARROS	***.756.344-**
1639812	30	GABRIELA CÉSAR FALCÃO VIEIRA	***.618.444-**
1713052	31	GIOVANNA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTI DE ANDRADE	***.844.524-**

MÉDICO 30H - VETERINÁRIO- CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8800078131	11	FERNANDA MARIA LINO DE MOURA	***.276.004-**
8800070722	12	VLÁDIMA VIRGÍNIA MENDES SANTOS	***.880.884-**
8800087304	13	DAVIDIANNE DE ANDRADE MORAIS NUNES	***.882.694-**

NUTRICIONISTA 30H - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8810038274	36	WITIANE DE OLIVEIRA ARAÚJO	***.486.334-**
8810016840	37	LUZIA ANGELICA ALVES CAVALCANTE	***.804.593-**
8810026172	38	THÁIS XAVIER SILVA	***.374.435-**
8810077747	39	DÉBORA LOPES MACHADO	***.540.537-**

PSICÓLOGO 30H -DIARISTA - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8840095529	63	BÁRBARA BATISTA VIEIRA	***.311.484-**
8840107736	64	EGLAILZA SOBRAL RODRIGUES ALVES	***.433.304-**
8840005156	65	FABÍOLA FREIRE LAURIA CAVALCANTI	***.471.314-**
8840096629	66	MERCIA SILVA MENDES PAES DE MELO	***.258.694-**
8840091658	67	GLAUCIENE ANTUNES DA SILVA	***.789.564-**
8840069411	68	GERMANA BEZERRA SUASSUNA BORBA	***.018.874-**
8840004279	69	ÁLEF PEREIRA BRAZ	***.410.724-**
8840042713	01-FF	MAURO CEZAR MENDES AQUINO	***.800.404-**

PSICÓLOGO 30H -DIARISTA - CONCURSO 2024

INSC	CLASS	NOME	CPF
1699127	01	ANDRÉ LUIS CABRAL DA SILVA	***.529.944-**

PSICÓLOGO 30H -PLANTONISTA - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8850015315	34	PEDRO OBEDE MEDEIROS COSTA	***.046.504-**
8850094008	35	JESSICA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO	***.775.914-**

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 30H - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8830020490	59	ALEXANDRA CARLA DE MORAIS E SILVA	***.890.454-**
8830099020	60	RENATA KALILE BARRETO RAMOS	***.354.144-**
8830095441	61	DENIS FOSTER GONDIM	***.895.554-**
8830121586	62	TATIANA MARTINS FERRAZ HOLMES	***.148.704-**

TERAPEUTA OCUPACIONAL DIARISTA 30H - CONCURSO 2024

INSC	CLASS	NOME	CPF
1629642	14	BRUNA DE ALBUQUERQUE LEITE	***.137.994-**
1672789	15	SHIRLLEY DE SOUZA SILVA	***.346.994-**

TERAPEUTA OCUPACIONAL DIARISTA 20H - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8900044095	01	CATARINA NASCIMENTO DE ALBERTIM	***.233.154-**

TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H PLANTONISTA -CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8920120017	20	CHARLENY MARY FERREIRA DE SANTANA	***.532.174-**
8920121982	21	KÁTIA CILENE SILVA DE JESUS	***.368.084-**
8920087299	22	LUZIMARA DE FÁTIMA ANDRÉ DOS SANTOS	***.287.674-**
8920114361	23	JANAINA FERREIRA DA SILVA	***.227.784-**

TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H INFANTIL -CONCURSO 2024

INSC	CLASS	NOME	CPF
1688374	03	ALINE ARCELINO DE OLIVEIRA	***.097.404-**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8040013010	368	KATTYANNE LANNERY BARBOSA CORDEIRO DO NASCIMENTO	***.668.354-**
8040046672	369	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	***.437.406-**
8040103135	370	KEDJA NASCIMENTO DA SILVA DE ARAUJO	***.928.224-**
8040022779	371	REBECKA KAUANNA DA PAZ SANTOS	***.629.924-**
8040036567	372	DANIEL ALVES MANSUR	***.603.494-**
8040019385	373	IVSON GOUVEA DO NASCIMENTO	***.568.734-**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA - CONCURSO 2019

INSC	CLASS	NOME	CPF
8010128119	807	ANTONIA CARLA DE JESUS VIEIRA SANTOS	***.860.455-**
8010079152	808	MARIA ELISABETE BEZERRA DE SOUZA	***.413.664-**
8010119556	809	EDUARDO JULIO DE OLIVEIRA	***.630.524-**
8010079310	810	ELISABETE MARQUES DA SILVA ARAUJO	***.124.364-**
8010129916	811	ADARLERNE DA SILVA SANTOS	***.523.314-**

Art. 2º O nomeado tem o prazo de 20 (vinte) dias para tomar posse, a contar da publicação desta portaria, e 15 (quinze) dias para iniciar o exercício, a partir efetivação da posse, considerando Lei Municipal nº 19.021, publicada no Diário Oficial nº 192 de 29/12/2022.

Art. 3º Para ser empossado, o nomeado deverá encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, através do Portal de Admissão de Pessoal.

Art. 4º As instruções de utilização do Portal de Admissão de Pessoal, bem como o login e a senha de acesso, serão enviados por e-mail, de acordo com o cadastro constante no banco de dados da banca organizadora do Concurso.

Art. 5º- Os nomeados deverão comparecer ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário agendados.

§1º O não comparecimento do nomeado ao exame admissional, na data e horário agendados, resultará na sua automática exclusão, conforme estabelecido no item 18.4.3 do edital.

§2º No dia agendado para o exame, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data do exame admissional:

PARA O CONCURSO DE 2019:

- I - VDRL;
- II - Hemograma completo;
- III - Sumário de urina;
- IV - Glicemia (em jejum).

PARA O CONCURSO DE 2024:

PARA TODOS OS CARGOS (EXCETO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE):

- I - Hemograma completo;
- II - Sumário de urina;
- III - Hemoglobina glicada;
- IV - Ureia;
- V - Creatinina;
- VI - Radiografia de toráx em PA e perfil com laudo.

PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

- I - Hemograma completo;
- II - Sumário de urina;
- III - Hemoglobina glicada;
- IV - Ureia;
- V - Creatinina;
- VI - Radiografia de toráx em PA e perfil com laudo;
- VII - Parecer cardiológico.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 153 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 237/2025-SEDA/GAB, SEI nº 18.000194/2026-00,

RESOLVE:
Exonerar **MARCELLA DANIELLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, CPF nº ***.201.334-**, do cargo de provimento em comissão de Secretária de Gabinete, símbolo "CAA-3", do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais, a contar de 09 de fevereiro de 2026.**

Nomear **CAROLINA CABRAL DE MELLO, CPF nº ***.487.924-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária de Gabinete, símbolo "CAA-3", do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais, a contar de 09 de fevereiro de 2026.**

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2026

RECIFE - JABOATÃO DOS GUARARAPES

O Senhor Prefeito do Recife, **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**, conjuntamente com o Senhor Prefeito de Jaboatão dos Guararapes **LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**, com a assistência da Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU/RECIFE **TACIANA MARIA FERREIRA**, e do Senhor Secretário Executivo de Mobilidade de Jaboatão dos Guararapes **GEOVANI AUGUSTO GOMES NASCIMENTO**, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos Municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Legislação Municipal, e suas respectivas normas regulamentadoras quanto à circulação e prestação do serviço de transporte de passageiros por táxi de cada Município pactuante desta portaria;

CONSIDERANDO que na cidade do Recife as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em Táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no período carnavalesco;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano como fundamento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, e;

CONSIDERANDO por fim que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Município ou para o cidadão;

RESOLVE:

I. Durante os festejos carnavalescos, assim se entendendo o período compreendido das 12h:00min do dia 12 de fevereiro de 2026, até às 12h:00min do dia 18 de fevereiro de 2026, fica liberada a livre circulação e operação dos táxis do Município de Jaboatão dos Guararapes no Município do Recife, e dos táxis do Município do Recife no Município de Jaboatão dos Guararapes, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Permanecem inalteradas as proibições do Decreto nº 28.195, de 22 de agosto de 2014 do Município do Recife;

II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito no período acima descrito.

Recife – Jaboatão dos Guararapes, 10 de fevereiro de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito de Jaboatão dos Guararapes

Taciana Maria Ferreira
Diretora Presidente da CTTU/RECIFE

GEOVANI AUGUSTO GOMES NASCIMENTO
Secretário Exec. de Mobilidade de Jaboatão dos Guararapes

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2026

RECIFE – SÃO LOURENÇO DA MATA

O Senhor Prefeito do Recife, **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**, conjuntamente com o Senhor Prefeito de São Lourenço da Mata **VINICIUS LABANCA**, com a assistência da Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU/RECIFE **TACIANA MARIA FERREIRA**, e do Senhor Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos Municípios de Recife e São Lourenço da Mata, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Legislação Municipal, e suas respectivas normas regulamentadoras quanto à circulação e prestação do serviço de transporte de passageiros por táxi de cada Município pactuante desta portaria;

CONSIDERANDO que na cidade do Recife as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em Táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no período carnavalesco;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano como fundamento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, e;

CONSIDERANDO por fim que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Município ou para o cidadão;

RESOLVE:

III. Durante os festejos carnavalescos, assim se entendendo o período compreendido das 12h:00min do dia 12 de fevereiro de 2026, até às 12h:00min do dia 18 de fevereiro de 2026, fica liberada a livre circulação e operação dos táxis do Município de São Lourenço da Mata no Município do Recife, e dos táxis do Município do Recife no Município de São Lourenço da Mata, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Permanecem inalteradas as proibições do Decreto nº 28.195, de 22 de agosto de 2014 do Município do Recife;

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito no período acima descrito.

Recife – São Lourenço da Mata, 10 de fevereiro de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

VINICIUS LABANCA
Prefeito de São Lourenço da Mata

Taciana Maria Ferreira
Diretora Presidente da CTTU/RECIFE

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata Secretário de Segurança Pública e

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2026

RECIFE – IGARASSU

O Senhor Prefeito do Recife, **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**, conjuntamente com a Senhora Prefeita de Igarassu **ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**, com a assistência da Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU/RECIFE **TACIANA MARIA FERREIRA**, e do Senhor Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Rodoviários Municipais de Igarassu **adriano galvão de melo**, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos Municípios de Recife e Igarassu, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Legislação Municipal, e suas respectivas normas regulamentadoras quanto à circulação e prestação do serviço de transporte de passageiros por táxi de cada Município pactuante desta portaria;

CONSIDERANDO que na cidade do Recife as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em Táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no período carnavalesco;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano como fundamento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, e;

CONSIDERANDO por fim que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Município ou para o cidadão;

RESOLVE:

V. Durante os festejos carnavalescos, assim se entendendo o período compreendido das 12h:00min do dia 12 de fevereiro de 2026, até às 12h:00min do dia 18 de fevereiro de 2026, fica liberada a livre circulação e operação dos táxis do Município de Igarassu no Município do Recife, e dos táxis do Município do Recife no Município de Igarassu, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Permanecem inalteradas as proibições do Decreto nº 28.195, de 22 de agosto de 2014 do Município do Recife;

VI. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito no período acima descrito.

Recife – Igarassu, 10 de fevereiro de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita de Igarassu

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente da CTTU/RECIFE

ADRIANO GALVÃO DE MELO
Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Rodoviários Municipais de Igarassu

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2026

RECIFE – CAMARAGIBE

O Senhor Prefeito do Recife, **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**, conjuntamente com o Senhor Prefeito de Camaragibe **DIEGO DA ROCHA CABRAL**, com a assistência da Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU/RECIFE **TACIANA MARIA FERREIRA**, e do Senhor Secretário de Transporte, Acessibilidade e Mobilidade Urbana de Camaragibe **JOSEMIR RUFINO DA SILVA**, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos Municípios de Recife e Camaragibe, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Legislação Municipal, e suas respectivas normas regulamentadoras quanto à circulação e prestação do serviço de transporte de passageiros por táxi de cada Município pactuante desta portaria;

CONSIDERANDO que na cidade do Recife as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em Táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no período carnavalesco;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano como fundamento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, e;

CONSIDERANDO por fim que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Município ou para o cidadão;

RESOLVE:

VII. Durante os festejos carnavalescos, assim se entendendo o período compreendido das 12h:00min do dia 12 de fevereiro de 2026, até às 12h:00min do dia 18 de fevereiro de 2026, fica liberada a livre circulação e operação dos táxis do Município de Camaragibe no Município do Recife, e dos táxis do Município do Recife no Município de Camaragibe, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Permanecem inalteradas as proibições do Decreto nº 28.195, de 22 de agosto de 2014 do Município do Recife;

VIII.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito no período acima descrito.

Recife – Camaragibe, 10 de fevereiro de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

DIEGO DA ROCHA CABRAL
Prefeito de Camaragibe

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente da CTTU/RECIFE

JOSEMIR RUFINO DA SILVA
Secretário de Transporte, Acessibilidade e Mobilidade Urbana de Camaragibe

PORTARIA CONJUNTA Nº 005/2026
RECIFE - PAULISTA

O Senhor Prefeito do Recife, **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**, conjuntamente com o Senhor Prefeito do Paulista SEVERINO RAMOS DE SANTANA, com a assistência da Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU/RECIFE **TACIANA MARIA FERREIRA**, e do Senhor Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil do Paulista José Ricardo Medeiros de Araújo, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos Municípios de Recife e Paulista, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando as limitações impostas pelas Legislações Municipais regulamentadoras do serviço de transporte dos respectivos municípios quanto à circulação de táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Legislação Municipal, e suas respectivas normas regulamentadoras quanto à circulação e prestação do serviço de transporte de passageiros por táxi de cada Município pactuante desta portaria;

CONSIDERANDO que na cidade do Recife as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em Táxis de outros Municípios;

CONSIDERANDO o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por táxis no período carnavalesco;

CONSIDERANDO os Princípios da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano como fundamento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, e;

CONSIDERANDO por fim que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que da mesma não resulte dano ou prejuízo para o Município ou para o cidadão;

R E S O L V E M:

IX. Durante os festejos carnavalescos, assim se entendendo o período compreendido das 12h:00min do dia 12 de fevereiro de 2026, até às 12h:00min do dia 18 de fevereiro de 2026, fica liberada a livre circulação e operação dos táxis do Município do Paulista no Município do Recife, e dos táxis do Município do Recife no Município do Paulista, compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de táxi, o embarque e desembarque de passageiros com destino a qualquer localidade, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Permanecem inalteradas as proibições do Decreto nº 28.195, de 22 de agosto de 2014 do Município do Recife;

X. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito no período acima descrito.

Recife – Paulista, 10 de fevereiro de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito do Município do Paulista

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente da CTTU/RECIFE

JOSÉ RICARDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil de Paulista

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretário **JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**

PORTARIA SEPLAG Nº 009 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento dos fatos relatados na CI nº 10/2026 – CPAAP, que alega supostas irregularidades perpetradas pela empresa HORUS REPRESENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 47.317.066/0001-73, no Processo Administrativo nº 008/2024 - Dispensa Eletrônica nº 008/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 01, de 14 de janeiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurações de conjecturadas irregularidades praticadas pela empresa HORUS REPRESENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA..

Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP proceda com a notificação à empresa mencionada no art. 1º deste ato para, querendo, apresentar manifestação de defesa quanto às condutas imputadas segundo a CI nº 10/2026 – CPAAP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MEDEIROS DE BRITO

Secretário Executivo de Administração e Licitações

Secretaria de Administração

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA Nº 457 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13 de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 38.003127/2026-09,

R E S O L V E:

Considerar designado **JOSÉ HUGO DE SOUZA COÊLHO, matrícula nº 111.024-1**, que respondeu, cumulativamente, pelo cargo de Gerente Geral de Administração de Pessoal, símbolo “FDE-2”, da Secretaria de Administração, durante o afastamento da titular **ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS, matrícula nº 117.416-9**, por motivo de férias no período de 05/01/2026 a 16/01/2026.

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 458 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13 de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 38.003127/2026-09,

R E S O L V E:

Designar **JOSÉ HUGO DE SOUZA COÊLHO, matrícula nº 111.024-1**, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Gerente Geral de Administração de Pessoal, símbolo “FDE-2”, da Secretaria de Administração, durante o afastamento da titular **ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS, matrícula nº 117.416-9**, por motivo de férias no período de 19/02/2026 a 03/03/2026.

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

R E T I F I C A Ç Ã O

De acordo com o Processo SEI nº 38.000416/2026-48, na PORTARIA nº 0063 de 30 de janeiro de 2008, publicada no DOM nº 13 de 31 de janeiro de 2008, referente ao servidor **JOSE NUNES DA SILVA, Jardineiro, matrícula nº 15909-3, CPF nº ***.353.284-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife.**

ONDE SE LÊ: ... até 31 de dezembro de 2007.

LEIA-SE: ... de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2008.

ALEXANDRE ANDRÉ MORAES FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DESPACHO FINAL

SEI nº 32.026359/2025-04

Requerente: Rute Alves de Almeida
Assunto: Abono de Permanência

Defiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora **Rute Alves de Almeida, inscrita sob a matrícula nº 38.369-6**, com fundamento no art. 40, §19, da CF/88, sendo-lhe devido a partir de 06/09/2022, quando completou os requisitos do art. 40, §1º, III, da CF/88, na redação dada pela EC nº 103/2019, c/c art. 79, XXIII, c, da LOM, art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, nos termos do Encaminhamento nº 0086/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 20 de fevereiro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.017664/2025-47

Requerente: Fabiana Moura da Mota Silveira
Assunto: Abono de Permanência

Indefiro o pedido de Abono de Permanência formulado pela servidora **Fabiana Moura da Mota Silveira, inscrita sob a matrícula nº 38.895-6**, por se tratar de servidora que não se enquadra em quaisquer das normas vigentes de aposentação dos servidores públicos municipais, nem possui direito adquirido às regras anteriores à reforma previdenciária de 08/07/2021.

A requerente não se enquadra na hipótese de aposentadoria regida pelo art. 40, §1º, III, da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 79, XXIII, “c”, da Lei Orgânica Municipal, com o art. 2º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, vez que não preencheu, para a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, o requisito de 61 (sessenta e um) anos de idade, exigido pela regra geral.

Ademais, não houve o preenchimento dos requisitos fixados pelas regras de transição previstas no art. 4º, §6º, I, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, uma vez que a servidora não preencheu os requisitos de 62 (sessenta e dois) anos de idade, 30 (trinta) anos de tempo de contribuição e 93 (noventa e três) pontos.

Também não é aplicável, no caso, o art. 4º, §6º, II, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, vez que a servidora não preencheu os requisitos de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, 30 (trinta) anos de tempo de contribuição e 93 (noventa e três) pontos.

Por fim, conforme fixado pelas regras de transição previstas no art. 20, §2º, I, da EC nº 103/2019 c/c art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 e com a Lei Municipal nº 18.809/2021, não houve o preenchimento dos requisitos de 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 36 (trinta e seis) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias tempo de contribuição, considerando o pedágio exigido pela regra geral em 08/07/2021 (06 anos, 07 meses e 18 dias), nos termos do Encaminhamento nº 0075/2026, da Procuradoria Consultiva.

Recife/PE, 20 de fevereiro de 2026.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.02/2023, CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2023.

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico.

Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 008/2022.

Pregão Eletrônico nº 008/2022 - CPLCC. Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa ADSEV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 3.135. 946, 68 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Prazo: 01/03/2026 a 28/02/2027

Dotação Orçamentária: 31.3101.1.04.122. 2161. 2601; Elemento de Despesa nº 339037; Fonte 500.

Nota de Reserva: nº 2026NR000009

Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D’ANGELO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4801.4001/2024, CELEBRADO EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 485/2023, Processo Licitatório nº 030/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2023.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 31/01/2026 e termo final em 30/01/2027.

Prazo: De 31/01/2026 a 30/01/2027.

Valor Global: R\$ 19.030.230,58 (dezenove milhões, trinta mil duzentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 4801.10.302.1.238.2.085.0320.3.3.90.39.600.

Nota de Reserva: 2026NR000103.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4801.2.008/2021, CELEBRADO EM 09 DE AGOSTO DE 2021.

Base Legal: Art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

Convenientes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH.

Objeto: O repasse financeiro decorrente da decisão judicial com força executória que reconhece a obrigação de fazer por parte da União, consistente na revisão da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, adotando como referência a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro na relação contratual com a Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, conforme novo Plano Operativo Assistencial (fls. 617/642) que figura como parte integrante e indissociável deste instrumento para todos os fins de direito.

Valor Global estimado: R\$ 1.384.612,38 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: nº 4801.10.302.1.238.2.883.1443.3.3.50.43.600 (Garantia de Oferta de Procedimentos através da Rede Complementar/Recurso - SUS).

Fonte dos Recursos: TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS GOV. FED. - BL. MANUTENÇÃO SERV. SAÚDE.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4801.2.006/2021, CELEBRADO EM 09 DE AGOSTO DE 2021.

Base Legal: Arts. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 - Portaria GM/MS nº 6.464/2024.

Convenientes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL MARIA LUCINDA.

Objeto: O repasse financeiro no valor de R\$ 277.315,03 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e quinze reais e três centavos), proveniente da Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024.

Valor Global: R\$ 189.144.573,79 (cento e oitenta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: nº 4801.1.10.302.1238.2883 - Elemento de Despesa 3.3.50.43 Fonte 600.

Nota de Empenho: nº 2025NE003521

Fonte dos Recursos: Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Fed. Manut. Serv. Saúde

Secretaria de Educação

Secretária **CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ**

PORTARIA Nº 533 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto na Comunicação Interna nº 31/2025 oriundo da SEDUC/SEAF/GGGP e na Comunicação Interna nº 59/2025 oriundo da SEDUC/SEAF/GGGP, referente à Professor I, Matrícula nº 123.305-0, lotada à época na Escola Municipal Alto do Pascoal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Específico nº 03/2026, em conformidade com a Lei nº 18.122/2015, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, por suposto descumprimento de dever funcional, composta pelas seguintes servidoras:

NELMA CECILIA ALEXANDRE FERREIRA, MATRÍCULA Nº 33.094-4;
MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA, MATRÍCULA Nº 69.148-0;
ERICKA MARIA MARQUES DE FREITAS, MATRÍCULA 87.123-8.

Art. 2º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 534 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto na COMUNICAÇÃO INTERNA nº 137/2025 oriundo da SEDUC/SEGESPE/GGGP, referente ao Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, Matrícula nº 122.304-6, lotado à época na Escola Municipal Nossa Senhora da Penha,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Específico nº 05/2026, em conformidade com a Lei nº 18.122/2015, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, por suposto descumprimento de dever funcional, composta pelas seguintes servidoras:

MÔNICA MARIA MENDONÇA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 37.788-0
ERICKA MARIA MARQUES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 87.123-8;
MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA, MATRÍCULA Nº 69.148-0.

Art. 2º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 535 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria Nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

R E S O L V E :
Art. 1º Instituir Comissão Organizadora de Seleção referente ao Programa PROUNI e PROTEC, em estrita observância ao disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, assegurando a transparência, a legalidade e a ampla divulgação dos atos administrativos relacionados ao processo de seleção. Ficam designados para integrar a referida Comissão:

I - Presidente:
MARCELO AUGUSTO DANTAS PEREIRA, MATRÍCULA 120.884-5, representando a Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação.

II - Membros:
A) EDUARDO JOSÉ FONSECA FILHO, MATRÍCULA 123.208-8, representando a Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação.
B) PALOMA PEREIRA DE OLIVEIRA RAMOS, MATRÍCULA 72.507-6, representando a Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação.
C) LAURYLENE CORREIA SILVA ARÃO, MATRÍCULA 61.585-5, representando a Secretaria Executiva de Planejamento.
D) LARA SAMPAIO PINHEIRO DE FREITAS, MATRÍCULA 128.521-1, representando a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 2º A Comissão ora constituída terá como atribuições:

I - Organizar e executar todas as etapas da Seleção, com poderes para resolver casos omissos do Edital e demais atos administrativos, observadas as disposições legais.

Art. 3º Aos integrantes da Comissão Organizadora da Seleção do Programa PROUNI E PROTEC aplique-se o disposto no art. 13 da Lei Municipal Nº 15.054, de 07 de março de 1988, com posterior redação dada pelo art. 75, § 2º, inciso I, da Lei Municipal Nº 18.592, de 20 de junho de 2019.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão ora constituída, sendo de 15/01/2026 a 30/03/2026, podendo ser prorrogada por igual período.

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1011/2024, CELEBRADO EM 15 DE MAIO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo: Ata de Registro de Preços nº 045/2023, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Pregão Eletrônico nº 0190.2023 – CPL.PE.0104.MPPE, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a EMPRESA ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 15/05/2026 e termo final o dia 14/05/2027.
Prazo: De 15/05/2026 a 14/05/2027.
Valor do Saldo Contratual: R\$ 65.069,89 (sessenta e cinco mil, sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.361.2167.2036 - Elemento de Despesa nº 339039 - Fonte 500.
Nota de Empenho: nº 2026NE001457, de 09/02/26
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária **ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENZANO**

PORTARIA STOP Nº 005 DE FEVEREIRO DE 2026
A SECRETÁRIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 2, I, do Decreto nº 27.174 de junho de 2013 de Recife, nomeada através da Portaria nº 009/2025 – GP, publicada no DOM edição nº 001 de 02 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO que, cabe a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representantes;

R E S O L V E :
Art. 1º Tornar pública a reformulação da designação dos Fiscais e Gestores dos contratos de prestação de serviços da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, pelos seus respectivos diretores e conforme planilha abaixo:

Nº CONTRATO	EMPRESA	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO
1901.4001/2026	PUBLICIDADE E EVENTOS ADRENALINA LTDA	NATÁLIA ESTER PRADO BORGES, CPF XXX.070.634-XX, mat. 131.549-8	KLEBER DA CONCEIÇÃO VIANA DE MELO, CPF XXX.497.354-XX, mat. 115.337-4	Contratação de stand com montagem básica - piso carpete na cor grafite aplicado diretamente no piso existente; parede: fechamento em painel tipo ts na cor branca estruturado em perfil de alumínio com altura de 2,20 metros; teto: vazado; elétrica: 01 spot de iluminação a cada 3m², 01 tomada simples por stand.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA DE ROLDÃO
Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025 e o Decreto nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CARINA LUCENA MOTA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
CARINA LUCENA MOTA	1121847	INSTRUTOR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025, o Decreto de nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ANNA FLÁVIA RÉGO BARROS CÉSAR
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
ANNA FLÁVIA RÉGO BARROS CÉSAR	1121723	INSTRUTOR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 à 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025, 39.432 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ANDRÉ SIMEI DE OLIVEIRA PORTO.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
ANDRÉ SIMEI DE OLIVEIRA PORTO	1122100	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 à 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CÍCERO JOSÉ MENEZES DA SILVA
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
CÍCERO JOSÉ MENEZES DA SILVA	1121812	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025, Decreto nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARIA LUCINEIDE DE SANTOS SOUZA. .
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
MARIA LUCINEIDE DE SANTOS SOUZA	1121782	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025 e o Decreto nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARLUCE SOARES DA SILVA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
MARLUCE SOARES DA SILVA	1122070	INSTRUTOR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MAYARA EMANUELLE SILVA DE ANDRADE.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
MAYARA EMANUELLE SILVA DE ANDRADE	1121901	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025 e o Decreto nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SUELY HENRIQUE GUIMARÃES.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
SUELY HENRIQUE GUIMARÃES	1121960	INSTRUTOR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025, Decreto nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E VALDELANIA MARIA RIBEIRO DA SILVA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
VALDELANIA MARIA RIBEIRO DA SILVA	1121979	INSTRUTOR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025 e o Decreto nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EDEILSON ENOQUE DOS SANTOS.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
EDEILSON ENOQUE DOS SANTOS	1122118	INSTRUTOR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025, Decreto nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E JUCIARA MARIA DUTRA NOIA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
JUCIARA MARIA DUTRA NOIA	1121952	INSTRUTOR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025 e o Decreto nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E JUCILENE ZEFERINO DA SILVA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
JUCILENE ZEFERINO DA SILVA	1121804	INSTRUTOR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025, Decreto nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E KELLY DA SILVA FERREIRA
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
KELLY DA SILVA FERREIRA	1121715	INSTRUTOR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025 e o Decreto nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E LUCYANNE PRISCYLA RAMOS DE FRANÇA PALMEIRA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
LUCYANNE PRISCYLA RAMOS DE FRANÇA PALMEIRA	1121987	INSTRUTOR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025 e o Decreto nº39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARIA DA CONCEICAO LIMA OLIVEIRA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA OLIVEIRA	1121910	INSTRUTOR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: o Decreto Municipal nº. 32.568/2019, de 17 de junho de 2019, a Lei Municipal nº 18.122/2015, o Decreto nº 34.709, de 07 de Julho de 2021, o Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022, o Decreto nº 36.701, de 19/06/2023, o Decreto de nº 37.821, de 31 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 074, de 01/06/2024 e o Decreto nº 38.511 de 31 de janeiro de 2025, Decreto nº 39.432 de 04 de fevereiro de 2026.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E LINDETE PEDROSA DE ARAUJO.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
LINDETE PEDROSA DE ARAUJO	1121731	INSTRUTOR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	03/02/2026 02/02/2027

Prazo: 03/02/2026 a 02/02/2027.

EXTRATO DO Contrato de Prestação de Serviços nº 1901.4001/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e Empresa PUBLICIDADE E EVENTOS ADRENALINA LTDA.
Modalidade de Licitação: Processo Administrativo nº 001/2026
Dispensa Eletrônica nº 001/2026
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e a Empresa PUBLICIDADE E EVENTOS ADRENALINA LTDA.
Objeto: Contratação de stand com montagem básica - piso carpete na cor grafite aplicado diretamente no piso existente; parede: fechamento em painel tipo ts na cor branca estruturado em perfil de alumínio com altura de 2,20 metros; teto: vazado; elétrica: 01 spot de iluminação a cada 3m², 01 tomada simples por stand, conforme exigências, quantidades e especificações abaixo, visando atender às demandas desta Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional – STQP.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor Global: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil).
Unidade Orçamentária: 1901- SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Programa de trabalho: 1.11.122. 2161. 2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS
Sub-Ação: 594 - Outras Medidas
Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Nota de Reserva nº 2026NR000030
Emissão: 09/02/2026

Secretaria de Cultura

Secretária **CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES**

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONVOCATÓRIA - SUBVENÇÃO CICLO JUNINO DO RECIFE - 2026

A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam público, por meio dos seus representantes legais, a Convocatória para a Subvenção destinada às Quadrilhas Juninas para apresentação no Concurso de Quadrilhas do Ciclo Junino do Recife - 2026. As inscrições serão realizadas no período de 02 de março até às 17h59min (horário de Brasília) do dia 16 de março de 2026, exclusivamente pela plataforma Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), onde serão anexados os documentos exigidos na Convocatória. A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site Cultura Recife (www.culturarecife.com.br). Dúvidas e informações poderão ser respondidas pelo telefone do Núcleo de Cultura Cidadã: 99321-1517.

Recife/PE, 24 de fevereiro de 2026.

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
Secretária de Cultura

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2855/2023, que tem por finalidade aditar a vigência do contrato nº 2855/2023, por mais 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993. Contratante: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE. Contratada: RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Nova Vigência: 11/02/2026 a 10/02/2027.

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 5727/2023. Objeto: concessão de reajuste em sentido estrito previsto no Contrato nº 5727/2023, pleiteado pela contratada, cuja tramitação ocorreu no bojo do Processo Sei. O reajuste contratual foi aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019. Fundamentação Legal: Art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 32.425/2019. Contratante: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE. Contratada: SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA LTDA. Valor Global do Contrato: R\$ 3.144.831,25 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 3335/2022. Objeto: concessão de reajuste em sentido estrito previsto no Contrato nº 3335/2022, pleiteado pela contratada, cuja tramitação ocorreu no bojo do Processo Sei. O reajuste contratual foi aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019. Fundamentação Legal: Art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 32.425/2019. Contratante: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE. Contratada: KAIROS 23 COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. Valor Global do Contrato: R\$ 221.913,67 (duzentos e vinte e um mil novecentos e novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Secretária **PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2901.4001/2024 CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Espécie: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.
Processo: Processo licitatório nº 012/2023 – Pregão Eletrônico nº 011/2023 publicado no D.O.R. em 20/02/2025, Edição nº 027.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME e a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
Objeto: §1º. A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 19.02.2026 e termo final o dia 18.02.2027.
Valor Global: R\$2.064.467,04 (dois milhões, sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).
Prazo: 19.02.2026 a 18.02.2027.
Dotação Orçamentária: 5901.1.08.122.2161.2723 - Elemento de despesa 3.3.90.37, Fonte 500.
Recurso Financeiro: Recursos Ordinários – Não Vinculados
Transferências do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE - CMAS RECIFE

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2026
Dispõe sobre a divulgação do resultado final da 3ª Eleição da Sociedade Civil para o Biênio 2025–2027 do Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade do Recife – CMAS/Recife.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Recife – CMAS/Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369/2017,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Recife – CMAS/Recife;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2026 – CMAS/Recife, destinado à composição das vagas de titular e suplência da representação da Sociedade Civil, para o Biênio 2025–2027;

CONSIDERANDO a realização da 3ª Eleição da Sociedade Civil, ocorrida no dia 23 de fevereiro de 2026, sob a coordenação da Comissão Eleitoral designada para este fim;

CONSIDERANDO que a matéria foi deliberada ad referendum do Pleno do CMAS/Recife, a ser submetida à homologação na primeira reunião subsequente;

R E S O L V E :

Art. 1º - Divulgar o resultado final da Eleição Complementar da Sociedade Civil, referente à composição do Conselho Municipal de Assistência Social do Recife – Biênio 2025/2027, conforme segue:

I – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Suplente:

1.Organização do Auxílio Fraterno - OAF, CNPJ: 10.943.561/0001-88

II – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES DE ASSESSORAMENTO

Titular:

1.Centro de Desenvolvimento e Cidadania - CDC, CNPJ: 03.970.166/0001-29

III – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Entidade de Defesa e Garantia de Direitos

Suplentes:

1.Associação Pernambucana de Cegos - APEC, CNPJ: 08.960.767/0001-74
2.Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB, CNPJ: 58.106.519/0007-24

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

NATÁLIA VALADARES
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social do Recife

Secretaria da Mulher

Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 2201.1003/2023, CELEBRADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, publicado no D.O.R- Edição nº 018, em 07.02.2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DA MULHER E O ESPÓLIO DO SR. EGÍDIO LOPES REIS.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 58.232,28 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme 1º Termo de Apostilamento.
Prazo: De 01/03/2026 a 28/02/2027.
Dotação Orçamentária: nº 2201.14.422.1252.2.073 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte 500.
Nota de Empenho: Empenho nº 2026NE000070
Recurso Financeiro: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz

Secretário **TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE ARRUDA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3801.1001/2023, CELEBRADO EM 27 DE JANEIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Decreto Municipal nº 32.425/2019 e Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo de Licitação: Ata de registro de preço nº 028/2022, vinculado ao processo licitatório nº 008/2022, na modalidade pregão eletrônico nº 008/2022 – CLCC na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE CIDADANIA E CULTURA DE PAZ e a RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: A aplicação do reajuste de preços ao valor contratual, com base no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 32.425/2019, na convenção coletiva de trabalho vigente em 2025 e no Boletim Informativo nº 025/2025 da CGM/GGRA/GIRA, resolve celebrar o presente APOSTILAMENTO, conforme tabela abaixo:

ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA							
FUNÇÃO	POSTO	QTDE	ANO BASE	VIGÊNCIA INICIAL	REMUNERAÇÃO BASE	VALOR UNITÁRIO AJUSTADO	OBSERVAÇÃO
Servente de Limpeza	40 HORAS SEMANA IS	100	2025/2025	01/01/2025	R\$ 1.528,65	R\$ 3.705,51	REAJUSTE CCT STEALMOIAC PE000113/2025
				05/01/2025		R\$ 3.715,08	REAJUSTE VALE TRANSPORTE
Encarregado	40 HORAS SEMANA IS	5	2025/2025	01/01/2025	R\$ 1.829,61	R\$ 3.912,40	REAJUSTE CCT STEALMOIAC PE000113/2025
				05/01/2025		R\$ 3.921,97	REAJUSTE VALE TRANSPORTE
Supervisor	40 HORAS SEMANA IS	2	2025/2025	01/01/2025	R\$ 9.132,18	R\$ 4.556,53	REAJUSTE CCT STEALMOIAC PE000113/2025
				05/01/2025		R\$ 4.566,09	REAJUSTE VALE TRANSPORTE

Valor Global: Passando o valor global de R\$ 4.201.600,80 (quatro milhões, duzentos e um mil, seiscentos reais e oitenta centavos) para R\$ 4.803.000,36 (quatro milhões, oitocentos e três mil reais e trinta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: nº 0601.14.422.1.252.2.093 - Elemento Despesa 3.3.90.37 - Fonte de Recursos: 500.
Nota de Empenho: A ser emitida após a abertura do exercício financeiro de 2026. Recursos Financeiros: Recursos ordinários não vinculados.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3801.1004/2022, CELEBRADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Decreto Municipal nº 27.070/2013 e Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 001/2022, referente ao processo licitatório nº 11/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº10/2021.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE CIDADANIA E CULTURA DE PAZ e a Empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA em “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.
Objeto: A aplicação do reajuste de preços ao valor contratual, com base no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 32.425/2019, na convenção coletiva de trabalho vigente em 2025 e no Boletim Informativo nº 025/2025 da CGM/GGRA/GIRA, resolve celebrar o presente APOSTILAMENTO, conforme tabela abaixo:

RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA							
FUNÇÃO	POSTO	QTDE	ANO BASE	VIGÊNCIA INICIAL	REMUNERAÇÃO BASE	VALOR UNITÁRIO AJUSTADO	OBSERVAÇÃO
COPEIRO	44 HORAS SEMANAIS	10	2025/2025	01/01/2025	R\$ 1.528,65	R\$ 3.782,21	REAJUSTE CCT STEALMOIAC PE000113/2025
				05/01/2025		R\$ 3.793,89	REAJUSTE VALE TRANSPORTE
RECEPCIONISTA	44 HORAS SEMANAIS	16	2025/2025	01/01/2025	R\$ 1.638,39	R\$ 3.827,91	REAJUSTE CCT STEALMOIAC PE000113/2025
				05/01/2025		R\$ 3.839,61	REAJUSTE VALE TRANSPORTE
JARDINEIRO	44 HORAS SEMANAIS	10	2025/2025	01/01/2025	R\$ 1.584,99	R\$ 4.558,45	REAJUSTE CCT STEALMOIAC PE000113/2025
				05/01/2025		R\$ 4.570,14	REAJUSTE VALE TRANSPORTE
PISCINEIRO	44 HORAS SEMANAIS	6	2025/2025	01/01/2025	R\$ 1.528,65	R\$ 3.735,92	REAJUSTE CCT STEALMOIAC PE000113/2025
				05/01/2025		R\$ 3.747,60	REAJUSTE VALE TRANSPORTE
AUX. MANUT. PREDIAL	44 HORAS SEMANAIS	8	2025/2025	01/01/2025	R\$ 1.634,37	R\$ 4.108,00	REAJUSTE CCT STEALMOIAC PE000113/2025
				05/01/2025		R\$ 4.119,68	REAJUSTE VALE TRANSPORTE

Valor Global: Passando o valor global do contrato de R\$ R\$ 2.099.381,04 (dois milhões, noventa e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos) para R\$ 2.406.205,20 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: nº 0601.14.422.1.252.2.093 - Elemento de Despesas nº 3.3.90.37- Fonte 500.
Nota de Empenho: A ser emitida após a abertura do exercício financeiro de 2026. Recursos Financeiros: Recursos ordinários não vinculados.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº 013, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos dos artigos 104, inciso III, e 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 37.692/2024, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;
R E S O L V E,
Designar o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como gestora do Contrato nº 6402.4001/2025 celebrado entre o Município do Recife/ Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SEDUL/FUNDO DE LICENCIAMENTO E CONTROLE URBANO (FLCU) e a EMPRESA RBO CONSULTORES & AUDITORES LTDA ME, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, visando atendimento de demanda para o Fundo de Licenciamento e Controle Urbano (FLCU), conforme especializações e condições previstas no edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 02/2025 - SEDUL/SEFAJ/ASTEC, a contar de 11 de fevereiro de 2026.

I. Gestora: **Elis da Silva Padilha - Matrícula nº 122.565-0.**

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento"

PORTARIA Nº 038, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos dos artigos 104, inciso III, e 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

R E S O L V E,
Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do TERMO DE PERMISSÃO, celebrado entre o Município do Recife/celebrado entre o Município do Recife/Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SEDUL e a empresa CHURRASCARIA, PIZZARIA, BAR E RESTAURANTE BOI VOADOR LTDA., CNPJ sob o nº 29.412.0470001-44, cujo objeto é a Permissão de Uso Onerosa do Cais do Imperador, imóvel público localizado na Avenida Martins de Barros, em frente à Praça Dezessete, no bairro de Santo Antônio, em Recife, Pernambuco, para a exploração de atividade econômica - restaurante/café/lanchonete, realização de celebrações, atos comemorativos, manifestações culturais, além da disponibilização de área para contemplação, no Município do Recife (PE), a contar do dia 20 de fevereiro de 2026.

I) Fiscal: **Débora Silveira Ferreira, Matrícula nº 131.801-2,**
II) Gestor: **Débora D'arc da Silva, matrícula nº 120.164-69;**

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário De Desenvolvimento Urbano E Licenciamento

AVISO PÚBLICO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRIBUIÇÕES PMGIRS
A Prefeitura da Cidade do Recife, por intermédio do CONSELHO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 18.013/2014, vem comunicar a todos a PRORROGAÇÃO DE PRAZO até 05 de Março do ano de 2026 para CONTRIBUIÇÕES à Minuta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

O conteúdo da minuta está disponível para CONSULTA PÚBLICA na página do Conselho da Cidade do Recife: <https://conselhodacidade.recife.pe.gov.br/>, assim como o Formulário de Contribuições: <https://forms.gle/P1qDTJMEDhHbGyVU6>, que aceitará respostas até a data prorrogada de 05 de março de 2026, às 23h59.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo site: <http://conselhodacidade.recife.pe.gov.br>, e-mail: secretaria.concidade@recife.pe.gov.br ou WhatsApp (81) 9.9323-5950.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento – SEDUL
Presidente do Conselho da Cidade do Recife - CONCIDADE

EXTRATO RETIFICADO DO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 3401.1006/2025, CELEBRADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO e a EMPRESA ALUTECH TECNOLOGIA E LOCAÇÕES S/A.
Modalidade: Ata de Registro de Preços nº 05/2022, vinculada ao Processo Licitatório nº 0014.2022.CPL.PE.0009-SEMAS, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0009.SEMAS, na condição de órgão não participante ou “carona”
Base Legal: Onde lê-se: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93. Leia-se: Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO e a empresa ALUTECH TECNOLOGIA E LOCAÇÕES S/A.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, tendo como termo inicial o dia 06/12/2025 e termo final o dia 05/12/2026. Valor: O valor global do presente termo para o período ora prorrogado será de R\$13.104,00 treze mil, cento e quatro reais), conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. R\$	PREÇO UNITÁRIO
01	Serviço de locação de equipamentos de informática – estação de trabalho com sistema operacional Windows 10 PRO 64BIT, processador Intel, Core i5, memória RAM 8GB, SSD 240GB, placa de vídeo 256MB, estabilizador, mouse, teclado, desktop, licença e serviço de manutenção preventiva e corretiva.	07	156,00	13.104,00
VALOR GLOBAL TOTAL:				R\$ 13.104,00

Dotação Orçamentária: nº 3401.1.15.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 – Fonte 5.
Nota de Reserva: 52025NR000141 .
Recursos Financeiros: Recursos Não Vinculados de Impostos.
Republished por incorreção.

Secretaria de Ordem Pública e Segurança

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

PORTARIA Nº 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições conferidos pelo art. 61, V e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso - TAD nº 08400.002699/2025-16, firmado entre o Município do Recife e a Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco, tendo por finalidade a concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da Guarda Civil Municipal do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste celebrado, em cumprimento à Cláusula Quinta do TAD nº 08400.002699/2025-16 e ao disposto na Instrução Normativa DG/ PF nº 310, de 10 de junho de 2025.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercer, de modo sistemático, o gerenciamento, a coordenação, a organização, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a supervisão das cláusulas e disposições do Termo de Adesão e Compromisso nº 08400.002699/2025-16, na forma a seguir:

GESTOR		
NOME	MATRICULA	CPF
ISABEL CRISTINA SOARES DE ALBUQUERQUE	29.070-0	***.996.948-**

SUPLENTE		
NOME	MATRICULA	CPF
GEOVANE PEREIRA DA SILVA	29.271-8	***.645.454-**

Art. 2º Conferir ao Gestor e Suplente as seguintes responsabilidades:

I. Verificar o estrito cumprimento das cláusulas e obrigações do TAD;
II. Elaborar a declaração e relatório de acompanhamento;
III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do TAD e seus trâmites administrativos;
IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições de Gestor e Suplente do ajuste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial, com efeitos retroativos a 22/01/2026.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Ordem Pública e Segurança

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3401.4001/2024, CELEBRADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993
Processo Licitatório: Ata de registro de preços nº 0007/2024, referente ao Processo Licitatório nº 018/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023, na condição de órgão não participante ou “carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA e a empresa A DUPORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 06/02/2026 e termo final o dia 05/02/2027.
Valor Global: R\$ 1.630.015,00 (um milhão seiscentos e trinta mil e quinze Reais).
Prazo: De 06/02/2026 a 05/02/2027.
Dotação Orçamentária: nº 3801.15.451.1310.2289 - Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Fonte 500.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO – Nº 005/2026
A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal n 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, 304 - Santo Amaro - Recife / Pernambuco - CEP: 50040-000, por intermédio da GuardCar LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, na condição de prestadora de serviços especializado de Remoção, estadia e Liberação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato nº 017/2022 de 20 de abril de 2022, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, NOTIFICA, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e abaixo discriminados, e que se encontram recolhidos no pátio da GuardCar LTDA, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na ROD BR 101 SUL , 1590, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão no pátio da GuardCar LTDA, localizado na ROD BR 101 SUL , 1590, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE, 54.335-000, www.lancecertoleioes.com.br, pelo e-mail adm02@lancecertoleioes.com.br e através do telefone (81) 99978-0703.

GUARDCAR LTDA

ANEXO

ITENS	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO MODELO	CHASSI	PROPRIETÁRIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
1	PDC6F66	PE	HONDA/CG 160 TITAN EX	2017/2017	9C2KC2210HR015636	ADRIANO CARLOS SANTOS DA SILVA	ADM CONS NAC HONDA LTDA	
2	SOC2D46	PE	HONDA/CG 160 START	2024/2024	9C2KC2500RR090929	ADRYEL GUALBERTO DUARTE DE PAULA	BANCO PAN SA	
3	PEB1E84	PE	HONDA/CG 150 TITAN EX	2015/2015	9C2KC1660FR505563	ALAN SOARES FEIJO		
4	KGW8J72	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	9C2JC4110AR560302	ALBERES SILVA DE SOUZA		
5	PGT5323	PE	YAMAHA/YS150 FAZER ED	2013/2014	9C6KG0660E0006192	ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA		
6	RZW8E98	PE	HONDA/CG 160 TITAN	2023/2023	9C2KC2210PR057071	ALLAN CRISTIAN SILVA DE MOURA	BANCO PAN SA	
7	SNU8C55	PE	HONDA/CG 160 START	2023/2024	9C2KC2500RR026698	ANDREY GALDINO DE OLIVEIRA	BANCO PAN SA	
8	RZU2112	PE	HONDA/CG 160 START	2022/2023	9C2KC2500PR028589	ANDREZA ESTAFANE DE MORAIS BEZERRA	BANCO HONDA SA	
9	OYZ2I56	PE	HONDA/CG 150 TITAN EX	2014/2015	9C2KC1660FR022943	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO		
10	MMX9392	PB	FIAT/PALIO WEEKEND STILE		9BD178858X0817198	AURILENE BARBOSA DE PONTES		
11	KFW6394	PE	CHEVROLET/CLASSIC LS	2010/2011	9BGSU19F0BB138819	BRUNO MOREIRA MARQUES		
12	KFO4950	PE	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2008/2008	9CDNF41AJ8M213464	CARLOS WILLAMS DE SOUSA		COMUNICACAO DE VENDA PROCESSO DE ESTAMPAGEM NAO CONCLUIDO PENDENCIA INSTALACAO PLACA
13	PGH7D40	PE	VW/FOX 1.0 GII	2012/2013	9BWAA05Z6D4095550	DANIELLE FERRAZ DE OLIVEIRA AGUIAR		
14	PDT1763	PE	HONDA/PCX 150 DLX	2016/2017	9C2KF2210HR101136	ERICA JULIANE LEOPOLDINO SILVA		
15	PCS1538	PE	FORD/ECOSPORT SE AT 1.5	2018/2019	9BFZB55S1K8742278	GEOVANI DE ARAUJO LIMA	BRDESCO ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIO LTDA	
16	PFJ1145	PE	I/VW CC R LINE	2011/2012	VVWMN7AN9CE503121	GESSICA ALAIDE ARAUJO DO NASCIMENTO		
17	KGU5860	PE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	9C6KE122090069961	JEFFERSON BATISTA DE ALMEIDA		
18	KJQ2225	PE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2009/2010	9BD15822AA6283209	JESSICA MONTEIRO DE OLIVEIRA		
19	PGA3409	PE	RENAULT/SANDERO EXP 16HP	2012/2013	93YBSR76HDJ422246	JOAO MESSIAS DE LIMA	AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA	
20	OHE8B92	PE	FIAT/STRADA WORKING CE	2014/2014	9BD578241E7792458	JOSE EDSON DA COSTA SILVA		COMUNICACAO DE VENDA
21	SNL1D40	PE	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	2023/2023	9C6RG3160P0087740	JOSEANE BEZERRA DE LIMA	BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL SA	
22	SNP1D42	PE	HONDA/CG 160 START	2023/2023	9C2KC2500PR117086	JOSINALDO RODRIGUES BEZERRA	BANCO PAN SA	
23	QYM8D13	PE	HONDA/CG 160 START	2020/2021	9C2KC2500MR003244	KAIKE DE SOUZA BARRETO	BANCO PAN SA	

24	RZF6C61	PE	YAMAHA/MT07 ABS	2021/2022	9C6RM0940N0005232	KAIO FELIPE FERREIRA SILVA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA	
25	PCP3794	PE	YAMAHA/YS150 FAZER SED	2018/2018	9C6RG3810J0016161	LARISSA POLYANA SANTOS DE MELO	BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL SA	
26	KIW6546	PE	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	9CDNF41LJ8M232229	LEVI OLIVEIRA DOS SANTOS		
27	PEM8641	PE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2012	9C6KE1520C0115692	LIZONETE VIEIRA	BANCO ITAUCARD SA	
28	NXV5597	PE	PEUGEOT/207PASSION XR	2010/2011	9362NKFVXBB038967	LUCI DOS SANTOS CASTRO ALVES	BANCO PAN SA	
29	OYM4027	PE	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2014	9C2KC1680ER552742	LUCIJANE DE JESUS PUREZA DA SILVA		
30	PFZ5671	PE	PEUGEOT/207PASSION XS	2012/2013	9362NN6AXDB015857	LUCIO CARLOS MALTA FERREIRA CABRAL		COMUNICACAO DE VENDA INCLUSAO DE GRAVAME PENDENTE
31	KKC3B09	PE	JTA/SUZUKI EN125 YES	2005/2005	9CDNF41LJ5M014713	LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA		
32	SNU9B53	PE	YAMAHA/FZ15 FAZER ABS	2023/2024	9C6RG7710R0043388	MARCOS ANTONIO ALVES PEREIRA	BANCO PAN SA	
33	QMK2B71	PE	HONDA/POP 110I	2020/2020	9C2JB0100LR018327	MARIA CLARA DE MENEZES DA SILVA		
34	KKU2961	PE	PEUGEOT/206 SOLEIL 16	2002/2003	9362CN6A93W015081	MARIA ELIZABETE JANUARIO SILVA	BANCO ITAUCARD SA	
35	SNN0G82	PE	HONDA/CG 160 FAN	2023/2023	9C2KC2200PR205103	MARLENE ALVES RODRIGUES	BANCO PAN SA	
36	RUW1B51	MG	FIAT/ARGO 1.0		9BD358ACVPYM17751	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS SA		
37	KIV1894	PE	VW/PARATI CL 1.6 MI	1999/1999	9BWZZ374XT057185	MOYSES ELIAS DOS SANTOS		
38	QYW4G24	PE	JEEP/RENEGADE LNGTD AT D	2021/2021	988611126MK413356	OLDANO REGIS SCHULLER FSE RV ADMINISTRATIVO		
39	OYR4A15	PE	HONDA/CG 125 CARGO KS	2013/2013	9C2JC4130DR019918	PAULO FERNANDO CAVALCANTI SILVA		COMUNICACAO DE VENDA
40	KFZ1452	PE	FIAT/UNO CS	1988/1988	9BD146000J3320668	RAFAEL CLAUDINO DOS SANTOS		
41	KJI1725	PE	FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX	2007/2007	9BD13531672063857	REINILDA RIBEIRO DA SILVA	BANCO PAN SA	
42	KKP5287	PE	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2008/2009	9C6KE120090006440	RUAN ARAUJO DE ASSIS		
43	KKI0664	PE	VW/GOL 1.0	2006/2007	9BWCA05W47T013999	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE - SES/PE		
44	QSE5H48	PB	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS		9BWKB45U9KP018972	SEVERINO SARAIVA BARBOSA		
45	KGV3556	PE	HONDA/CG 150 TITAN ES	2009/2009	9C2KC15209R103080	SIMONE DA CONCEICAO		
46	SOB5F16	PE	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	2024/2024	9C6RG3160R0133033	YASMIM LUANA DO NASCIMENTO GALVAO	BANCO PAN SA	
47					GC0009331			
48					GC0009350			
49					GC0009359			
50					GC0009364			
51					GC0009384			
52					GC0009388			
53					GC0009164			
54					GC0009312			
55					GC0009330			

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

GUARDCAR LTDA

Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia
Secretário RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE CONTRATO
Procedimento Licitatório nº 005/2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021.
Natureza/Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados e acesso à internet de forma contínua.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato AJU nº 006/2022, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 21 de fevereiro de 2026 e final em 20 de fevereiro de 2027, e o reajuste com base no IPCA, com fundamento no art. 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 37.817/2024, na Cláusula Sétima do Contrato e no Parecer AJU nº 019/2026.
Contrato AJU nº 006/2022.
Contratado: 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.
CNPJ: Nº 11.844.663/0001-09.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Termo Aditivo: 6º (sexto).
Valor Global: R\$ 597.399,98 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
Recife, 19 de fevereiro de 2026.
Vitor Pavesi - Diretor Presidente.
Rafaella Xavier Ferreira – Técnica Jurídica

Procuradoria Geral do Município Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES	
CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA	
PROCESSO Nº: 26.007.003.22-0001522 RECORRENTE: BANCO ITÁU RECORRIDO: JOSÉ RUBENENINK REINALDO DA SILVA RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 250/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 6º, III e 14º, da Lei nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- ILEGITIMIDADE PASSIVA-AFASTADA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR- AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026	
PROCESSO Nº: 23.08.0148.001.01151-3 RECORRENTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - RECORRIDA: LEIDJANE SEBASTIANA DA SILVA RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 305/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º, I, 6º, VIII,e 55, §4º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR – AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA E NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA – CONDUTAS APTAS A IMPOSIÇÃO DE MULTA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026	
PROCESSO Nº: 24.07.0148.001.00072-3 RECORRENTE: RAIA DROGASIL S/A (Drogasil) RECORRIDO: PROCON RECIFE RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 307/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. arts. 6º, III e 31º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 31 DO CDC POR FALTA DE INDICAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026	
PROCESSO Nº: 24.04.0148.001.00541-3 RECORRENTE: RAIA DROGASIL S/A (Drogasil) RECORRIDO: PROCON RECIFE RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 309/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. arts. 6º, III e 31º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 31 DO CDC POR FALTA DE INDICAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026	
PROCESSO Nº: 22.10.0148.001.00152-3 RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – AECISA RECORRIDO: RAFAEL CAMERINO MORAIS DE FONTES RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 332/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. arts. 4º, I, 6º, III DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON- AUSÊNCIA NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PROVAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026	
PROCESSO Nº: 22.10.0148.001.00245-3 RECORRENTE: YDUQS EDUCACIONAL LTDA RECORRIDO: JOYCE CARLA CARNEIRO DA SILVA RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 333/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. arts. 6º, III e 14º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO ATO DA CONTRATAÇÃO- FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- MULTA APLICADA PELO PROCON CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026	
PROCESSO Nº: 23.01.0148.001.00138-3 RECORRENTE: BANCO BMG S/A RECORRIDO: JORGE EDUARDO DA SILVA FERREIRA RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 334/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. arts. 4º, I e 6º, V DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE EMPRÉSTIMO- VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO- MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026	
PROCESSO Nº: 23.02.0148.001.00383-3 RECORRENTE: SMASHPOINTS TECNOLOGIA LTDA. RECORRIDO: LEANDRO ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 335/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ART. 14º e parágrafo, § 1º, inciso II e 51, I e IV DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 14 DO CDC- RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR- REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PELO PROCON – DESPROPORCIONALIDADE – POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, ACOLHER PARCIALMENTE o Recurso para reduzir o valor da multa fixada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Recife, 23 de Fevereiro de 2026	
PROCESSO Nº: 23.02.0148.001.00383-301 RECORRENTE: LOJAS AMERICAS S/A RECORRIDO: LEANDRO ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 336/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 7º, parágrafo único e 14º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON -RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR- REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PELO PROCON – DESPROPORCIONALIDADE – POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, ACOLHER PARCIALMENTE o Recurso para reduzir o valor da multa fixada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Recife, 23 de Fevereiro de 2026	

PROCESSO Nº: 23.04.0148.001.00134-3 RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A RECORRIDO: GEORGE GOMES DA SILVA RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 337/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. arts. 6º, III e 46º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON PARCELAMENTO AUTOMÁTICO SEM INFORMAR AO CONSUMIDOR- AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026
PROCESSO Nº: 23.09.0148.001.00353-3 RECORRENTE: SER EDUCACIONAL S.A RECORRIDO: RINALDO FONSECA RAMOS RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 338/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ART. 14º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau Recife, 23 de Fevereiro de 2026
PROCESSO Nº: 24.03.0148.001.00668-3 RECORRENTE: SUPERMERCADO DA FAMÍLIA S/A (ARCO MIX) RECORRIDO: PROCON RECIFE RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 339/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. arts. 6º, III e 31º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 31 DO CDC POR FALTA DE INDICAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026
PROCESSO Nº: 24.06.0148.001.00149-3 RECORRENTE: SUPERMERCADO ROYAL LTDA (SUPERMERCADO RENDE MAIS) RECORRIDO: PROCON RECIFE RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 340/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS.6º, I, 8º e 18, § 6º, inciso I DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 18 DO CDC POR EXPOR PRODUTOS VENCIDOS- RISCO A SAÚDE DOS CONSUMIDORES- AUSÊNCIA DA BOA-FÉ - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026
PROCESSO Nº: 24.09.0148.001.00083-3 RECORRENTE: O BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA (BOTICÁRIO) RECORRIDO: PROCON RECIFE RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 341/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 6º, III; 31 e DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 31 DO CDC POR FALTA DE INDICAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS- AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PELO PROCON – DESPROPORCIONALIDADE – POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, ACOLHER PARCIALMENTE o Recurso para reduzir o valor da multa fixada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recife, 23 de Fevereiro de 2026
PROCESSO Nº: 24.09.0148.001.00084-3 RECORRENTE: ATACADO DOS PRESENTES LTDA (Atacado dos presentes) RECORRIDO: PROCON RECIFE RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 342/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. arts. 6º, III e 31º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 31 DO CDC POR FALTA DE INDICAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026
PROCESSO Nº: 24.12.0148.001.00008-3 RECORRENTE: FIGUEIRAS CALÇADOS LTDA (FIGUEIRAS CALÇADOS) RECORRIDO: PROCON RECIFE RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 343/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. arts. 6º, III e 31º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 31 DO CDC POR FALTA DE INDICAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026
PROCESSO Nº: 25.02.0148.001.00185-3 RECORRENTE: SUPERMERCADO GAIVOTA LTDA RECORRIDO: PROCON RECIFE RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 344/ 2025 Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 6º, III, 31º 39, VIII DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 31 DO CDC POR FALTA DE INDICAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VENCIDOS- CRITÉRIO DA DUPLA VISITA NÃO SE ENQUADRA - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026
PROCESSO Nº: 23.09.0148.001.00321-3 RECORRENTE: BEL MICRO TECNOLOGIA S/A RECORRIDA: MOANDA DOS SANTOS AMARAL RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 345/ 2025 Ementa: ACORDO OFERTADO PELA EMPRESA -FATO EXTINTIVO DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA - ANULAÇÃO DE MULTA APLICADA PELO PROCON. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento. ARQUIVAR a Reclamação e ANULAR a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026
PROCESSO Nº: 24.02.0148.001.00383-3 RECORRENTE: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA RECORRIDA: DEBORA BARROS LIMA DE FARIAS RELATORA: BRIGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO ACÓRDÃO Nº 346/ 2025 Ementa: FATO EXTINTIVO DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA- AUSÊNCIA DO DIREITO DE TROCA NÃO LEVOU O PRODUTO A ASSISTÊNCIA DA FABRICANTE- ANULAÇÃO DE MULTA APLICADA PELO PROCON- PRAZO EXPIRADO Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento. ARQUIVAR a Reclamação e ANULAR a multa aplicada na decisão de 1º grau. Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 24.01.0148.001.00471-3
RECORRENTE: SAFRA SEGUROS GERAIS S/A
RECORRIDA: AURIA MARIA BARBOSA DE LIMA
RELATORA: BRÍGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO
ACÓRDÃO Nº 347/ 2025
Ementa: CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL ENTRE A CONSUMIDORA E O FORNECEDOR – AUSÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO – CUMPRIMENTO COM DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR ACORDADO -FATO EXTINTIVO DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA - ANULAÇÃO DE MULTA APLICADA PELO PROCON. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, ARQUIVAR a Reclamação e ANULAR a multa aplicada na decisão de 1º grau.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 24.01.0148.001.00342-3
RECORRENTE: SAFRA SEGUROS GERAIS S/A
RECORRIDO: ALCILEIDE FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA
RELATORA: BRÍGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO
ACÓRDÃO Nº 348/ 2025
Ementa: CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL ENTRE A CONSUMIDORA E O FORNECEDOR – AUSÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO – CUMPRIMENTO COM DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR ACORDADO -FATO EXTINTIVO DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA - ANULAÇÃO DE MULTA APLICADA PELO PROCON. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, ARQUIVAR a Reclamação e ANULAR a multa aplicada na decisão de 1º grau.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 23.01.0148.001.00144-3
RECORRENTE: BANCO ITAU BBA S.A.
RECORRIDO: ANTÔNIO ALVES DE MENDONÇA FILHO
RELATORA: BRÍGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO
ACÓRDÃO Nº 349/ 2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. arts. 4º, I e 14, §1º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)- MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 14º DO CDC PELA SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA- FALHA NA SEGURANÇA- DEVER DE SEGURANÇA DO BANCO - TRANSAÇÃO ATÍPICA - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade,na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, MANTER a multa aplicada na decisão de 1º grau.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 22.08.0148.001.00134-3
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
RECORRIDO: REINALDO FRANCISCO DA SILVA
RELATORA: MARIÂNGELA SOARES MARQUES PEREIRA
ACÓRDÃO Nº 350 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º e 55, §4º, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS – AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA- MULTA APLICADA PELO PROCON EM CONFORMIDADE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso, mantendo, por conseguinte, a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 24.01.0148.001.00196-3
RECORRENTE: BANCO BMG S.A
RECORRIDA: SUELENE DO NASCIMENTO
RELATORA: MARIÂNGELA SOARES MARQUES PEREIRA
ACÓRDÃO Nº 351 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º, I; 14 e 35, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR CARTÃO DE CRÉDITO NA MODALIDE MARGEM CONSIGNÁVEL – INDUÇÃO A ERRO – VÍCIO DE CONSETIMENTO – AUSÊNCIA DO DEVER DE INFORMAÇÃO - VULNERABILIDADE DA CONSUMIDORA - IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º - APLICAÇÃO DA MULTA COM BASE NOS PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 24.01.0148.001.00164-3
RECORRENTE: BANCO PAN S.A
RECORRIDO: ALCIDES HERCULANO DA SILVA
RELATORA: MARIÂNGELA SOARES MARQUES PEREIRA
ACÓRDÃO Nº 352 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º, I; 14 e 35, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR CARTÃO DE CRÉDITO NA MODALIDE MARGEM CONSIGNÁVEL – INDUÇÃO A ERRO – VÍCIO DE CONSETIMENTO – AUSÊNCIA DO DEVER DE INFORMAÇÃO - VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR - IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º - APLICAÇÃO DA MULTA COM BASE NOS PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 23.01.0148.001.00403-3
RECORRENTE: PAGSEGURO INTERNET S.A
RECORRIDO: BRUNO FABRICIO DA SILVA
RELATORA: MARIÂNGELA SOARES MARQUES PEREIRA
ACÓRDÃO Nº 353 /2025
EMENTA: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º, I; 6º, II, e 14, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO – REDUÇÃO DO LIMITE SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º - APLICAÇÃO DA MULTA COM BASE NOS PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 25.04.0148.001.00014-3
RECORRENTE: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
RECORRIDO: RODRIGO AUGUSTO PENNA COSTA
RELATORA: MARIÂNGELA SOARES MARQUES PEREIRA
ACÓRDÃO Nº 354 /2025
EMENTA: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º; 6º, VIII; 12, §3º; 26, §3º e 55, §4º, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – CONSUMIDOR - APARELHO CELULAR - VÍCIO OCULTO DO PRODUTO - GARANTIA CONTRATUAL EXPIRADA - VIDA ÚTIL - MULTA APLICADA COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO- RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACATAR o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau, por conseguinte, manter a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 25.02.0148.001.00409-3
RECORRENTE: CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA
RECORRIDO: ROBERTO LUIZ LUCIAN
RELATORA: MARIÂNGELA SOARES MARQUES PEREIRA
ACÓRDÃO Nº 355 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º; 6º, VIII, e 55, §4º, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS – AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA- MULTA APLICADA PELO PROCON EM CONFORMIDADE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – MANUTENÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso, mantendo, por conseguinte, a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 25.02.0148.001.00440-3
RECORRENTE: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
RECORRIDO: ADEILDO DA NASCIMENTO CORLOS
RELATORA: MARIÂNGELA SOARES MARQUES PEREIRA
ACÓRDÃO Nº 356 /2025
EMENTA: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º; 6º, VIII, e 35, I, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – CONTRATO DE SEGURO – AUSENTE CLAREZA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – AUSENTE PROVA DOCUMENTAL DO ALEGADO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º - APLICAÇÃO DA MULTA COM BASE NOS PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 25.02.0148.001.00439-3
RECORRENTE: 99 TECNOLOGIA LTDA
RECORRIDO: ANDERSON CLEYTON HERMINIO DA SILVA
RELATORA: MARIÂNGELA SOARES MARQUES PEREIRA
ACÓRDÃO Nº 357 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 3º; 4º; 6º, VIII, e 55, §4º, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS – AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA - MULTA APLICADA PELO PROCON EM CONFORMIDADE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso, mantendo, por conseguinte, a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 25.03.0148.001.00080-3
RECORRENTE: BANCO AGIBANK S/A
RECORRIDO: JOSÉ LOPES DE ALMEIDA
RELATORA: MARIÂNGELA SOARES MARQUES PEREIRA
ACÓRDÃO Nº 358 /2025
Ementa: AÇÃO PROCESSADA E JULGADA NO JUIZADO CÍVEL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – FATO EXTINTIVO DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO - ANULAÇÃO DE MULTA APLICADA PELO PROCON. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, ARQUIVAR a Reclamação e ANULAR a multa aplicada na decisão de 1º grau.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 23.06.0148.001.00147-3
RECORRENTE: AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA
RECORRIDA: LUCINEIDE EUNICE DA SILVA
RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 359 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 3º, § 1º e 2º, 14, 35, 55, §1º, 56, I e 57 DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – PRODUTO NÃO ENTREGUE - MULTA APLICADA PELO PROCON - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso, mantendo, por conseguinte, a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 25.02.0148.001.00264-3
RECORRENTE: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S/A
RECORRIDA: GLAUCIA TATIANE ALVES DE LIMA CAVALCANTI
RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 360 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 6º, IV e VIII, 14, 35 e 39 DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – PRODUTO NÃO ENTREGUE – DECISÃO MODIFICADA COM RELAÇÃO A MULTA APLICADA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, ACOLHER EM PARTE o Recurso, modificando em parte, por conseguinte, a multa aplicada, para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 25.02.0148.001.00356-3
RECORRENTE: DIFRANCO ASSESSORIA SERVIÇOS &; COBRANÇA EIRELI
RECORRIDO: ALDA CESAR DE ANDRADE
RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 361 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º; 6º, VIII, e 55, §4º, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS – AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA – COBRANÇA INDEVIDA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MULTA APLICADA PELO PROCON. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso, mantendo, por conseguinte, a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 25.05.0148.001.00013-3
RECORRENTE: IBGM – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING LTDA
RECORRIDO: LEONARDO VALERIANO DE CARVALHO
RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 362/2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º, 6, VIII, 14 e 55 parágrafo 4 da Lei nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – COBRANÇA INDEVIDA POR PARTE DA UNIVERSIDADE DE ENSINO – APLICAÇÃO DE MULTA- RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, REJEITAR o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau, por conseguinte, a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 25.04.0148.001.00120-3
RECORRENTE: COLÉGIO CASAFORTE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
RECORRIDO: JULIANE MARIA PEREIRA DE LIMA
RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 363 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º; 6º, VIII, e 55, §4º, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS – COBRANÇA INDEVIDA - MULTA APLICADA PELO PROCON- RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso, mantendo, por conseguinte, a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 23.08.0148.001.00296-3
RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
RECORRIDO: JACILENE JOSÉ DE LIMA MELO
RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 364 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º e 14 DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS – COBRANÇA INDEVIDA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MULTA APLICADA PELO PROCON. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso, mantendo, por conseguinte, a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 24.12.0148.001.00165-3
RECORRENTE: BANCO AGIBANK S.A.
RECORRIDO: ANDRÉ LINS DA SILVA
RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 365 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º; 6º, VIII, e 55, §4º, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS – AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA – COBRANÇA INDEVIDA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MULTA APLICADA PELO PROCON- RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso, mantendo, por conseguinte, a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 25.03.0148.001.00232-3
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S/A
RECORRIDA: ZEILDA GONÇALVES DE MOURA
RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 366 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º; 6º, VIII, e 55, §4º, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS – COBRANÇA INDEVIDA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MULTA APLICADA PELO PROCON- RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso, mantendo, por conseguinte, a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 25.02.0148.001.00442-3
RECORRENTE: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A
RECORRIDA: CAMILA FERNANDO DA SILVA TAVARES
RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 367 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º; 6º, VIII, 14 e 55, §4º, DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS – COBRANÇA INDEVIDA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MULTA APLICADA PELO PROCON- RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso, mantendo, por conseguinte, a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 25.03.0148.001.00187-3
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
RECORRIDO: VERA MARIA VERISSIMO DE SOUZA
RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 368 /2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º; 6º, VI e VIII, 14, 42 e 55, §4º DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS – COBRANÇA INDEVIDA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MULTA APLICADA PELO PROCON. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso, mantendo, por conseguinte, a multa aplicada.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº: 24.11.0148.001.00382-37
RECORRENTE: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A.
RECORRIDO: RODRIGO DE MOURA REIS
RELATORA: BRÍGIDA MARIA BARROS FIGUEIREDO
ACÓRDÃO Nº 369/ 2025
Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º, 6º, VIII,14ºDA LEI Nº 8.078/1990(CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - VÍCIO NO AUTOMÓVEL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR- FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau.
Recife, 23 de Fevereiro de 2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1401.3008/2024, CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
Base Legal:Lei nº 13.019/2014.
Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, com término no dia 18.02.2028
Valor Global: R\$ 1.709.605,10 (um milhão, setecentos e nove mil, seiscentos e cinco reais e dez centavos), conforme tabela abaixo:

TOTAL CRONOGRAMA – 2026 (12 PARCELAS + REPASSE DE MANUTENÇÃO)	R\$ 806.417,50
ANO 2027 (12 PARCELAS – JANEIRO A DEZEMBRO)	R\$ 774.160,80
ANO 2028 (02 PARCELAS JANEIRO – FEVEREIRO)	R\$ 129.026,80
TOTAL (26 PARCELAS + REPASSE DE MANUTENÇÃO)	R\$ 1.709.605,10

Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.365.1247.2179 - Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Fonte 500.
Notas de Empenho: nºs 2026NE001422 e e 2026NE001421
Fonte dos Recursos: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1401.3011/2024, CELEBRADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
Base Legal:Lei nº 13.019/2014.
Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a RA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, com termo final o dia 19.02.2028.
Valor Global: R\$ 4.796.759,70 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo:

TOTAL CRONOGRAMA – 2026 (12 PARCELAS + REPASSE DE MANUTENÇÃO)	R\$ 2.262.622,50
ANO 2027 (12 PARCELAS – JANEIRO A DEZEMBRO)	R\$ 2.172.117,60
ANO 2028 (02 PARCELAS JANEIRO – FEVEREIRO)	R\$ 362.019,60
TOTAL (26 PARCELAS + REPASSE DE MANUTENÇÃO)	R\$ 4.796.759,70

Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.365.1247.2179 - Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Fonte 500.
Nota de Empenho: nº 2026NE001425.
Fonte dos Recursos: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 1401.3005/2024, celebrado em 19 de fevereiro de 2024.
Base Legal:Lei nº 13.019/2014.
Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, com término no dia 18.02.2028.
Valor Global: R\$ 3.802.397,55 (três milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

TOTAL CRONOGRAMA - 2026 (12 PARCELAS + REPASSE DE MANUTENÇÃO)	R\$ 1.793.583,75
ANO 2027 (12 PARCELAS - JANEIRO A DEZEMBRO)	R\$ 1.721.840,40
ANO 2028 (02 PARCELAS JANEIRO E FEVEREIRO)	R\$ 286.973,40
TOTAL (26 PARCELAS + REPASSE DE MANUTENÇÃO)	R\$ 3.802.397,55

Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.365.1247.2179 - Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Fonte 500.
Nota de Empenho: nº 2026NE001424.
Fonte dos Recursos: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1401.3010/2024, CELEBRADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
Base Legal: Lei nº 13.019/2014.
Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA MÃE RAINHA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 20 de fevereiro de 2026 e término datado em 19 de fevereiro de 2028.
Valor Global: R\$ 3.806.006,85 (três milhões, oitocentos e seis mil, seis reais e oitenta e cinco centavos), consoante o quadro demonstrativo a seguir:
Termo de Colaboração nº 1401.3010/2024 – Quadro-Resumo

CRONOGRAMA 2026 (12 Parcelas + Repasse de Manutenção)	R\$ 1.795.286,25
ANO 2027 (12 Parcelas – Janeiro a Dezembro)	R\$ 1.723.474,80
ANO 2028 (02 Parcelas – Janeiro a Fevereiro)	R\$ 287.245,80
TOTAL (26 Parcelas + Repasse de Manutenção)	R\$ 3.806.006,85

Dotação Orçamentária: 1401.1.12.365.1247.2179 – Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 – Fonte: 0500.
Nota de Reserva:2026NR000273.
Nota de Empenho: 2026NE001417.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1401.3002/2024, CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
Base Legal:Lei nº 13.019/2014.
Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS DE PERNAMBUCO (AEEC-PE).
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, com término no dia 18.02.2028.
Valor Global: R\$ 1.660.879,55 (um milhão, seiscentos e sessenta e mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

TOTAL CRONOGRAMA – 2026 (12 PARCELAS + REPASSE DE MANUTENÇÃO)	R\$ 783.433,75
ANO 2027 (12 PARCELAS – JANEIRO A DEZEMBRO)	R\$ 752.096,40
ANO 2028 (02 PARCELAS JANEIRO – FEVEREIRO)	R\$ 125.349,40
TOTAL (26 PARCELAS + REPASSE DE MANUTENÇÃO)	R\$ 1.660.879,55

Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.365.1247.2179 - Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Fonte 500.
Nota de Empenho: nº 2026NE001412.
Fonte dos Recursos: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1401.3012/2024, CELEBRADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
Base Legal: Lei nº 13.019/2014.
Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO CASA DA INFÂNCIA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, com término no dia 19.02.2028.
Valor Global:R\$ 5.279.202,80 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

TOTAL CRONOGRAMA – 2026 (12 PARCELAS + REPASSE DE MANUTENÇÃO)	R\$ 2.490.190,00
ANO 2027 (12 PARCELAS – JANEIRO A DEZEMBRO)	R\$ 2.390.582,40
ANO 2028 (02 PARCELAS JANEIRO E FEVEREIRO)	R\$ 398.430,40
TOTAL (26 PARCELAS + REPASSE DE MANUTENÇÃO)	R\$ 5.279.202,80

Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.365.1247.2179 - Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Fonte 500.
Nota de Empenho: nº 2026NE001410.
Fonte dos Recursos: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1401.3006/2024, CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
Base Legal: Lei nº 13.019/2014.
Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, tendo por início o dia 19 de fevereiro de 2026 e término datado em 18 de fevereiro de 2028.
Valor Global: R\$ 1.281.903,05 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e três reais e cinco centavos), consoante o quadro demonstrativo a seguir:
Termo de Colaboração nº 1401.3006/2024 – Quadro-Resumo

CRONOGRAMA 2026 (12 Parcelas + Repasse de Manutenção)	R\$ 604.671,25
ANO 2027 (12 Parcelas – Janeiro a Dezembro)	R\$ 580.484,40
ANO 2028 (02 Parcelas – Janeiro a Fevereiro)	R\$ 96.747,40
TOTAL (26 Parcelas + Repasse de Manutenção)	R\$ 1.281.903,05

Dotação Orçamentária: 1401.1.12.365.1247.2179 – Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 – Fonte: 0500.
Nota de Reserva: 2026NR000245.
Nota de Empenho: 2026NE001431.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1301.1001/2024, CELEBRADO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Processo Licitatório de Credenciamento 001/2023-PGM.
Base Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e a empresa BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
Objeto: A prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses.
Prazo: De 06.02.2026 a 05.02.2027.
Valor Global: R\$ 102.187,00 (cento e dois mil, cento e oitenta e sete reais).
Dotação Orçamentária: n°s 1301.2723.1.03.122.2161; 4302.2866.1.03.129.2160; 4301.2723.1.14.122.2161 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fontes: 0500; 0501 e 0759.
Recursos Financeiros: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.1010/2023, CELEBRADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 412/2022, da Agência de Modernização da Gestão Processo – AMGESP, Processo Administrativo nº 1203.0000000977/2012, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10.278/2020, na condição de órgão não participante ou “Carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETÁRIA DE SAÚDE e a empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.
Objeto: O acréscimo no percentual de 25%, correspondente ao valor de R\$ 534.164,40 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, conforme tabela abaixo:

3º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	QTD. INICIAL	ACRÉSCIMO 25%	QTD. APÓS ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL
5	Serviços de operações especializadas nas áreas de Banco de dados e Administração de dados.	R\$ 137,58	1.008	252	1260	R\$ 173.350,80
6	Serviços de operações especializadas nas áreas de arquitetura de sistemas e gerência de configuração.	R\$ 105,12	1.008	252	1260	R\$ 132.451,20
7	Serviços de Suporte Negocial para Soluções em Produção.	R\$ 106,76	5.040	1.260	6300	R\$ 672.588,00
8	Serviços de Intervenção Corretiva de Soluções.	R\$ 81,24	5.040	1.260	6300	R\$ 511.812,00
9	Serviços de Intervenção Evolutivas de Soluções.	R\$ 81,24	10.080	2.520	12.600	R\$ 1.023.624,00
10	Serviços de Gestão de Soluções em Produção.	R\$ 124,60	1.008	252	1260	R\$ 156.996,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.670.822,00						

Valor Global: R\$ 2.670.822,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e vinte e dois reais).
Dotações Orçamentárias: n°s: 4801.1.10.302.1238.2085; 4801.1.10.301.1216.2724; 4801.1.10.122.2165.2617 e 4801.1.10.305.1217.2087 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 - Fonte: 0500 e 0600.
Notas de Reserva: n°s 2026NR000154; 2026NR000153; 2026NR000152 e 2026NR000150.
Fontes dos Recursos: Transf. Fundo a Fundo SUS GOV.FED. – BL. MANUTENÇÃO SERV. SAÚDE e RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.1065/2022, CELEBRADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
Modalidade: Concorrência.
Base Legal: Arts. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação:Processo Licitatório nº 034/2022 - CEL/GABPE, na modalidade Concorrência nº 005/2022-CEL/GABPE.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP.
Objeto: I) O acréscimo de serviços extras no valor de R\$ 278.396,44 duzentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 7,08%;
II) O acréscimo de serviços excedentes no valor de R\$ 651.294,99 (seiscentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente ao percentual de 16,57%;
III) A supressão no valor de R\$ 238.805,24 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao percentual de 6,07%;
§1º. As alterações implementadas através do presente instrumento acarreta o acréscimo no valor de R\$ 929.691,37 (novecentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), correspondente ao percentual de 23,65% do valor original do Contrato, conforme tabela abaixo:

8º TERMO ADITIVO		
Valor contratual vigente	R\$ 4.912.695,58	124,97%
Total de novos itens/extras	R\$ 278.396,44	7,08%;
Total serviços excedentes/acréscimos	R\$ 651.294,99	16,57%;
Total de supressões/reduções	R\$ 238.805,24	6,07%;
Impacto financeiro do 8º Aditivo	R\$ 929.691,37	23,65%
Valor do Contrato após 8º Aditivo	R\$ 5.842.386,95	148,62%

Dotação Orçamentária: nº 14.01.12.365.1247.1036 - Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Fonte: 0762.
Nota de Empenho: 2025NE010351.
Fonte Dos Recursos: Recursos de Alienação de Ativos - Cessão de Direitos Creditórios.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.4018/2023, CELEBRADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.
Processo de Licitação: Inexigibilidade de Licitação 02/2022.
Base Legal: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa MIDIAVOX LTDA.
Objeto: A rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 3101.4018/2023, celebrado em 14 de dezembro de 2023, com efeitos retroativos a maio de 2025.
Quitação: As obrigações das partes, decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços, objeto da presente rescisão, ficam quitadas em sua totalidade até a data prevista na Cláusula Primeira, dando as partes plena, geral e irrevogável quitação.

Licitação

SEPLAG- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO -003

RESULTADO FINAL
Processo Licitatório nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – ID LICITAR Nº 88188, Processo SEI 33.074778/2025-34 -
Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais médico- hospitalares – 12 (doze) lotes e 12 (doze) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: PHARMAPLUS LTDA., CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, para o lote 01, com o valor total de R\$ 562.000,00; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA., CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, para os lotes 02, 05 e 10, com os valores totais de R\$ 2.709.000,00, R\$ 98.541,00 e R\$ 21.930,00, respectivamente, MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA., CNPJ Nº 10.779.833/0001-56, para os lotes 03 e 12, com os valores totais de R\$ 104.328,00 e R\$ 3.120,00, respectivamente; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CNPJ Nº 67.729.178/0006-53, para os lotes 04 e 08, com os valores totais de R\$ 213.900,00 e R\$ 10.335,00, respectivamente; FACIMED COMERCIO LTDA., CNPJ Nº 15.161.670/0001-67, para o lote 06, com valor total de R\$ 1.134,00; LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA., CNPJ Nº 37.844.417/0001-40, para o lote 07, com valor total de R\$ 765,00; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA., CNPJ Nº 09.441.460/0001-20, para o lote 09, com o valor total de R\$ 1.569,60; IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 30.597.921/0001-44, para o lote 11, com o valor total de R\$ 6.898,50. Recife, 19 de fevereiro de 2026. **Surama Kléia da Silva Chaves** - Agente de Contratação.

SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO – SEPLAG – 004

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 ID 89667 – GC004 – Objeto: Registro de pregos, pelo período de 12(doze) meses, para a contratação do serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, em lote único, 01 (um) item para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura do Recife. Comunicamos o ADIAMENTO SINE DIE da data da abertura da Sessão. Outras informações pelo sítio eletrônico www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br ou pelo e-mail gc004recife@gmail.com – Recife, 23 de fevereiro de 2026. **Daniele Estevão**, Agente de Contratação.

SEPLAG- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO -003

RESULTADO FINAL
Processo Licitatório nº 002/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026 – ID LICITAR Nº 88347, Processo SEI 33.075687/2025-16 -
Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos – 13 (treze) lotes e 13 (treze) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: DROGAFONTE LTDA., CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, para os lotes 01, 03, 06, 07, 08 e 13, com os valores totais de R\$ 3.520,00, R\$ 5.440,00, R\$ 117.000,00, R\$ 32.760,00, R\$ 4.200,00 e R\$ 4.560.000,00, respectivamente; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 12.418.191/0001-95, para o lote 02, com valor total de R\$ 190.400,00; PHARMAPLUS LTDA., CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, para o lote 04, com valor total de R\$ 193.960,00; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ Nº 44.734.671/0022-86, para o lote 05, com valor total de R\$ 19.000,00; FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-PE, CNPJ Nº 05.400.006/0002-50, para o lote 10, com o valor total de R\$ 220.900,00; PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., CNPJ Nº 73.856.593/0001-66, para o lote 11, com o valor total de R\$ 37.800,00. O lote 09 restou DESERTO. O lote 12 restou FRACASSADO. Recife, 20 de fevereiro de 2026. **Surama Kléia da Silva Chaves** - Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 003

DECISÃO E AVISO DE REVOGAÇÃO
REVOGO, com fulcro na Portaria nº 052 de 15 de janeiro de 2025 e Portaria nº 01 de 14 janeiro de 2025, o Processo Licitatório nº 040/2025 – Pregão Eletrônico nº 037/2025 – GC003, cujo objeto é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição materiais de uso em saúde, disposto em 02 (dois) lotes e 02 (dois) itens, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, sob a coordenação do Grupo de Contratação 003 – GC03 – SEPLAG, consoante o teor do Ofício nº 001/2025 – Gerência Geral de Assistência Farmacêutica/SESAU, bem como das razões presentes na Manifestação elaborada pela Gerência Jurídica de Licitações, Manifestação/GJUR/GGLIC/SEAL/SEPLAG nº 14/2026, com fulcro no disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21. Recife, 20 de fevereiro de 2026. **André Medeiros de Brito** - Secretário Executivo de Administração e Licitações

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO GC-010
DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - GC-SEPLAG-010 - ID Nº 91786 – SEI: 33.074325/2025-16 - OBJETO: Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, em 25 (vinte e cinco) lotes, totalizando 25 (vinte e cinco) itens, para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Atenção Básica (SEAB), em especial a Gerência Geral de Políticas Estratégicas, através da Coordenação da Política Municipal de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 1.269.199,93. Data e local da Sessão de Abertura: 10/03/2026 às 09:00h e a disputa no mesmo dia às 11:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no site eletrônico do Licitat Digital - www.licitardigital.com.br – Acesso identificado. Edital pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br. Outras informações pelo endereço eletrônico: gcseplag010@recife.pe.gov.br. Recife, 23/02/2026. **Vanessa Eufrasio Bezerra** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO - SEPLAG-003
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 003/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026 – ID nº 90209 - PLATAFORMA LICITAR DIGITAL. Processo SEI 18.000050/2026-45. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Medicamentos veterinários – 45 (quarenta e cinco) lotes e 45 (quarenta e cinco) itens, visando atendimento de demanda Hospital Veterinário do Recife Robson José Gomes de Melo (HVR). Valor estimado: R\$ 2.184.308,26. Data e local da Sessão de Abertura: 09/03/2026, às 08:00h e a Disputa no mesmo dia, às 09:30h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br – Acesso Identificado. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir das 17:00h do dia 24/02/26 nos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br e outras informações no e-mail gc003@recife.pe.gov.br. Recife, 23 de fevereiro de 2026. **Surama Chaves** - Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 - SEPLAG
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026. ID Nº 85759. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de fórmulas nutricionais, em 02 (dois) lotes, visando ao atendimento de crianças com Alergia à Proteína de Vaca (APLV), atendidas pelo Programa Criança Sensível, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Resultado do Julgamento das Propostas: Empresas habilitadas e declaradas vencedoras (licitantes/lotes): INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA (01), CNPJ nº 39.509.826/0001-16, com o valor global de R\$ 1.181.201,65 e FLECHA PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA (02), CNPJ nº 46.116.412/0001-92, com valor global de R\$ 354.981,65. Recife, 20/02/2026. **Ramon Virgílio dos Santos Barros**. Pregoeiro - SEPLAG.

SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO – SEPLAG – 004

AVISO DE RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 ID 86389 – GC004 – Objeto: Constitui objeto deste termo Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de resma de papel sustentável A4 e A3, em 04 (quatro) lotes, visando atender as necessidades dos órgãos e das entidades da Prefeitura do Recife. Empresa habilitada e declarada vencedora: Para os Lotes 01 e 03 LUCK ATACADO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.112.177/0001-08, com o valor para o lote 01 de R\$ 1.054.472,26 (um milhão cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), para o lote 03 o valor de R\$ 351.476,34 (trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos); para o lote 02 (FRACASSADO); para o lote 04 (FRACASSADO). Outras informações pelo sítio eletrônico www.recife.pe.gov.br, ou pelo e-mail gc004@recife.pe.gov.br. Recife, 20 de fevereiro de 2026. **Daniele Estevão** – Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 005
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 31/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 - ID 86770. - SEI 27.008068-2025-03 - Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda se qualificar como Organização Social (OS), no âmbito do Município do Recife, para celebrar contrato de Gestão com o Município do Recife, para realização de atividades de cadastramento e supervisão das ações cadastrais do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal em Recife-PE. PROCESSO FRACASSADO. Recife, 23 de fevereiro de 2026. **Genivaldo Cristovão de Souza** – Agente de Contratação.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 – GC - URB - 001 - ID LICITAR DIGITAL: 69266
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de revestimento do Canal do Sanbra, pavimentação, drenagem e urbanização - Estância, Recife/PE. Valor máximo aceitável: R\$ 31.983.849,83. Tornamos público para todos fins e efeitos legais, que o objeto da licitação foi ADJUDICADO e processo HOMOLOGADO pela Autoridade Superior – Presidente da URB Recife, Sr. Luiz Henrique Veiga Farias de Lira. O licitante classificado em primeiro lugar, habilitado e declarado vencedor do certame: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: nº 10.811.370/0001-62, com o valor final da proposta de preço total de R\$ 27.898.469,16 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos). Mais informações pelos telefones (81)33555081 ou (81)33555079 ou e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 21 de fevereiro de 2026. **Gláucio Mendonça Brasileiro** – Agente de Contratação e Pregoeiro do GC – URB – 001.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025 – GC - URB - 002 - ID LICITAR DIGITAL: 83575
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de via marginal e urbanismo do Canal do ABC, no trecho entre a Rua Três de Agosto e a Rua Cosme Viana, no Bairro de Afogados, Recife/PE. Valor máximo aceitável: R\$ 1.758.313,31. Tornamos público para todos fins e efeitos legais, que o objeto da licitação foi ADJUDICADO e processo HOMOLOGADO pela Autoridade Superior – Presidente da URB Recife, Sr. Luiz Henrique Veiga Farias de Lira. O licitante classificado em primeiro lugar, habilitado e declarado vencedor do certame: KAENA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: nº 02.297.922/0001-38, com o valor final da proposta de preço total de R\$ 1.318.822,33 (um milhão, trezentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos). Mais informações pelos telefones (81)33555081 ou (81)33555079 ou e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 21 de fevereiro de 2026. **Ana Paula Rodrigues Silva** – Agente de Contratação e Pregoeira do GC – URB – 002.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026 – GC-001/EMLURB – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026. SEI: 15.007810/2025-94. ID: 91951. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL DE PROTEÇÃO MODULAR METÁLICO, ALÉM DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E CAMADA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO (EVA) NA CIDADE DO RECIFE-PE, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) LOTES DISTINTOS. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/03/2026 às 09h00min e DISPUTA: 12/03/2026 às 10h00min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de: R\$ 2.479.585,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: http://www.recife.pe.gov.br/portaocompras/ e www.licitardigital.com.br. Recife, 23 de fevereiro de 2026. **Hélder Aprígio da Silva** – Agente de Contratação.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42.000030/2026-77
1. OBJETO
1.1. Constitui objeto deste termo a locação de imóvel não residencial, situado em PRÉDIO 2419, situado na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, Encruzilhada, Recife-PE, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude (SDHJ), promovendo a centralização de seus serviços.

LOTE	ITEM	CADUS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL 60 MESES
1	1	228	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PESSOA JURÍDICA	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (PRÉDIO 2419) PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA, CENTRO MARGARIDA ALVES E EXPRESSO RECIFE	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00	R\$ 2.280.000,00

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
2.1 A presente locação deverá: a) Garantir o funcionamento e a centralização estratégica da Sede Administrativa da SDHJ, do Centro Margarida Alves e do Expresso Recife, otimizando a sinergia entre os setores (Conforme ETP – Tópico 2). b) Garantir a oferta ininterrupta dos serviços de Direitos Humanos e Juventude, em um local acessível e com infraestrutura adequada. c) Promover um espaço de qualidade que cumpra as normas de Acessibilidade (NBR 9050) e que esteja situado em um eixo de transporte público crucial (Conforme ETP – Tópico 2 e 7). d) Possibilitar aos servidores lotados na unidade condições dignas de trabalho, a partir da infraestrutura presente no imóvel.

2.2 Tal locação deverá conter, no mínimo, as seguintes características (Conforme ETP – Tópico 4):

Área matriz do terreno: 1.183, 38m²;
Área construída da edificação: 509, 19m²,;
Valor da locação do imóvel/mês: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente Termo de Inexigibilidade trata da locação de imóvel (Prédio 2419), por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos requisitos técnicos e estratégicos para a nova sede da SDHJ (Conforme ETP – Tópico 7), dentre elas: Centralização obrigatória dos equipamentos (Sede Administrativa, Centro Margarida Alves e Expresso Recife);

Acessibilidade integral conforme NBR 9050;

Estar em Eixo de Transporte Público Crucial;

Proximidade com Equipamentos Prioritários (Delegacia de Polícia, Vara de Família/Pessoa Idosa, Clínicas/Hospitais e Escolas), essencial para a articulação dos programas de Direitos Humanos (Conforme exigências anexas ao ETP).

3.2 A locação do imóvel em questão deverá abranger um período de 60 (sessenta) meses (Conforme ETP – Tópico 6), contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, obrigação essa advinda do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2 A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3 O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

4.4 A lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da lei nº 14.133/2021.

4.5 O art. 74 da lei nº 14.133/2021 elencou em seus incisos exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4.6 A escolha deste imóvel se deu pela singularidade das características de localização e instalação exigidas (Conforme ETP – Tópico 7), as quais não puderam ser atendidas por outros bens disponíveis no mercado, tornando inviável a competição.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 A locação do Prédio 2419 é a única solução para atender à urgência e à necessidade estratégica da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude (Conforme ETP – Tópico 7). O imóvel foi selecionado por ser o único a oferecer, simultaneamente, o espaço físico necessário para a centralização dos serviços e a localização estratégica para o público-alvo da SDHJ.

5.2 O referido imóvel é estrategicamente favorável para a execução dos diversos encaminhamentos pertinentes ao pleno funcionamento do serviço, sendo a única alternativa que atende à demanda por área construída, acessibilidade e localização em Eixo de Transporte Público Crucial.

5.3 Por todo o exposto, a referida locação, que tem como locador(es) Mendes & Vieira Administração de Bens Ltda ME / Mendes & Alves Administração de Bens Ltda. (Conforme ETP – Tópico 1), pela sua singularidade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. V do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

6. VALOR MÁXIMO ADMITIDO

6.1 O valor global da locação (60 meses) será de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), com valor mensal de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) (Conforme ETP – Tópico 6).

6.2 O valor se apresenta compatível com a realidade do mercado, em se tratando de locação de imóvel similar com as características singulares exigidas e sua localização estratégica, evidenciando vantajosidade para a Administração Pública Municipal (Conforme ETP – Tópico 7).

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado ao locador em moeda corrente nacional, mensalmente, até 10 (dez) dias úteis, mediante depósito bancário.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação são os seguintes:

8.1.1. Cartão de Inscrição Municipal;

8.1.2. Registro Geral (RG) / Ato Constitutivo e CNPJ (Para Locador PJ);

8.1.3. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.1.4. Comprovante de Residência;

8.1.5. Comprovante de conta bancária;

8.1.6. Se casado: certidão de casamento e documentação do cônjuge;

8.1.7. Certidão Negativa imobiliária;

8.1.8. Ficha do imóvel, escritura pública, matrícula atualizada.

9. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Constituem obrigações do locador, além das constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e no art.22 da Lei nº 8.245/1991:

9.1.1. O fiel cumprimento da execução do objeto deste Termo, imitando o locatário na posse do imóvel descrito na data da assinatura do contrato;

9.1.2. Propiciar ao locatário a plena fruição do imóvel, objeto deste Termo.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Constituem obrigações da locatária, além das constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e no art.23 da Lei nº 8.245/1991, a comunicação - através de serviço de contabilidade - aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais das características e dos valores pagos referentes à liquidação de despesa do contrato, e ainda:

10.1.1. Manter o imóvel sempre em perfeitas condições de conservação e limpeza;

10.1.2. Declarar ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos, decorrentes de IPTU, taxa de limpeza, TPEI (Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios), energia elétrica, água e esgoto, incidentes sobre o imóvel objeto deste Termo, conforme art. 23, XII e §§1º da Lei nº 8.245/1991;

10.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao imóvel, decorrente de seu uso, que porventura possa ocorrer durante a vigência da locação.

11. PENALIDADES

11.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Termo sujeitará o locador às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133/21, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produza seus efeitos legais.

12. RAZÕES FINAIS

12.1. A locação do imóvel (Prédio 2419), que tem como locador(es) Mendes & Vieira Administração de Bens Ltda ME e VIVA CLUBE 17, se deu em razão da sua singularidade, conforme previamente explanado e detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e com fundamento na documentação comprobatória apresentada nos autos do processo, enquadrando-se na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. V do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II
SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

O Município do Recife, por meio da Secretaria de Habitação, representada neste ato pelo Secretário de Habitação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final exarado pela Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Habitação, instituída por meio da Portaria n° 048, de 12 de setembro de 2025, vem por meio deste instrumento oficial e irratável ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento seletivo realizado através do Chamamento Público sob o nº 001/2025, cujo objeto é a seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessada em apresentar proposta para a implantação de Habitacionais de Interesse Social — HIS no Programa Minha Casa, Minha Vida modalidade FAR 2025, em terrenos doados pelo Município do Recife/PE ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, para famílias pré-selecionadas e contempladas, para o total mínimo de 234 (duzentas e trinta e quatro) unidades habitacionais a serem construídas em 03 (três) empreendimentos: Habitacional Comunidade do Bem I, com 88 (oitenta e oito) unidades habitacionais, Comunidade do Bem II, com 74 (setenta e quatro) unidades habitacionais e Comunidade do Bem III, com 72 (setenta e duas) unidades habitacionais, localizados à Av. Sul Gov. Cid Sampaio, s/n, Imbiribeira, Recife — PE, CEP: 51150-000, Quadra 01, Quadra 04 e Quadra 09, respectivamente. Fica autorizada a lavratura do Termo de Seleção à empresa selecionada, SANCO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.393.074/0001-06. A empresa deverá ser convocada para assinatura do presente Termo de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação. Recife (PE), 20 de fevereiro de 2026. **FELIPE CURI** - Secretário de Habitação

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório Nº 006/2025 - Chamamento Público Nº 003/2025, cujo objeto é O Chamamento Público para Credenciamento de Oportunidades de Negócios através de empresas legalmente constituídas, que apresentem soluções tecnológicas voltadas à melhoria do atendimento ao cidadão, compreendendo iniciativas que promovam a qualidade, acessibilidade, eficiência, transparência, segurança e cibersegurança dos serviços públicos, capazes de agregar valor à atuação da EMPREL, conforme especificações constantes, descritas no Edital e seus anexos. Verificando a conformidade de todos os atos praticados, estando os procedimentos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, conforme análise da documentação entregue à CPL da Emprel, credenciamos a seguinte pessoa jurídica: EMPRESA CREDENCIADA: UPSAÚDE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 30.074.093/0001-60 Recife, 23 de fevereiro de 2026, **Analice Lima da Silva Vieira** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Vitor Pavesi** - Presidente da EMPREL

GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR
GRUPO DE CONTRATAÇÃO PROMORAR 001

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 – GC PROMORAR 001 – SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO - SBQC Nº 002/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – LOTE 03. Consultoria vencedora: CONSÓRCIO GEOSISTEMAS-LUCENA, CNPJ: 70.073.275/0001-30, com valor de R\$ 983.779,33 (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), com prazo de execução parta o Lote 03, será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e prazo de vigência contratual de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Recife, 12 de fevereiro de 2026. **João Carlos Cintra Charamba** - Chefe do Gabinete de Gerenciamento do PROMORAR – PCR

GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR
GRUPO DE CONTRATAÇÃO PROMORAR 001

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 – GC PROMORAR 001 – SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO - SBQC Nº 002/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – LOTE 02. Consultoria vencedora: CONSÓRCIO MAIA MELO/MODERA, CNPJ: 08.156.424/0001-51, com valor de R\$ 2.124.206,88 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos), com prazo de execução de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e prazo de vigência contratual de 28 (vinte e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Recife, 12 de fevereiro de 2026. **João Carlos Cintra Charamba** - Chefe do Gabinete de Gerenciamento do PROMORAR – PCR.

GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR
GRUPO DE CONTRATAÇÃO PROMORAR 001

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº nº 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025, SBQC Nº 002/2025 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, LOTE 03. A Prefeitura de Recife torna público que o Grupo de Contratação ProMorar 001, no uso de suas atribuições legais e em nome do Gabinete de Gerenciamento ProMorar, em conformidade com item 2.28 das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - GN-2350-15, comunica aos proponentes e demais interessados na referida Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SBQC), o resultado que segue: 1. Foram selecionadas para compor a Lista curta as empresas/consórcios a seguir relacionados: Consórcio Maia Melo/ Modera, Consórcio Geossistemas-Lucena, Consórcio Consultor Promorar – NerK, Consórcio Norconsult-JBR-FB, Consórcio Typsa Engecorps e Bonin Engenharia e Consultoria Socioambiental; 2. Apresentou proposta para o Lote 03 a empresa/instituição/consórcio abaixo relacionada: CONSÓRCIO GEOSISTEMAS-LUCENA; 3. A Nota Técnica atribuída ao proponente foi a que segue: Nota Técnica: 91,05 pontos – QUALIFICADA; 4. Considerando a Seleção Baseada na qualificadas e no Custo (SBQC), a proposta financeira do consórcio qualificado na fase técnica foi aberta, cujos preços propostos são a seguir informados: i. Valor da proposta, excluídos impostos e verbas reembolsáveis: R\$ 809.250,03 (oitocentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais e três centavos); ii. Verbas reembolsáveis: R\$ 97.900,81 (noventa e sete mil, novecentos reais e oitenta e um centavos); iii. Impostos locais incidentes sobre o valor da proposta: R\$ 76.628,49 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 983.779,33 (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), incluídos todos os tributos, encargos e custos aplicáveis; 5. A pontuação final (técnica e financeira) atribuídas à proposta é a que segue: (i) CONSÓRCIO GEOSISTEMAS-LUCENA - Nota Final: 93,74 pontos; 6. Finalizada a Fase de Análise das Propostas e a Fase de Negociação do Contrato com a Consultora melhor qualificada CONSÓRCIO GEOSISTEMAS-LUCENA, cujos valores foram negociados passando a: i. Valor da proposta, excluídos impostos e verbas reembolsáveis: R\$ 809.250,03 (oitocentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais e três centavos); ii. Verbas reembolsáveis: R\$ 97.900,81 (noventa e sete mil, novecentos reais e oitenta e um centavos); iii. Impostos locais incidentes sobre o valor da proposta: R\$ 76.628,49 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 983.779,33 (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), incluídos todos os tributos, encargos e custos aplicáveis. Foi emitida para o proponente a Notificação da Intenção de Adjudicação. A Proponente CONSÓRCIO GEOSISTEMAS-LUCENA foi selecionada pela Gabinete de Gerenciamento do ProMorar para os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, LOTE 03, com o prazo de execução dos serviços relativo ao Lote 03, será de 14 (quatorze) meses. O relatório completo desta SBQC encontra-se disponível aos interessados no <http://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/home.php> e <https://promorar.recife.pe.gov.br/aquisicoes/>. Recife, 12 de fevereiro de 2026. **Michelline Oliveira** – Agente de Contratação.

GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR
GRUPO DE CONTRATAÇÃO PROMORAR 001

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº nº 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025, SBQC Nº 002/2025 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, LOTE 02. A Prefeitura de Recife torna público que o Grupo de Contratação ProMorar 001, no uso de suas atribuições legais e em nome do Gabinete de Gerenciamento ProMorar, em conformidade com item 2.28 das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - GN-2350-15, comunica aos proponentes e demais interessados na referida Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SBQC), o resultado que segue: 1. Foram selecionadas para compor a Lista curta as empresas/consórcios a seguir relacionados: Consórcio Maia Melo/ Modera, Consórcio Geossistemas-Lucena, Consórcio Consultor Promorar – NerK, Consórcio Norconsult-JBR-FB, Consórcio Typsa Engecorps e Bonin Engenharia e Consultoria Socioambiental; 2. Apresentou proposta para o Lote 02 a empresa/instituição/consórcio abaixo relacionada: CONSÓRCIO MAIA MELO-MODERA; 3. A Nota Técnica atribuída ao proponente foi a que segue: Nota Técnica: 97,00 pontos – QUALIFICADA; 4. Considerando a Seleção Baseada na qualificadas e no Custo (SBQC), a proposta financeira do consórcio qualificado na fase técnica foi aberta, cujos preços propostos são a seguir informados: i. Valor da proposta, excluídos impostos e verbas reembolsáveis: R\$ 1.664.607,59 (um milhão seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e nove centavos); ii. Verbas reembolsáveis: R\$ 182.973,54 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); iii. Impostos locais incidentes sobre o valor da proposta: R\$ 276.625,75 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.124.206,88 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos), incluídos todos os tributos, encargos e custos aplicáveis. Foi emitida para o proponente a Notificação da Intenção de Adjudicação. A Proponente CONSÓRCIO MAIA MELO-MODERA foi selecionada pelo Gabinete de Gerenciamento do ProMorar para os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, LOTE 02, com o prazo de execução dos serviços relativo ao Lote 02, será de 26 (vinte e seis) meses. O relatório completo desta SBQC encontra-se disponível aos interessados no <http://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/home.php> e <https://promorar.recife.pe.gov.br/aquisicoes/>. Recife, 12 de fevereiro de 2026. **Michelline Oliveira** – Agente de Contratação.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RESULTADO FINAL

Torno público, nos termos da legislação de regência, após análise, o Resultado Final do Processo Administrativo Nº 3003/2025 – Pregão Eletrônico Nº 013/2025 – ID Nº 85581 – Objeto– Contratação de empresa especializada em confecção de placas e adesivos de sinalização dos prédios da Câmara Municipal do Recife (CMR), incluindo instalação: ARTSTICKER COMUNICACAO VISUAL LTDA – EPP, CNPJ Nº 35.210.098/0001-96, no valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Recife (PE), 23 de fevereiro de 2026. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos** – Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2025
JANEIROA DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$

DESPESA COM PESSOAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS(a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	197.180.816,02	-
Pessoal Ativo	187.432.285,40	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	159.531.285,82	-
Obrigações Patronais	27.900.999,58	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.748.530,62	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.795.304,04	-
Pensões	4.953.226,58	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	7.901.332,33	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.901.332,33	-
Convocação Extraordinária (inciso II do §6º do art. 57 da CF)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) =(I-II)	189.279.483,69	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.986.499.004,31
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	4.758.000,00
(-)Transferências da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, §16, da CF) (VI)	4.917.290,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e combate às endemias (art. 198, § 11, da CF) (VII)	103.564.032,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	7.873.259.682,31
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa+IIIb)	189.288.320,61
% do DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (VIII/VII)*100	2,40%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)<6% da RCL>	472.395.580,94
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <95% de 6% da RCL>	448.775.801,89
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <90% de 6% da RCL>	425.156.022,84

FONTE: SIAFIM em 20/02/2026 Republicado por alteração na Receita Corrente Líquida e no Balancete da Despesa de Dez 2025 Recifin/Reciprev - GGCM
Acolho os fundamentos expendidos pela Comissão de Licitação, constantes na Ata de Julgamento referente, após análise, no Processo Administrativo Nº 3003/2025 – Pregão Eletrônico Nº 013/2025 – ID Nº 85581, para Adjudicar e Homologar o Objeto: – Contratação de empresa especializada em confecção de placas e adesivos de sinalização dos prédios da Câmara Municipal do Recife (CMR), incluindo instalação, em favor da empresa ARTSTICKER COMUNICACAO VISUAL LTDA – EPP, CNPJ Nº 35.210.098/0001-96, no valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Recife (PE), 23 de fevereiro de 2026. Ver. Rafael Acioli Medeiros – Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2022 - Gratuita, relativo à utilização de espaço para funcionamento de unidade dos correios.
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: a ratificação da prorrogação de prazo da PERMISSÃO DE USO GRATUITA nº01/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de uma sala localizada no edifício Sede da PERMITENTE, vinculado ao Contrato nº 03/2022, nos moldes constantes no Termo de Permissão originário. (Republicado por incorreção)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2026

Dispõe sobre a inclusão dos temas "Introdução ao Empreendedorismo" e "Noções de Direito e Cidadania" na grade curricular do contraturno das Escolas de Ensino Integral da Rede Pública de Ensino do Município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a inclusão dos temas "Introdução ao Empreendedorismo" e "Noções de Direito e Cidadania" na grade curricular do contraturno das Escolas de Ensino Integral da Rede Pública de Ensino do Município do Recife.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Dezembro de 2025. THIAGO MEDINA Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição Legislativa busca promover o alcance das finalidades constitucionais da Educação, previstas no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quais sejam: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em um mundo globalizado e interconectado no qual o compartilhamento instantâneo produz uma sobrecarga de informações, especialmente para os jovens, sem, no entanto, prover conhecimento aprofundado sobre temas cruciais para o desenvolvimento de uma pessoa. Entre esses temas, destacam-se as noções introdutórias de Empreendedorismo, bem como de Direito e Cidadania, motivo pelo qual a Propositura prevê a inclusão, pelo Poder Executivo Municipal, de tais conteúdos na grade curricular do contraturno das Escolas de Ensino Integral da Rede Pública de Ensino do Município do Recife. A inclusão das supracitadas matérias almeja capacitar os estudantes, jovens e adolescentes, valendo-se da excelente estrutura do Ensino Integral, para o desenvolvimento de um conhecimento prático sobre o que é necessário para empreender no Brasil, bem como para a compreensão da organização do Estado e dos direitos e deveres fundamentais consagrados no ordenamento jurídico brasileiro, ainda que em suas noções básicas. A aquisição de tais conhecimentos, especialmente por estudantes em idade escolar, oportuniza a descoberta e o cultivo de novos interesses por áreas de atuação profissional que, do contrário, permaneceriam desconhecidas, o que é valioso principalmente para os jovens que se questionam quanto ao curso de Graduação a escolher e traçam planos quanto a futuros rumos profissionais. Além disso, a formação proposta por este Projeto de Lei assegura uma capacitação diferenciada e crucial em meio às realidades dinâmicas do mercado de trabalho e da vida acadêmica, formação esta que o estudante pode obter sem de modo nenhum prejudicar ou limitar sua carga horária regular, pois a abordagem dos temas fará parte da grade curricular do contraturno, promovendo, assim, o bom aproveitamento do Ensino Integral.Por fim, o objetivo último da Propositura é formar cidadãos capazes de discernir o que é coerente com os postulados do Estado de Direito e com as liberdades civis fundamentais, em meio à complexidade das questões e dos debates que emergem cotidianamente nos cenários político, jurídico, social e econômico, aptos a viver a vida pública com pensamento crítico, autônomo e responsável. Considerando a necessidade de responsabilidade fiscal, o compromisso com o direito à Educação e para viabilizar a execução desta Lei, faz-se necessário utilizar recursos da dotação orçamentária 1401.12.366.1.206.2.183 – REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À FORMAÇÃO DE JOVENS PARA A CIDADANIA E O TRABALHO, que possui a finalidade de realizar ações voltadas para a educação de jovens, de modo a abrir novas oportunidades de trabalho e de convivência na sociedade. Por todo o exposto, pedimos e esperamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, em nome da defesa do direito fundamental à educação dos jovens recifenses. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Dezembro de 2025. THIAGO MEDINA Vereador – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2026

Institui o Programa "De Volta para Minha Terra".

Art. 1º Fica instituído o Programa "De Volta para Minha Terra" no Município do Recife.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem como objetivo proporcionar apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem ou a outro local onde possuam vínculos familiares ou comunitários.

Art. 3º O Programa "De Volta para Minha Terra" será destinado aos municípios que comprovadamente: I - estejam em situação de vulnerabilidade social; e II - apresentem vínculo familiar ou comunitário com a sua cidade de destino.

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei oferecerá, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal, os seguintes serviços e benefícios: I - encaminhamento para Órgãos competentes visando à viabilização do transporte; II - suporte logístico para o transporte de pertences pessoais, caso necessário; III - apoio na emissão de documentos necessários para o deslocamento; IV - intermediação com programas sociais do município do Recife ou da cidade de destino, quando aplicável; e V - encaminhamento a serviços sociais do município e, quando possível, intermediação com instituições da localidade de origem.

Art. 5º A coordenação e a execução do Programa "De volta para Minha Terra" ficará sob a responsabilidade do Órgão competente, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal, que deverá:I - avaliar as solicitações apresentadas pelos interessados; II - manter o registro atualizado de todos os atendimentos realizados; e III - criar uma plataforma online e uma central de atendimento telefônico para consultas e solicitações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Novembro de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município do Recife, o Programa "De Volta para Minha Terra", destinado a oferecer suporte organizado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade social que manifestem o desejo de retornar à sua cidade de origem ou a outro local onde possuam vínculos familiares ou comunitários. A Proposta busca promover não apenas o deslocamento físico, mas a reconstrução de vínculos sociais, o fortalecimento da rede afetiva e a retomada da autonomia pessoal, em plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Diagnósticos realizados em grandes capitais brasileiras têm mostrado que parcela significativa das pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade não é oriunda do município onde se encontra, e muitas delas expressam interesse em regressar ao local de origem. A experiência citada de Belo Horizonte revela que aproximadamente 30% desse público deseja voltar à sua cidade natal, o que reforça a importância de Políticas Públicas que viabilizem esse retorno de maneira segura e planejada. Para Recife, realidade urbana com intenso fluxo migratório, instrumento similar contribui para reorganizar trajetórias pessoais e otimizar a atuação da rede de proteção social. O Programa proposto é complementar às Políticas Públicas já existentes de Assistência Social, Saúde, Habitação, Trabalho e Renda, não havendo substituição nem redução de responsabilidades do Município. Seu caráter é voluntário, dependente de avaliação técnica e condicionado à existência de vínculo no local de destino, afastando, de forma explícita, qualquer interpretação de natureza higienista ou que envolva remoção compulsória de pessoas do espaço urbano. A Iniciativa amplia alternativas de atendimento, respeitando escolhas individuais e fortalecendo a abordagem humanizada da política socioassistencial. O texto normativo prevê garantias operacionais adequadas: encaminhamento a Órgãos competentes para viabilização do transporte; suporte para envio de pertences; apoio documental; articulação com programas sociais e serviços públicos tanto no Recife quanto no município de destino; manutenção de registros atualizados; e criação de canais acessíveis de atendimento, como plataforma on-line e central telefônica. Tais mecanismos reforçam a transparência administrativa, o controle social e o monitoramento contínuo das ações. Do ponto de vista jurídico, a proposição observa os arts. 1º, III, 3º, 6º, 23, 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de AssistênciaSocial (SUAS) e da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), bem como aos parâmetros de responsabilidade fiscal ao condicionar a execução do Programa às dotações orçamentárias específicas. Do ponto de vista orçamentário-financeiro, ressalta-se que a implementação do Programa "De Volta para Minha Terra" não demanda a criação de nova unidade orçamentária, podendo ser operacionalizada a partir das dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 19.335/2024) para a função Assistência Social, especialmente aquelas alocadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas e ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no âmbito dos programas de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social e de desenvolvimento das ações de proteção social especial, que contemplam serviços dirigidos à população em situação de rua e em vulnerabilidade. Eventual necessidade de reforço de custeio poderá ser atendida por meio de remanejamentos internos ou da abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da própria LOA, em consonância com os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000, preservando-se a responsabilidade fiscal e a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário vigente. Diante de sua relevância social e aderência às normas constitucionais e infraconstitucionais, o Programa "De Volta para Minha Terra" apresenta-se como instrumento legítimo e eficaz para ampliar as respostas ofertadas pelo Município do Recife às pessoas em vulnerabilidade que desejam retornar ao seu território de origem. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Novembro de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2026

Institui o "Selo ELLAS" para promoção e incentivo ao protagonismo feminino nas empresas estabelecidas no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Selo ELLAS", a ser concedido pela Secretaria Municipal da Mulher (SEMUL) às empresas estabelecidas no Município do Recife que promovam e incentivem o protagonismo feminino.

Art. 2º O "Selo ELLAS" será concedido às empresas que ofereçam condições de trabalho adequadas às necessidades da mulher e adotem políticas internas inovadoras e propositivas, com os seguintes objetivos: I - fomentar a igualdade de gênero no ambiente de trabalho; II - promover ações de capacitação e valorização profissional das mulheres; III - estabelecer mecanismos de apoio às mulheres para superação das barreiras e desafios no mercado de trabalho; IV - prevenir e punir situações que envolvam assédio no ambiente de trabalho; e V - desenvolver estratégias de flexibilização para apoiar mulheres que enfrentam a dupla jornada de trabalho e desafios relacionados à maternidade.

Art. 3º A concessão do "Selo ELLAS" terá caráter honorífico e será conferida anualmente, no mês de março, mediante critérios estabelecidos em regulamento a ser expedido pela SEMUL.

Art. 4º A empresa contemplada com o "Selo ELLAS" poderá utilizá-lo em suas campanhas publicitárias e materiais institucionais, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data recebimento, observados os critérios mencionados no art. 2º.Parágrafo único. A empresa que comprovadamente deixar de atender aos critérios do "Selo ELLAS" terá a perda da certificação e a impossibilidade de participação por 2 (dois) anos subsequentes.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da SEMUL, divulgará amplamente as empresas contempladas com o "Selo ELLAS", incentivando a participação de outras empresas em ações de promoção da equidade de gênero.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Dezembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o "Selo ELLAS", certificação honorífica a ser conferida pela Secretaria Municipal da Mulher (SEMUL) às empresas estabelecidas no município do Recife que promovam e incentivem o protagonismo feminino por meio de condições de trabalho adequadas, políticas internas inovadoras e medidas concretas de equidade de gênero. A Proposta se alinha aos objetivos constitucionais de promoção do bem de todos sem preconceitos (art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988 (CF/88)), ao princípio da igualdade e da não discriminação (arts. 5º e 7º da CF/88) e à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e fomentar o desenvolvimento socioeconômico (art. 30, I e II, CF/88).Trata-se de instrumento de indução de boas práticas no setor produtivo, que reconhece e dá visibilidade a empresas comprometidas com: a) a igualdade de gênero no ambiente de trabalho; b) a capacitação e valorização profissional das mulheres; c) o apoio para superar barreiras no mercado de trabalho; d) a prevenção e responsabilização em casos de assédio; e) a flexibilização e acomodação das demandas de maternidade e da dupla jornada. Sob a ótica jurídico-institucional, o "Selo ELLAS" dialoga com marcos normativos nacionais e internacionais: a Convenção 100 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que promove a igualdade de remuneração, e a Convenção 111, que estabelece a eliminação da discriminação no emprego e ocupação, ambas ratificadas pelo Brasil; a Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995 (vedação de práticas discriminatórias para efeitos trabalhistas); a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que inspira políticas de prevenção à violência e ao assédio; a Lei Federal nº 14.457, de 21 de setembro de 2022 (Programa Emprega + Mulheres), que estimula medidas de apoio à parentalidade e de prevenção ao assédio; e a Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que reforça a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.Em dimensão programática, a Iniciativa converge ainda com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 5 (Igualdade de Gênero) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Do ponto de vista de Política Pública, a Certificação proposta atua por meio de incentivo reputacional e concorrencial, sem impor novos encargos regulatórios ou burocráticos. A concessão anual, preferencialmente no mês de março, quando se reafirmam lutas históricas das mulheres, potencializa a visibilidade e o caráter pedagógico da ação, favorecendo a adesão voluntária e progressiva do Setor Privado. Ao estabelecer critérios objetivos em regulamento da SEMUL, garante-se segurança jurídica, transparência e isonomia entre os participantes, permitindo a avaliação técnica das práticas adotadas e a evolução contínua dos parâmetros de qualidade. Além de promover direitos fundamentais, o "Selo ELLAS" produz efeitos positivos econômicos e organizacionais. Empresas que adotam Políticas robustas de diversidade e equidade costumam apresentar: a) maior capacidade de atração e retenção de talentos; b) aumento de engajamento e produtividade; c) mitigação de riscos trabalhistas e reputacionais; d) melhoria do clima organizacional e redução de turnover; e) fortalecimento da competitividade e da imagem institucional perante consumidores e investidores. A previsão de perda da Certificação em caso de descumprimento dos critérios, com vedação temporária de nova participação, confere efetividade ao Programa e preserva sua credibilidade, desestimulando condutas meramente formais. Igualmente, a autorização para utilizar o "Selo ELLAS" em campanhas publicitárias por período determinado assegura contrapartida reputacional às empresas aderentes, criando ciclo virtuoso de reconhecimento público. No que concerne ao impacto orçamentário, as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações já existentes, suplementadas se necessário, notadamente para ações de divulgação e processamento das candidaturas, sem criação de estruturas adicionais. A centralidade da SEMUL na regulamentação e gestão do Selo permite aproveitar capacidades técnicas instaladas e articulações com redes de empresas, entidades de classe e organizações da Sociedade Civil. Ao fomentar ambientes de trabalho mais inclusivos e seguros, com mecanismos antiassédio, trilhas de capacitação, critérios remuneratórios equitativos e medidas de conciliação trabalho-família, o Município contribui para reduzir barreiras históricas à participação e à ascensão profissional das mulheres, com efeitos diretos na renda, na autonomia econômica e no desenvolvimento local. Trata-se, portanto, de Política de baixo custo e alto impacto social, coerente com os deveres constitucionais e com as melhores práticas nacionais e internacionais. Diante do exposto, considerando a relevância social, econômica e jurídica da matéria, bem como sua adequação às competências municipais e aos compromissos de promoção da igualdade de gênero, solicitamos o apoio dos(as) nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei Ordinária que institui o "Selo ELLAS" no Município do Recife. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Dezembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2026

Dispõe sobre a comunicação ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal sobre os atendimentos realizados a pacientes com sinais de embriaguez por álcool, que tenham sido vítimas ou autores de acidentes de trânsito, por parte dos hospitais públicos e privados localizados no município do Recife.

Art. 1º Os hospitais públicos e privados localizados no município do Recife ficam obrigados a comunicar ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal os atendimentos realizados a pacientes com sinais de embriaguez por álcool, que tenham sido vítimas ou autores de acidentes de trânsito. Parágrafo único. A embriaguez a que se refere o caput deverá ser confirmada por meio de exame clínico.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º deverá ser realizada no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do momento do atendimento do paciente. § 1º A comunicação se restringirá aos dados estritamente necessários para a identificação do evento, como: I - data; II - hora; e III - local aproximado do acidente. § 2º É vedado o compartilhamento de dados pessoais sensíveis do paciente, como nome, prontuário ou histórico clínico, em total conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º Os dados coletados dos pacientes a que se refere esta Lei terão finalidade exclusivamente estatística, visando subsidiar o planejamento e a execução de Políticas Públicas de prevenção de: I - acidentes de trânsito; II - segurança; e III - saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal designará, via decreto, o Órgão responsável pelo recebimento, pelo processamento e pela análise dos dados dos pacientes descritos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde infrator às seguintes penalidades: I - advertência, na primeira ocorrência; e II - multa, a partir da segunda ocorrência. § 1º A penalidade de multa será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e a reincidência, conforme dispuser o regulamento. § 2º A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, no qual serão assegurados: I - o contraditório; eII - a ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Setembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O crescente número de acidentes de trânsito envolvendo condutores sob efeito de álcool representa um grave problema de Saúde e Segurança Públicas em nossa cidade. Tais eventos não apenas resultam em perdas de vidas e sequelas permanentes para as vítimas, mas também geram um impacto financeiro significativo no Sistema de Saúde, sobrecarregando os hospitais e desviando recursos que poderiam ser aplicados em outras Áreas. Atualmente, o Poder Público Municipal carece de dados precisos e centralizados que correlacionem os atendimentos de emergência com a ocorrência de acidentes de trânsito causados pela embriaguez. A ausência dessas informações impede a formulação de Políticas Públicas mais eficazes e direcionadas, como campanhas de conscientização em locais de maior incidência e planejamento de ações de fiscalização mais estratégicas. O presente Projeto de Lei visa suprir essa lacuna, criando um mecanismo para que os hospitais comuniquem à Prefeitura os atendimentos relacionados a essa problemática. A coleta desses dados permitirá a criação de um mapa detalhado sobre a ocorrência desses eventos, informando onde e quando eles mais acontecem, o que é fundamental para a prevenção. Para garantir a segurança jurídica e a exequibilidade da Proposta, o presente Projeto foi elaborado com especial atenção à proteção de dados e à clareza dos procedimentos. A redação assegura o total respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), focando na coleta de informações sobre o evento (local, data, hora) para fins puramente estatísticos, preservando integralmente a identidade e a privacidade dos pacientes. Além disso, estabelece critérios objetivos para a comunicação e prazos claros, oferecendo um marco legal robusto e equilibrado. Diante do exposto, e com a ciência da importância de dotar o Município do Recife de ferramentas para combater de forma mais inteligente e eficaz a violência no trânsito, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste relevante Projeto de Lei Ordinária.Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Setembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2026

Estabelece as diretrizes para a transferência de servidoras públicas municipais que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a transferência de servidoras públicas municipais que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se “violência doméstica e familiar” qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause risco de morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial no âmbito da família, da unidade doméstica ou em qualquer relação íntima de afeto, conforme definido pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º Ficam assegurados às servidoras públicas municipais que se encontram em situação de violência doméstica e familiar o respaldo jurídico e as medidas de amparo que visem à proteção de sua integridade: I - física; II - psicológica; e III - profissional.

Art. 4º A servidora pública municipal vítima de violência doméstica e familiar será considerada em acolhimento institucional de responsabilidade do Município a partir do protocolo do pedido de transferência previsto nesta Lei, mediante avaliação do Órgão Administrativo competente, enquanto persistir a situação de risco à sua integridade.

Art. 5º Ficam assegurados à servidora pública municipal vítima de violência doméstica e familiar, em razão desta Lei: I - o direito de solicitar transferência para outra Unidade Administrativa do Município, independentemente da existência de vaga; II - o atendimento administrativo prioritário e de caráter compulsório para o processamento do pedido de transferência; III - o sigilo das informações relativas à sua remoção ou alteração de lotação funcional; IV - a concessão de período de tempo, com abono de ausências, para: a) atendimento psicossocial; b) orientação jurídica; e c) comparecimento a serviços de apoio e proteção às mulheres; V - a manutenção do cargo e da remuneração original, ainda que haja necessidade de exercício de função diversa; VI - a prioridade na escolha do local de trabalho, quando houver mais de uma opção disponível, a fim de minimizar impactos em sua rotina e em seu processo de recuperação; e VII - a realocação para o exercício de função análoga à anteriormente desempenhada, caso a Unidade Administrativa de destino não disponha do cargo de origem. § 1º A transferência poderá ser temporária ou permanente, conforme a necessidade e a avaliação da situação pela Autoridade Administrativa competente. § 2º O pedido de transferência deverá ser instruído, sempre que possível, com: I - relatório circunstanciado emitido por Autoridade Policial Especializada ou por Órgão de atendimento às mulheres;II - documentação médica ou psicológica que comprove a situação de violência; e III - medida protetiva de urgência, se houver.

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá oferecer capacitação permanente aos Gestores e aos Setores de Recursos Humanos para o adequado atendimento de situações de violência doméstica e familiar, assegurando ambiente de trabalho acolhedor, humanizado e sensível às necessidades das servidoras afetadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Março de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

Esta Iniciativa surge para fazer chegar garantias e determinar a aplicação de procedimentos administrativos específicos às servidoras públicas municipais de nossa cidade a partir da aprovação pela Presidência da República do Parecer 00004/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU da Advocacia Geral da União. Esse Parecer assegura a realocação de funcionárias públicas federais vítimas de violência doméstica e familiar, acolhendo, priorizando e assegurando a essas servidoras o direito de serem transferidas de seus locais de trabalho com prazo determinado, sigilo e apoio administrativo e psicossocial. Como estabelecido no § 8º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, é assegurada “assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram”, com a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. A violência doméstica e familiar é um padrão de comportamento abusivo em um relacionamento íntimo ou outro tipo de relacionamento familiar em que uma pessoa assume uma posição de poder sobre outra(s) e causa medo. Ela é muitas vezes referida como um padrão de coerção e controle, e alcança níveis alarmantes no Brasil com uma tipologia abundante que traz uma série incalculável de prejuízos de ordem e natureza física, sexual, emocional, social, entre outros. A sociedade brasileira vem assimilando avanços para ampliar direitos e expandir o espectro de conhecimento e combate de formas, especificidades e graus de violência contra crianças, adolescentes, idosos, animais e, sobretudo, mulheres. O intuito é desenvolver instrumentos e mecanismos, a fim de aplicar mais efetivamente sanções e punições sobre aqueles que cometem abusos, intimidação, perseguição e violências. A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), tem contribuído enormemente em defesa e na garantia de direitos para as mulheres. Nossa Iniciativa, antes de tudo, vem de nosso compromisso e atuação em defesa dos direitos humanos, de forma universal, e de nosso posicionamento muito próximo aos servidores e servidoras do Recife.Garantir às servidoras municipais vítimas de violência doméstica e familiar o direito de serem transferidas de seu local de trabalho com prioridade, celeridade e sigilo é contribuir para mitigar uma problemática complexa, difícil e cheia de prejuízos de várias ordens, graus e consequências. Acolher essas servidoras com tal medida é uma das ações mais importantes e necessárias de qualquer Gestão, pois o manutenção e a não interrupção da atuação profissional dessas vítimas, além de basilar, garante a dignidade e a estabilidade com a continuidade financeira e a consequente independência. Reafirmamos nosso compromisso com a população do Recife, suas mulheres e suas servidoras municipais, pedimos aos nobres Pares desta Casa Legislativa que nos apoiem nesta proposta tão importante e necessária por meio da aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Março de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2026

Institui o “Programa de Atenção Psicossocial às Vítimas da Violência Armada” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Atenção Psicossocial às Vítimas da Violência Armada” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são consideradas “vítimas da violência armada” todas as pessoas afetadas direta ou indiretamente por atos de violência com armas de fogo ou explosivos no município, incluindo: I - vítimas de violência armada praticada por Agentes do Estado; II - moradores e trabalhadores de áreas impactadas por conflitos armados que afetem a coletividade e resultem em problemas de saúde; e III - profissionais da Segurança Pública que apresentem problemas de saúde em decorrência de conflitos armados.

Art. 3º O “Programa de Atenção Psicossocial às Vítimas da Violência Armada” é norteado pelos princípios: I - da universalidade do acesso à Saúde; II - da equidade, da integralidade, da supremacia do atendimento às necessidades sociais; III - da universalização dos direitos sociais;IV - do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade; e V - da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais.

Art. 4º São objetivos do “Programa de Atenção Psicossocial às Vítimas da Violência Armada”: I - prestar assistência psicossocial contínua às vítimas da violência armada, de forma a apoiar, acompanhar, empoderar e resgatar os cidadãos vitimados e seus familiares; II - consolidar uma Política Pública de assistência integral à vítima da violência armada no âmbito Municipal; III - criar pontos de atendimento multidisciplinar às vítimas da violência armada nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); IV - estabelecer canal de comunicação com as Unidades Básicas de Saúde com o intuito de efetivar estratégias de cuidado e promoção integrais à saúde das vítimas da violência armada; V - garantir a continuidade de tratamento psicológico ou psiquiátrico necessário aos cuidados da saúde mental e emocional, incluindo a distribuição gratuita de medicamentos; VI - estabelecer protocolos de atendimento nas Redes de Saúde e de Assistência Social; VII - buscar a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares das pessoas afetadas; VIII - enfrentar e superar as desigualdades étnicas e raciais associadas à violência; e IX - qualificar e capacitar profissionais das Políticas Públicas de Atendimento às Vítimas de Violência Armada.

Art. 5º O “Programa de Atenção Psicossocial às Vítimas da Violência Armada” compreende o desenvolvimento das seguintes ações:I - acolhimento à vítima de violência armada por equipe multidisciplinar com escuta especializada e apresentação dos serviços disponíveis; II - atendimento social para identificação de demandas sociais e encaminhamento aos direitos socioassistenciais correspondentes; III - acompanhamento psicológico de caráter terapêutico, periódico e contínuo, bem como atendimento psiquiátrico quando necessário; IV - orientação jurídica com atendimento para identificação da demanda e seus devidos encaminhamentos; e V - atenção integral à saúde, com acompanhamento pelas Unidades Básicas de Saúde ou por atendimento especializado, assegurando a disponibilização gratuita de medicamentos.

Art. 6º A equipe de atendimento do Programa instituído nesta Lei deverá ser composta por profissionais das seguintes Áreas: I - psicologia; II - serviço social; III - direito; IV - saúde; e V - outras Áreas que se façam necessárias à sua implementação e funcionamento.

Art. 7º Deverá ser elaborado anualmente relatório com dados sobre o funcionamento do Programa instituído nesta Lei. § 1º Os dados a que se refere o caput serão coletados por meio de pesquisas quantitativas e qualitativas. § 2º O relatório mencionado no caput deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, estando acessível a qualquer cidadão. § 3º O relatório disposto no caput deverá apresentar dados que contemplem as perspectivas étnicas e raciais, conforme o disposto no inciso VIII do art. 4º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Dezembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

A instituição do “Programa de Atenção Psicossocial às Vítimas da Violência Armada” no Município do Recife fundamenta-se na necessidade urgente de o Poder Público Municipal oferecer uma resposta estruturada e humanizada a um dos fenômenos mais devastadores da vida urbana contemporânea. A violência armada não se encerra no disparo; ela reverbera através de traumas psicológicos profundos, desintegração de vínculos familiares e barreiras socioeconômicas que impedem o cidadão de retomar sua plena autonomia e dignidade. Historicamente, as Políticas de Segurança e Saúde concentram-se no atendimento emergencial e físico. Entretanto, as cicatrizes invisíveis deixadas por conflitos armados seja em vítimas diretas, em moradores de territórios sob constante tensão ou em profissionais da Segurança Pública demandam um acompanhamento contínuo e multidisciplinar. Este Projeto de Lei visa preencher essa lacuna, consolidando uma Política de Estado que integra Saúde Mental, Assistência Social e Orientação Jurídica, garantindo que o cuidado não seja interrompido após a alta hospitalar. Um diferencial crucial desta Proposta é o reconhecimento da vítima indireta e do impacto coletivo em territórios afetados. Ao incluir residentes de áreas de conflito e Agentes de Segurança, o Programa demonstra uma visão sistêmica e imparcial da violência. Além disso, a obrigatoriedade da gratuidade de medicamentos e a assistência psiquiátrica asseguram que o tratamento não seja negligenciado por falta de recursos financeiros, garantindo a integridade do ciclo de cuidado. O Projeto também enfrenta de maneira corajosa a questão das desigualdades étnicas e raciais, reconhecendo que a violência armada no Brasil atinge de forma desproporcional a população negra e periférica. A previsão de relatórios anuais com recortes raciais, publicados no Diário Oficial, confere transparência e permite o constante ajuste das estratégias para combater o preconceito e a discriminação institucionais, qualificando as equipes para um atendimento verdadeiramente empático e eficaz. Por fim, ao utilizar a Rede já existente dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e das Unidades Básicas de Saúde, a Lei promove a otimização dos recursos públicos e a integração de protocolos. Trata-se de uma medida de justiça social eSaúde Pública que visa não apenas ao amparo, mas ao resgate da cidadania e à construção de uma cultura de paz e cuidado em nossa cidade. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: I - Programa 1.204 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), gerenciado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), especialmente as Atividades 2.518 (Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica) e 2.519 (Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial), conforme Lei Orçamentária Anual de 2025 e subsequentes; II - Programa de Saúde Mental da Secretaria de Saúde, gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), para atendimento psicológico, psiquiátrico e fornecimento de medicamentos, conforme Lei Orçamentária Anual de 2025 e subsequentes; III - Programa 1.222 - Promoção dos Direitos Humanos, Cidadania e Igualdade ÉtnicoRacial, gerenciado pelo Fundo Municipal de Direitos Humanos (FMDH), para ações de capacitação e conscientização, conforme Lei Orçamentária Anual de 2025 e subsequentes. A implementação desta Lei será realizada de forma gradual e progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e cronograma a ser estabelecido em decreto regulamentador, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses para a implantação dos primeiros pontos de atendimento nos CREAS municipais. Diante do impacto social positivo e da relevância humanitária da matéria, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Dezembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2026

Institui o “Sistema Recife Iluminado” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Sistema Recife Iluminado” no Município do Recife.

Art. 2º O “Sistema Recife Iluminado” tem como objetivo facilitar o monitoramento, a comunicação de falhas e a manutenção da iluminação pública municipal por meio de canais digitais de comunicação com o cidadão.

Art. 3º O “Sistema Recife Iluminado” funcionará mediante a instalação de placas contendo QR Codes em cada poste de iluminação pública do Município. § 1º Ao escanear o QR Code, o cidadão será direcionado ao canal digital oficial da Prefeitura do Recife, prioritariamente aplicativo de mensagens instantâneas, para registrar ocorrências de falhas na iluminação pública. § 2º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar canais alternativos de comunicação, garantindo acessibilidade a todos os cidadãos, incluindo: I - telefone 156; II - aplicativo municipal próprio; e III - atendimento presencial. § 3º A Prefeitura do Recife, por meio do Órgão competente, deverá protocolar, agendar e executar a manutenção da iluminação pública com base nas ocorrências recebidas, observando ordem de prioridade conforme critérios técnicos e de segurança pública. § 4º Após a conclusão do serviço de manutenção, a Prefeitura do Recife enviará mensagem de confirmação ao cidadão que realizou a denúncia, informando sobre: I - a resolução da falha; e II - o prazo de execução.

Art. 4º A implementação do “Sistema Recife Iluminado” será realizada de forma gradual em todas as Regiões Político-Administrativas do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação oficial desta Lei. § 1º A instalação dos QR Codes deverá ser realizada de forma padronizada, em local de fácil acesso e visibilidade, seguindo especificações técnicas definidas em regulamento. § 2º O cronograma de implementação por Região será definido pelo Poder Executivo Municipal mediante decreto, priorizando áreas com maior índice de ocorrência de falhas na iluminação pública. § 3º A manutenção do Sistema inclui: I - a atualização periódica dos QR Codes; II - a garantia de funcionamento ininterrupto dos canais digitais de comunicação; e III - a reposição de placas danificadas.

Art. 5º O “Sistema Recife Iluminado” será integrado aos Sistemas de Ouvidoria e Atendimento ao Cidadão já existentes na Prefeitura do Recife, visando à: I - otimização de recursos; II - centralização de informações; e III - eficiência na gestão das demandas.

Art. 6º O Órgão competente da Prefeitura do Recife elaborará e divulgará relatórios semestrais de desempenho do “Sistema Recife Iluminado”, contendo minimamente: I - o número de ocorrências registradas por Região; II - o tempo médio de resposta e execução dos serviços; III - o índice de satisfação dos usuários; IV - o percentual de postes com QR Codes instalados; e V - a análise comparativa com períodos anteriores.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais no âmbito do “Sistema Recife Iluminado” observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a privacidade, a segurança e a confidencialidade das informações dos cidadãos. § 1º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros sem autorização expressa do titular ou determinação legal. § 2º O cidadão terá direito de acesso, correção e exclusão de seus dados pessoais, nos termos da legislação vigente. § 3º A Prefeitura do Recife designará encarregado de proteção de dados responsável pela governança e conformidade do Sistema com a LGPD.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação oficial, disciplinando especificamente: I - especificações técnicas das placas e QR Codes; II - procedimentos operacionais de registro e atendimento de ocorrências; III - cronograma detalhado de implementação por Região;IV - indicadores de desempenho e metas de qualidade do serviço; e V - mecanismos de controle social e participação cidadã.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Dezembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Sistema Recife Iluminado”, uma iniciativa inovadora e essencial para a modernização e eficiência da gestão da iluminação pública no Município do Recife. A Proposição visa aprimorar a comunicação entre a população e o Poder Público, garantindo uma resposta mais rápida e eficaz às demandas de manutenção, e, consequentemente, elevando a qualidade de vida e a segurança dos cidadãos recifenses. 1. Base Constitucional e Princípios Administrativos A competência para legislar sobre iluminação pública é atribuída aos Municípios pelo art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece que compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”. A iluminação pública é, sem dúvida, um serviço essencial de interesse local, cuja gestão eficiente impacta diretamente o bem-estar da comunidade. Ademais, a Proposta está em plena consonância com os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da CF/88, notadamente os da eficiência, publicidade e moralidade. O “Sistema Recife Iluminado” busca a eficiência ao otimizar o processo de comunicação e manutenção, reduzindo o tempo de resposta e os custos operacionais. A publicidade é garantida pela transparência na divulgação de relatórios semestrais de desempenho, permitindo o controle social. A moralidade é reforçada pela clareza e objetividade na gestão dos recursos e na prestação do serviço. A Iniciativa também promove a participação cidadã, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o art. 1º, parágrafo único, da CF/88, ao empoderar o munícipe como agente fiscalizador e colaborador na manutenção do serviço público. 2. Benefícios Sociais e Inovação Tecnológica A implementação do “Sistema Recife Iluminado” trará uma série de benefícios sociais diretos e indiretos:Melhora da Segurança Pública: A iluminação adequada é um fator crucial na prevenção da criminalidade e na sensação de segurança da população. A agilidade para iluminar pontos escuros contribui para ambientes urbanos mais seguros. Otimização da Manutenção: A comunicação direta e digital de falhas permitirá que a Prefeitura do Recife atue de forma proativa e direcionada, reduzindo o tempo de postes apagados e otimizando o uso dos recursos públicos destinados à manutenção. Transparência e Controle Social: A divulgação de relatórios de desempenho e a confirmação da conclusão do serviço ao cidadão que realizou a denúncia aumentam a transparência da Gestão e fortalecem o controle social sobre os serviços públicos. Inovação na Gestão Pública: A adoção de tecnologias como QR Codes e aplicativos de mensagens instantâneas representa um avanço na modernização da Administração Pública, tornando-a mais acessível e responsiva às necessidades da população. A inspiração para este Projeto vem de experiências bem-sucedidas, como a do Município de Tupã-SP, onde a implementação de um Sistema similar demonstrou a viabilidade e os benefícios práticos de uma comunicação direta e eficiente entre cidadão e Poder Público para a manutenção da iluminação. 3. Conformidade com a LGPD e Proteção de Dados A preocupação com a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos é fundamental. O art. 7º do Projeto de Lei estabelece que o tratamento de dados no âmbito do “Sistema Recife Iluminado” observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Isso inclui a garantia de que os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas na Lei, a vedação de compartilhamento indevido, o direito do cidadão de acesso, correção e exclusão de seus dados, e a designação de um encarregado de proteção de dados. 4. Inclusão Digital e Acessibilidade Reconhecendo a importância da inclusão, a Propositura prevê, em seu art. 3º, § 2º, que o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar canais alternativos de comunicação, como telefone 156, aplicativo municipal próprio e atendimento presencial. Essa medida visará garantir que todos os cidadãos, independentemente de possuírem smartphones ou acesso à internet, possam participar ativamente do Sistema, assegurando a acessibilidade e a universalidade do serviço público. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos da Ação 2538 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, financiada pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), prevista na Lei Municipal nº 16.833, de 27 de dezembro de 2002, com dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual vigente. As despesas com tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas e infraestrutura digital poderão ser suplementadas com recursos de dotações específicas destinadas à modernização administrativa e inovação tecnológica, mediante crédito adicional, se necessário. As despesas com aquisição e instalação de placas, QR Codes e materiais permanentes serão custeadas por recursos da Ação 2538, na rubrica de investimentos em infraestrutura de iluminação pública. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Dezembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da transcrição em braile para títulos e premiações destinados às Pessoas com Deficiência Visual em eventos de homenagem e competições culturais, educacionais e esportivas realizados no município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da transcrição em braile para títulos e premiações destinados às Pessoas com Deficiência Visual em eventos de homenagem e competições culturais, educacionais e esportivas realizados no município do Recife.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no art. 1º aplica-se às emissões de: I - certificados; II - medalhas; III - placas; e IV - troféus.

Art. 3º A transcrição em braile deve conter, no mínimo: I - o nome do evento; II - a data de entrega; III - a Instituição ou Órgão responsável pela premiação; e IV - o nome da pessoa homenageada, quando aplicável.

Art. 4º A adequação à presente Lei deverá observar as normas técnicas de acessibilidade e a padronização do Sistema Braille vigentes no país.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Novembro de 2025. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade assegurar às Pessoas com Deficiência Visual o direito pleno de reconhecer e usufruir dos títulos e premiações que lhes são conferidos durante os eventos de homenagem e competições culturais, educacionais e esportivas realizados no município do Recife. A Proposta está alinhada aos princípios da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), que estabelece, em seu art. 3º, inciso IV, a eliminação de barreiras comunicacionais e a garantia de acessibilidade como dever do Poder Público. Ao incluir a transcrição em Sistema Braille em certificados, medalhas, placas e troféus, o Município promove a efetiva autonomia, a igualdade de oportunidades e a dignidade das Pessoas com Deficiência Visual, conforme determinam os arts. 4º e 5º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. As premiações e os títulos são símbolos de reconhecimento e valorização, o que torna importante este Projeto o qual possibilita que sejam plenamente compreendidos e acessíveis aos seus destinatários. No que se refere ao impacto financeiro, cumpre destacar que a Proposta não gera custo adicional significativo. As adaptações em braile possuem valores semelhantes aos de uma emissão comum, sendo facilmente incorporadas ao orçamento já destinado à produção dos próprios materiais de premiação. Além disso, só ocorre quando houver Pessoa com Deficiência Visual entre os participantes. Com isso, a Iniciativa apresenta alto impacto social e tem compatibilidade com a Política de Inclusão. Ao adotar a proposta deste Projeto de Lei, o Município do Recife reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos das Pessoas com Deficiência e avança na consolidação de práticas inclusivas e acessíveis em seus eventos. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Novembro de 2025.LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2026

Institui a “Semana Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Semana de que trata o caput ocorrerá anualmente na semana do mês de setembro que compreender o dia 9.

Art. 2º A “Semana Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)” tem os seguintes objetivos: I - promover campanhas de conscientização sobre os riscos do consumo de bebida alcoólica durante a gravidez; II - incentivar a abstinência total de bebidas alcoólicas pelas gestantes e por mulheres que pretendam engravidar; III - divulgar informações por meio de materiais educativos, palestras, oficinas e campanhas em Unidades de Saúde; e IV - fomentar ações intersetoriais voltadas à proteção e promoção da saúde maternoinfantil.

Art. 3º Com vistas à execução das ações de prevenção e Educação em Saúde previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com: I - entidades públicas e privadas;II - organizações da Sociedade Civil; e III - instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Novembro de 2025. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa instituir a “Semana Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. A finalidade do Projeto é intensificar atividades de orientação à mulher, principalmente à gestante, buscando conscientizar sobre os riscos ocasionados pelo consumo de álcool durante a gestação, a fim de evitar a ocorrência da Síndrome Alcoólica Fetal. A Síndrome Alcoólica Fetal é uma síndrome de difícil diagnóstico, em que crianças apresentam características faciais como olhos pequenos e lábio superior fino, marcada por uma série de manifestações físicas, comportamentais, emocionais, sociais e de aprendizagem, diagnosticada na criança em quadros mais graves ocorridos devido à exposição ao álcool na vida intrauterina. Os Médicos podem diagnosticá-la com base nos sintomas do bebê, especialmente se tiver a informação referente ao consumo de álcool durante a gravidez. A Síndrome Alcoólica Fetal e outros transtornos do espectro alcoólico fetal podem ser prevenidos com a abstinência total de álcool durante a gravidez. Uma mulher não deve beber se estiver tentando engravidar ou suspeitar de gravidez. Caso uma gestante faça ingestão de bebida alcoólica, quanto antes parar, melhor para a saúde do bebê. Embora muitas crianças com a Síndrome Alcoólica Fetal apresentem comportamento amigável e gostem de interação social, o cuidado de uma criança com essa Síndrome pode ser um desafio em razão da apresentação de problemas físicos, de aprendizagem e comportamentais ao longo da vida. Portanto, ações educativas são essenciais para garantir a saúde integral da gestante e do bebê, sendo a proposta desta Iniciativa um importante instrumento de conscientização e prevenção, alertando sobre a necessidade de abstinência alcoólica durante a gravidez. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Novembro de 2025.LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026

Declara de Utilidade Pública o “Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco (ICCASPE)” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o “Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco (ICCASPE)” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º O Instituto a que se refere o art. 1º gozará das prerrogativas expressas na Lei Municipal nº 16.192, de 5 de junho de 1996, em concomitância com o art. 177 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Abril de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O município do Recife possui uma população extremamente carente. Apenas a atuação do Poder Público não é suficiente para contribuir com uma mudança de cenário e avançar em realizações que beneficiem as pessoas verdadeiramente, por isso a Gestão Municipal e os outros Entes Governamentais necessitam do apoio das entidades da Sociedade Civil e do Terceiro Setor. Em virtude dessa necessidade, o Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco (ICCASPE), desde 2009, vem desempenhando um extenso trabalho de atendimento no segmento de atenção e inclusão social no município do Recife e na Região Metropolitana. A Entidade vem atuando em várias frentes, de forma contundente e incansável, a fim de contribuir para a mudança de um panorama socioeconômico-cultural de desenho preocupante, entristecedor e de proporções consideráveis para a população do Recife. O trabalho deste Instituto sem fins lucrativos é muito bem recebido pela população que o atesta desde a sua criação, com atuação em Geração de Renda, Sustentabilidade, Meio Ambiente, Saúde e Educação, centrando-se nas prioridades da população, particularmente nos focos de vulnerabilidade. O Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social de Pernambuco (ICCASPE), de CNPJ 10.836.102/0001-03, tem sua Sede localizada na Rua Rocha Pita, nº 50, no Bairro de Santo Amaro, no Recife, com data de abertura 2 de abril de 2009, estando ativa desde 28 de agosto de 2022. Em razão desse empenho, representatividade e comprovada atuação social, estando em conformidade com a Lei Municipal nº 16.192, de 5 de junho de 1996, em concomitância com o art. 177 da Lei Orgânica do Município do Recife, solicitamos aos Colegas Parlamentares que seja aprovado este Projeto de Lei Ordinária, o qual visa declarar de Utilidade Pública o referido Instituto em virtude dos seus relevantes serviços prestados diariamente na rotina de auxiliar o Poder Público em sua governança. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Abril de 2025.OSMAR RICARDO Vereador - PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026

Institui a “Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais” no Município do Recife.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei: I - prevenir e coibir situações de maus-tratos, abandono e proliferação descontrolada de animais; II - identificar, acompanhar e oferecer atendimento humanizado às pessoas que vivenciam situações de acúmulo de animais; III - garantir a dignidade, o cuidado e a saúde dos animais que vivem em situações de acúmulo; IV - promover campanhas de conscientização sobre posse responsável, bem-estar animal e Saúde Pública; V - integrar as ações de proteção animal à dignidade da pessoa humana; e VI - fomentar parcerias para apoiar ações de proteção animal com: a) organizações da Sociedade Civil; b) protetores independentes; e c) instituições de ensino.

Art. 3º Para a execução da Política instituída por esta Lei, o Poder Público adotará, entre outras, as seguintes medidas: I - realização de visitas técnicas multiprofissionais nos locais identificados; II - encaminhamento das pessoas envolvidas a atendimento psicossocial, quando necessário; III - oferta de orientação e acompanhamento contínuo pela equipe da Assistência Social; IV - resgate, acolhimento e tratamento veterinário, bem como encaminhamento responsável dos animais, quando verificada a impossibilidade de permanência sob os cuidados do acumulador; e V - campanhas permanentes de informação sobre guarda responsável e saúde única, compreendida como a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Dezembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a “Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais” no Município do Recife, com a perspectiva de oferecer uma abordagem integrada, humanizada e eficiente diante de situações que envolvem tanto a Saúde Pública quanto o bem-estar animal. Casos de acúmulo de animais, também conhecidos como “síndrome de acumulação”, constituem um fenômeno complexo que envolve não apenas a guarda excessiva de animais em condições precárias, mas também questões de ordem psicológica, social e de saúde. Na maioria das vezes, os acumuladores se encontram em situação de vulnerabilidade, necessitando de acompanhamento multiprofissional. Essa realidade gera sérios reflexos para a coletividade, como risco de zoonoses, proliferação descontrolada de animais, maus-tratos e abandono, além de degradação ambiental. Assim, o Poder Público não pode restringir sua atuação apenas ao recolhimento dos animais, mas deve implementar uma Política Pública capaz de oferecer atenção integral, promovendo a dignidade da pessoa humana e a proteção da vida animal. Com esta Política, propõe-se: a) A identificação precoce e o acompanhamento sistemático dos casos, por meio da atuação conjunta das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente; b) A prevenção de maus-tratos e abandono de animais; c) A adoção de uma abordagem humanizada, que considere o contexto social e psicológico dos acumuladores; d) A realização de campanhas de conscientização sobre guarda responsável, saúde única (humana, animal e ambiental) e respeito à vida; e) A integração entre o bem-estar animal e a dignidade humana, garantindo soluções justas e equilibradas. Portanto, esta Iniciativa não busca apenas resolver um problema pontual, mas também criar uma Política Pública permanente, baseada na cooperação entre diferentes Áreas da Administração, Entidades Cíveis e sociedade em geral. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, especialmente: I - Secretaria de Governo e Participação Social, Programa 1.250 (Fortalecimento das Políticas para Proteção Animal), Atividade 2.026; II - Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Programa 1.217 (Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde), Atividades 2.087 e 2.612; III - Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Programa 1.238 (Vigilância Sanitária), Atividade 2.725; IV - Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Programa 1.216 (Fortalecimento e Qualificação da Atenção Básica), Atividades 2.620 e 2.724; V - Secretaria de Assistência Social, em suas dotações para Políticas de Proteção Social; VI - Suplementações orçamentárias, se necessário, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Dezembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026

Altera a Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, que dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do Município para as pessoas com deficiência, para aumentar o percentual e estabelecer prioridade para mães, pais, tutores ou curadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º Altere-se o art. 1º da Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Os programas habitacionais do Município do Recife, existentes ou que venham a ser criados, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura da Cidade do Recife, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, deverão destinar prioritariamente 10% (dez por cento) do total de imóveis a pessoas com deficiência, com necessidades especiais, ou a famílias que as possuam em seu seio, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 1º-A.” (NR)

Art. 2º Adicione-se o art. 1º-A à Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, com a seguinte redação: “Art. 1º-A A reserva de que trata o art. 1º observará a seguinte ordem de prioridade: I - primeira prioridade: mães, pais, tutores ou curadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos do art. 1º-B; II - segunda prioridade: pessoas com deficiência grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a sua capacidade de trabalho ou a criarihes dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais, nos termos do art. 2º; e III - terceira prioridade: demais pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.” (NR)

Art. 3º Adicione-se o art. 1º-B à Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, com a seguinte redação: “Art. 1º-B Para os efeitos desta Lei, considera-se “mãe, pai, tutor ou curador de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” aquele que possua sob sua responsabilidade legal pessoa com diagnóstico de TEA, comprovado mediante Laudo Médico emitido por profissional habilitado, nos termos do art. 1º-C.” (NR)

Art. 4º Adicione-se o art. 1º-C à Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, com a seguinte redação: “Art. 1º-C A comprovação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) far-se-á por Laudo Médico, emitido por Médico Especialista Neurologista, Psiquiatra ou Neuropediatra, contendo: I - a identificação completa da pessoa com TEA; II - o diagnóstico clínico, com o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-11) ou do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5); e III - a assinatura e o carimbo do Médico, com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). § 1º O Laudo Médico terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser atualizado ao término desse período ou sempre que houver alteração significativa no quadro clínico que impacte as necessidades habitacionais. § 2º A Prefeitura do Recife poderá, a qualquer tempo, solicitar Perícia Médica para verificação da condição de TEA, a ser realizada por equipe multiprofissional designada para este fim.” (NR)

Art. 5º Altere-se o art. 2º da Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º A comprovação do estado de necessidade especial para as pessoas com deficiência de que trata o inciso II do art. 1º-A far-se-á por documento médico, devendo a deficiência ser grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a sua capacidade de trabalho ou a criar-lhes dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.” (NR)

Art. 6º Adicione-se o art. 2º-A à Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, com a seguinte redação: “Art. 2º-A Na hipótese de o número de beneficiários aptos a receber a prioridade de que trata o art. 1º-A exceder o percentual de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais disponíveis, serão adotados critérios de desempate objetivos, a serem definidos em regulamento, que considerarão, entre outros: I - a renda familiar per capita; II - o tempo de inscrição no cadastro habitacional do Município; III - o número de dependentes na família; e IV - o grau de severidade da deficiência, conforme avaliação multiprofissional.” (NR)

Art. 7º Altere-se o art. 3º da Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º Não preenchido o percentual de reserva previsto no art. 1º, as unidades remanescentes serão destinadas aos demais interessados, observada a ordem de inscrição no âmbito municipal e as regras do respectivo programa habitacional.” (NR)

Art. 8º Altere-se o art. 5º da Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º Os beneficiários da reserva de que trata o art. 1º terão prioridade na escolha da localização dos imóveis, considerando-se, especialmente: I - a proximidade a serviços especializados de Saúde, Educação e Terapia; e II - a existência de infraestrutura de acessibilidade adequada às suas necessidades.” (NR)

Art. 9º Adicione-se o art. 5º-A à Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, com a seguinte redação: “Art. 5º-A A Secretaria Municipal responsável pela Política Habitacional deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Câmara Municipal do Recife relatório contendo: I - estatísticas sobre o número de beneficiários atendidos pela reserva habitacional; II - dados sobre a demanda e a oferta de imóveis adaptados; III - avaliação da efetividade das ações implementadas; e IV - propostas de aprimoramento da Política Habitacional.” (NR)

Art. 10. Adicione-se o art. 5º-B à Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, com a seguinte redação: “Art. 5º-B Os beneficiários já inscritos nos programas habitacionais do Município do Recife na data de publicação desta Lei terão seus direitos preservados, aplicando-se as novas regras de prioridade e os critérios de desempate às novas inscrições e aos processos seletivos subsequentes.” (NR)

Art. 11. Adicione-se o art. 5º-C à Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, com a seguinte redação: “Art. 5º-C O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Dezembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei Ordinária nº 17.205, de 5 de maio de 2006, que dispõe sobre a reserva de imóveis em programas habitacionais para pessoas com deficiência no Município do Recife. A Proposta busca atualizar a legislação municipal, alinhando-a às diretrizes federais mais recentes e, principalmente, reconhecendo as necessidades específicas das famílias que possuem membros com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem, contudo, desproteger as demais pessoas com deficiência. 1. CONTEXTO LEGISLATIVO A Lei Ordinária nº 17.205, de 2006, foi pioneira ao estabelecer uma reserva de 5% de imóveis para pessoas com deficiência nos programas habitacionais do Recife. Contudo, desde sua promulgação, o arcabouço legal e o entendimento sobre as deficiências evoluíram significativamente. Em nível federal, a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Benecine Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e, em seu art. 1º, § 2º, equiparou a pessoa com TEA à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Posteriormente, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), consolidou os direitos e garantias desse segmento da população, estabelecendo, em seu art. 32, um percentual mínimo de 3% de unidades habitacionais para pessoas com deficiência em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. O presente Projeto de Lei eleva o percentual de reserva para 10% e cria um sistema de subprioridades dentro dessa cota, garantindo que as famílias de pessoas com TEA, que frequentemente enfrentam desafios únicos e complexos, tenham um acesso mais facilitado à moradia adequada, sem prejudicar o acesso das demais pessoas com deficiência. Essa abordagem evita a sobreposição normativa e a criação de cotas adicionais que poderiam inviabilizar os programas habitacionais, optando por uma integração inteligente e hierarquizada das prioridades. 2. MOTIVAÇÃO SOCIAL. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento, apresentando um amplo espectro de manifestações e níveis de suporte. Dados epidemiológicos recentes do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos indicam que a prevalência de TEA é de aproximadamente 1 em cada 36 crianças, o que demonstra a relevância e a crescente demanda por Políticas Públicas direcionadas a essa população. As famílias de pessoas com TEA, especialmente os cuidadores primários (mães e pais), enfrentam desafios significativos que impactam diretamente sua qualidade de vida e a necessidade de moradia adequada. Entre esses desafios, destacam-se: a) Necessidades Habitacionais Específicas: Muitas pessoas com TEA apresentam sensibilidade sensorial (a sons, luzes, texturas), necessitando de ambientes adaptados que proporcionem conforto e segurança, minimizando estímulos aversivos e prevenindo crises. A proximidade a áreas verdes, a ausência de ruídos excessivos e a possibilidade de adaptações internas são cruciais. b) Proximidade a Serviços Especializados: O tratamento e o desenvolvimento de pessoas com TEA dependem de acesso contínuo a terapias (Análise do Comportamento Aplicada - ABA, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicomotricidade), escolas inclusivas e serviços de Saúde especializados. A localização da moradia em relação a esses serviços é um fator determinante para a qualidade de vida da família e o desenvolvimento do indivíduo com TEA. c) Carga de Cuidado: A rotina de cuidado de uma pessoa com TEA, especialmente em casos de maior necessidade de suporte, é intensa e demandante, gerando sobrecarga física, emocional e financeira para os cuidadores. Uma moradia adequada e bem localizada pode aliviar parte dessa carga, facilitando o acesso a recursos e o suporte social. d) Inclusão Social: A garantia de uma moradia digna e adaptada é um passo fundamental para a inclusão social plena da pessoa com TEA e de sua família, permitindo maior participação na comunidade e acesso a oportunidades. Ao estabelecer uma prioridade para mães, pais, tutores ou curadores de pessoas com TEA, o Projeto de Lei reconhece essa realidade e busca oferecer um suporte concreto, contribuindo para a redução das desigualdades e para a promoção da dignidade humana. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Dezembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026

Dispõe sobre prazo de validade dos medicamentos nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública do Município do Recife.

Art. 1º Fica vedado o recebimento de medicamento com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega do produto, nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública do Município do Recife.

Art. 2º Para os medicamentos com prazo de validade total inferior a 18 (dezoito) meses, fica vedado o recebimento dos medicamentos que tenham ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo total de validade nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública do Município do Recife.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Dezembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa vedar o recebimento de medicamentos com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega dos produtos, nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública do Município do Recife. 1. DO CONTEXTO E DA NECESSIDADE SOCIAL A gestão da assistência farmacêutica é um dos pilares mais sensíveis da Administração Pública Municipal. No Recife, a Rede de Saúde atende diariamente milhares de cidadãos que dependem da regularidade e da qualidade dos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo, um dos maiores gargalos enfrentados pela gestão logística é o recebimento de lotes de medicamentos com prazos de validade excessivamente curtos. Atualmente, a ausência de uma norma legal estrita que balize o prazo mínimo de validade no ato da entrega permite que fornecedores entreguem produtos próximos ao vencimento. Isso gera um risco iminente de prejuízo ao Erário, uma vez que o tempo necessário para o trâmite de distribuição, o qual envolve o recebimento no almoxarifado central, a triagem, o transporte para as Unidades de Saúde e a efetiva entrega ao paciente, muitas vezes supera o prazo de validade remanescente do produto. 2. DO MÉRITO E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA A presente Proposição fundamenta-se no Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Ao estabelecer que os medicamentos devem possuir, no mínimo, 18 meses de validade no ato da entrega, estamos garantindo que a Secretaria de Saúde tenha tempo hábil para realizar uma distribuição estratégica e segura. Além disso, o Projeto inova ao tratar especificamente dos medicamentos de uso imediato. Para itens como vacinas, soros e medicamentos de alta rotatividade, a fixação de um percentual (75% da validade total) é uma medida técnica que respeita a natureza desses insumos, que muitas vezes possuem ciclos de vida mais curtos por questões biológicas ou químicas. Esta medida visa: a) Reduzir o desperdício: Evitar que medicamentos “vençam” nas prateleiras das Farmácias da Família ou nos Hospitais Municipais. b) Otimizar o Planejamento: Permitir que o Gestor Público trabalhe com estoques de segurança mais confiáveis. c) Proteger o Paciente: Garantir que o cidadão receba um medicamento com margem de segurança terapêutica adequada. 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E COMPETÊNCIA A competência do Município do Recife para legislar sobre o tema é plena e incontestada, amparada nos seguintes dispositivos: a) Constituição Federal de 1988 (art. 30, I e VII): Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e prestar serviços de atendimento à saúde da população. A organização do fluxo de insumos de saúde é, por excelência, matéria de interesse local. b) Lei Orgânica do Município do Recife: Reforça o dever do Município de zelar pela Saúde Pública e pela correta aplicação dos recursos destinados ao Setor. 4. DA AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO É imperativo destacar que esta Proposição não cria despesa nova para o Município. Pelo contrário, trata-se de uma Norma de caráter regulatório e preventivo que visa à economia de recursos. Ao impedir o recebimento de produtos com validade curta, o Município deixa de perder dinheiro com medicamentos que seriam descartados e com os custos logísticos de incineração de resíduos químicos. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, o qual representa um avanço na governança da Saúde Pública recifense, uma vez que constitui uma medida de moralidade administrativa e de respeito ao contribuinte, garantindo que cada real investido em medicamentos retorne efetivamente em saúde para a população. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Dezembro de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2026

Cria o “Selo Corrida Sustentável” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Selo Corrida Sustentável” no âmbito do Município do Recife. [

Art. 2º O Selo do qual trata o art. 1º será concedido anualmente às empresas, instituições e organizações promotoras de corridas de rua que adotem: I - práticas de proteção ambiental; II - manejo adequado de resíduos; e III - ações educativas voltadas à prevenção da poluição durante e após os eventos. § 1º A concessão a que se refere o caput será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente mediante avaliação das práticas adotadas pela organização do evento. § 2º A Secretaria de que trata o § 1º poderá estabelecer categorias de certificação conforme o nível de compromisso ambiental demonstrado, definidas em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O “Selo Corrida Sustentável” tem como objetivos: I - incentivar boas práticas socioambientais na realização de corridas de rua; II - reduzir o descarte irregular de resíduos, como: a) garrafas; b) copos; c) números de peito; e d) embalagens plásticas; III - promover a conscientização dos corredores sobre a responsabilidade ambiental; IV - estimular ações de reciclagem, reaproveitamento e logística reversa; V - colaborar com a preservação da limpeza urbana e a redução da poluição pósevento; e VI - reconhecer publicamente empresas que adotem medidas efetivas de sustentabilidade.

Art. 4º Poderão solicitar o “Selo Corrida Sustentável” empresas, instituições e organizações que comprovem a adoção de, pelo menos, as seguintes práticas: I - disponibilização de pontos de coleta seletiva ao longo do percurso e na área de concentração do evento; II - orientação aos corredores, antes e durante a corrida, sobre o descarte correto de resíduos; III - utilização, sempre que possível, de materiais biodegradáveis, recicláveis ou de baixo impacto ambiental; IV - destinação adequada dos resíduos coletados, com comprovação do envio para reciclagem ou descarte ambientalmente responsável; V - campanhas educativas e informativas voltadas à consciência ambiental; VI - redução ou substituição de plásticos de uso único; e VII - equipe de limpeza preparada para recolhimento imediato de resíduos ao término da prova.

Art. 5º O Selo terá validade anual e poderá ser utilizado pelas empresas, instituições e organizações em: I - materiais de divulgação; II - inscrições; e III - peças promocionais do evento.

Art. 6º As empresas, instituições e organizações certificadas poderão integrar cadastro oficial municipal de eventos sustentáveis, a ser divulgado nos canais eletrônicos da Prefeitura.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo: I - critérios técnicos; II - procedimentos de avaliação; e III - modelos de certificação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 07 de Janeiro de 2026. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA

A realização de corridas de rua no município do Recife tem crescido de forma expressiva, consolidando-se como importante atividade de promoção da saúde, do bemestar, do Turismo Esportivo e da convivência social. No entanto, o aumento desses eventos vem acompanhado de uma preocupação presente com o impacto ambiental causado pelo descarte irregular de resíduos pelos corredores e pela própria estrutura das provas. É comum que garrafas plásticas, copos descartáveis, embalagens de suplementos e até números de peito sejam abandonados ao longo do percurso, causando poluição urbana, entupimento de bueiros, riscos a pedestres e danos ao meio ambiente. Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei propõe a criação do “Selo Corrida Sustentável”, que reconhece e estimula ações de sustentabilidade nas corridas realizadas na cidade. A Iniciativa busca promover a conscientização dos corredores e organizadores, incentivando práticas responsáveis que reduzam significativamente a poluição gerada antes, durante e após os eventos. Trata-se de um mecanismo não apenas de certificação, mas de Educação Ambiental e de construção de uma nova cultura no esporte. Ao orientar os participantes sobre o descarte correto e exigir que as empresas realizem limpeza imediata e destinação adequada dos resíduos, o Projeto contribui diretamente para a manutenção da limpeza urbana. Além disso, promove o uso responsável de recursos naturais, reduz o impacto negativo dos plásticos de uso único e incentiva práticas de reciclagem e logística reversa. O “Selo Corrida Sustentável” também fortalece a responsabilidade social dos organizadores, criando diferencial positivo e valorizando empresas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Eventos esportivos de grande porte, quando planejados com responsabilidade ambiental, tornam-se exemplos positivos para a população, reforçando a Educação Ambiental e incentivando hábitos conscientes entre os Atletas. É importante destacar que a Proposta está alinhada às diretrizes de sustentabilidade urbana, às políticas nacionais de resíduos sólidos e aos compromissos globais de proteção ambiental, colocando o Recife em posição de liderança na promoção de eventos esportivos ambientalmente responsáveis. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 07 de Janeiro de 2026. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026

Institui o “Curso de Formação Continuada sobre Política Antirracista e Educação para as Relações Étnico-Raciais”, nas escolas públicas e privadas do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Curso de Formação Continuada sobre Política Antirracista e Educação para as Relações Étnico-Raciais”, nas escolas públicas e privadas do município do Recife, dirigido a: I - estudantes; II - professores; e III - demais profissionais da Educação.

Art. 2º O Curso referido no art. 1º terá como objetivos: I - promover a compreensão crítica sobre o racismo, abordando: a) sua estrutura; b) suas formas de manifestação; e c) seus impactos sociais; II - incentivar práticas pedagógicas voltadas à promoção: a) da igualdade racial; e b) do respeito às diferenças; III - estimular o protagonismo estudantil em ações de combate ao racismo no ambiente: a) escolar; e b) comunitário; IV - fortalecer o reconhecimento e a valorização da história e cultura: a) afro-brasileira; e b) indígena; V - contribuir para a redução de violências, discriminações e desigualdades raciais no âmbito escolar; VI - capacitar Professores e Equipes Pedagógicas para atuação fundamentada em Políticas Antirracistas; e VII - criar ambiente escolar: a) acolhedor; b) inclusivo; e c) livre de preconceitos.

Art. 3º A implantação do Curso de que trata esta Lei deverá observar as diretrizes da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, incluindo no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 4º O conteúdo programático deverá incluir, entre outros temas: I - formação histórica do racismo no Brasil; II - populações afro-brasileiras e indígenas na construção do país; III - direitos humanos e combate às desigualdades; IV - políticas públicas de: a) igualdade racial; b) literatura, cultura, arte e manifestações: 1. afro-brasileiras; e 2. indígenas; V - práticas de prevenção: a) ao bullying racial; e b) à discriminação étnico-racial.

Art. 5º O Curso a ser instituído por esta Lei deverá ser ofertado ao longo do ano letivo, podendo, conforme a organização pedagógica da Instituição: I - ser integrado às Áreas de: a) Ciências Humanas; e b) Linguagens; ou II - ofertado como disciplina específica.

Art. 6º As escolas privadas poderão adequar a carga horária e o formato do Curso às suas propostas pedagógicas, desde que respeitados os princípios e os conteúdos mínimos previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Novembro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito das escolas públicas e privadas do município do Recife, um “Curso de Formação Continuada sobre Política Antirracista e Educação para as Relações Étnico-Raciais”. A Iniciativa se fundamenta na necessidade de fortalecer o compromisso da Educação com a igualdade, a inclusão, o respeito à diversidade e o combate a todas as formas de discriminação racial. O racismo é um fenômeno estrutural na sociedade brasileira e produz impactos profundos que vão além do âmbito social, alcançando também a saúde mental, o desempenho escolar e a permanência dos estudantes no ambiente educativo. A escola é espaço central na formação cidadã e não pode se omitir diante da urgência de implementar práticas pedagógicas capazes de desconstruir o racismo e promover justiça social. É por meio da Educação que se formam novas gerações conscientes, críticas e preparadas para atuar de maneira ética e igualitária na vida social. A Propositura atende diretamente às determinações das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo escolar. No entanto, apesar do avanço legislativo, muitos Municípios ainda enfrentam dificuldades na implementação dessas Normas, seja por ausência de políticas de formação adequada para Professores, por falta de materiais didáticos específicos ou por inexistência de diretrizes municipais claras. O Recife, como capital multicultural e referência no debate racial, deve assumir protagonismo na promoção de uma Educação verdadeiramente antirracista. A implantação de um Curso de Formação estruturado permitirá que estudantes compreendam as origens e impactos do racismo, reconheçam a contribuição dos povos afro-brasileiros e indígenas para o desenvolvimento do Brasil, fortaleçam seu senso de identidade e pertença e desenvolvam empatia e respeito pelas diferenças. Para Professores e profissionais da Educação, o Curso possibilitará acesso a ferramentas pedagógicas contemporâneas, metodologias eficazes e formação continuada alinhada às diretrizes do Ministério da Educação e aos princípios dos Direitos Humanos. Além da dimensão pedagógica, a Proposta também tem forte impacto na Saúde Pública. Estudos da Área de Psicologia demonstram que o racismo afeta diretamente a autoestima, o rendimento escolar, a saúde mental e emocional de crianças e adolescentes. A criação de um ambiente escolar inclusivo e livre de discriminação contribui para prevenir situações de violência, sofrimento psíquico e evasão escolar, protegendo integralmente o desenvolvimento dos estudantes. Portanto, esta Proposição representa instrumento fundamental para consolidar no Recife uma Política Educacional comprometida com a equidade racial, com a redução das desigualdades históricas e com a promoção de uma sociedade mais justa e democrática. Trata-se de medida necessária, atual e alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Novembro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026

Institui a “Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º São objetivos da “Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos”: I - identificar precocemente as complicações nos pés de pessoas com Diabetes Mellitus (DM), prevenindo lesões e infecções; II - garantir o acompanhamento regular dos pacientes com equipe multiprofissional; III - promover ações educativas voltadas ao autocuidado e à prevenção de lesões nos pés; IV - capacitar profissionais da Rede Municipal de Saúde para o manejo clínico do chamado “pé diabético”; V - reduzir o número de internações e amputações relacionadas ao Diabetes; VI - fomentar campanhas de conscientização sobre a importância do controle glicêmico e do exame regular dos pés; e VII - articular os serviços de atenção básica, especializada e hospitalar em uma rede de cuidado integral ao paciente diabético.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei será executada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em parceria com: I- universidades; II - instituições de ensino; III - entidades médicas; IV - conselhos profissionais; e V - organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º A Rede Municipal de Saúde, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, deverá disponibilizar atendimento multidisciplinar aos pacientes diabéticos, composto por: I - médicos; II - enfermeiros; III - fisioterapeutas; IV - nutricionistas; e V - podólogos.

Art. 5º Fica instituído o “Programa de Prevenção do Pé Diabético” no âmbito da Rede Municipal, que compreende: I - a avaliação clínica e o exame dos pés de pacientes com Diabetes ao menos uma vez por ano; II - a realização de campanhas regulares de orientação sobre o cuidado com os pés; III - a distribuição de materiais informativos e educativos sobre o tema; IV - o encaminhamento prioritário de casos suspeitos de lesões ou infecções para tratamento especializado; e V - o acompanhamento domiciliar de pacientes com histórico de lesões ou limitações de locomoção.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal a fim de cumprir à finalidade determinada por esta Lei deverá: I - implantar “Centros de Prevenção do Pé Diabético”; ou II - integrar a assistência disposta no inciso I às unidades já existentes de atenção ao portador de doenças crônicas.

Art. 7º As ações da “Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos” deverão priorizar a atenção básica como porta de entrada, articulandose com a rede hospitalar para atendimento de casos de maior complexidade. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 07 de Janeiro de 2026. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município do Recife uma Política Pública de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos, uma das complicações mais graves e onerosas associadas ao Diabetes Mellitus (DM). O Diabetes é uma doença crônica que atinge milhões de brasileiros e, quando mal controlada, pode gerar complicações circulatorias e neurológicas, especialmente nos membros inferiores. O chamado “pé diabético” é uma das manifestações mais sérias da doença e constitui a principal causa de amputações não traumáticas no país. Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil registra mais de 50 mil amputações por ano relacionadas ao Diabetes, sendo cerca de 70% delas potencialmente evitáveis com ações de prevenção e diagnóstico precoce. Cada procedimento cirúrgico e internação tem um custo médio de R\$ 5 mil a R\$ 15 mil, sem contabilizar os gastos com reabilitação, próteses e benefícios previdenciários. A ausência de acompanhamento especializado leva à progressão de pequenas lesões para quadros infecciosos graves, que acabam resultando em amputações evitáveis. Com uma Política Municipal estruturada, é possível reduzir em até 40% os casos de amputação por meio de ações simples, como avaliação regular dos pés, controle glicêmico, educação em saúde e capacitação das equipes de atenção primária. A implantação desta Política também representa economia significativa de recursos públicos. Estudos indicam que o custo de prevenção de um caso de amputação é, em média, dez vezes menor do que o valor gasto em uma cirurgia de amputação e seus desdobramentos hospitalares. Além da economia financeira, o benefício humano é incalculável: a preservação da mobilidade, da autoestima e da autonomia dos pacientes. O Projeto propõe, portanto, uma abordagem multidisciplinar que une prevenção, acompanhamento e educação, integrando Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Nutricionistas e Podólogos. O foco é o cuidado integral e humanizado, capaz de reduzir complicações, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e diminuir a sobrecarga do Sistema Público de Saúde. Para fins desta lei, indica-se a rubrica orçamentárias 1216-FORTEALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, para as possíveis despesas. A criação da “Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos” está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial aos da universalidade, integralidade e equidade. Além disso, reforça o compromisso do Recife com a saúde preventiva e com a promoção da qualidade de vida da população. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 07 de Janeiro de 2026. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2026

Cria a “Farmácia Municipal de Manipulação” no Município do Recife.

Art. 1º Fica criada a “Farmácia Municipal de Manipulação” no Município do Recife. Parágrafo único. A Farmácia disposta no caput será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A “Farmácia Municipal de Manipulação” terá por objetivos: I - produzir, manipular e distribuir medicamentos, fórmulas magistrais e oficinais, conforme as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS). II - garantir o acesso da população a medicamentos de baixo custo e de difícil disponibilidade comercial; III - atender às demandas terapêuticas específicas dos pacientes atendidos pelo SUS; IV - promover o uso racional de medicamentos, com acompanhamento técnico e orientação farmacêutica; V - apoiar Programas Municipais de Saúde, especialmente nas Áreas de Saúde Mental, Saúde da Mulher, Pediatria, Geriatria e Doenças Crônicas; e VI - reduzir o custo de aquisição de medicamentos manipulados pela Administração Pública.

Art. 3º A “Farmácia Municipal de Manipulação” deverá produzir e manipular medicamentos sob prescrição médica, odontológica ou veterinária, mediante apresentação de receita emitida por profissional vinculado ao SUS, observadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º A Unidade deverá funcionar sob responsabilidade técnica de um Farmacêutico, em conformidade com as normas estabelecidas pelo(a): I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); II - Conselho Federal de Farmácia; e III - Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa, hospitais, conselhos profissionais e laboratórios públicos, visando: I - à capacitação de profissionais; II - à pesquisa; e III - ao aprimoramento de técnicas farmacêuticas.

Art. 6º A produção e a distribuição dos medicamentos deverão observar critérios técnicos e clínicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando: I - pacientes em vulnerabilidade social; e II - portadores de doenças crônicas que necessitem de uso contínuo de medicamentos manipulados.

Art. 7º A “Farmácia Municipal de Manipulação” poderá fornecer, além dos medicamentos, insumos e produtos de apoio terapêutico, desde que devidamente regulamentados e destinados a Programas de Saúde Pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Novembro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da “Farmácia Municipal de Manipulação” no Município do Recife, com o objetivo de garantir o acesso universal, equitativo e contínuo a medicamentos essenciais e personalizados, fortalecendo a Atenção Básica e Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A criação de uma farmácia de manipulação pública representa um avanço na Política de Assistência Farmacêutica Municipal, permitindo que o Poder Público produza medicamentos sob medida, conforme as necessidades clínicas específicas dos pacientes, reduzindo custos e assegurando a qualidade e segurança dos produtos distribuídos. Atualmente, o custo de aquisição de medicamentos manipulados na Rede Privada é elevado, o que dificulta o acesso da população de baixa renda a tratamentos contínuos, especialmente em Áreas como Saúde Mental, Doenças Raras, Pediatria, Geriatria e Ginecologia. Com a implantação de uma Unidade Municipal, o Município poderá manipular medicamentos com base em prescrições do SUS, garantindo o fornecimento gratuito e racional. A experiência de outras cidades brasileiras com farmácias públicas de manipulação demonstra resultados positivos. Municípios como Belo Horizonte, Curitiba e Ribeirão Preto reduziram em até 60% os custos de aquisição de medicamentos manipulados e ampliaram o acesso de pacientes a terapias específicas. Em Recife, estima-se que uma farmácia municipal poderia gerar economia de até 40% na compra de medicamentos manipulados, além de permitir maior controle sanitário e padronização de fórmulas. Além do aspecto econômico, o impacto social é expressivo. A Unidade proporcionará atendimento técnico qualificado, orientação farmacêutica e acompanhamento personalizado, fortalecendo o vínculo entre paciente e Serviço Público de Saúde. Essa relação favorece a adesão ao tratamento e reduz o desperdício de medicamentos, garantindo maior efetividade terapêutica. A “Farmácia Municipal de Manipulação” também terá papel educativo e científico, podendo atuar em parceria com Universidades Locais e Programas de Residência Multiprofissional, promovendo capacitação e pesquisa aplicada à Saúde Pública. A Proposta é, portanto, estratégica para o fortalecimento da Rede de Atenção Básica, integrando Ciência, Economia e Humanização. Para fins desta Lei, indica-se a rubrica orçamentária 1239 - MELHORIA DA GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, para possíveis despesas. Dessa forma, a criação da “Farmácia Municipal de Manipulação” no Município do Recife constitui medida de relevância social e sanitária, que alinha responsabilidade fiscal, inovação e compromisso com a Saúde Pública. O investimento inicial será compensado pela economia gerada a médio prazo, pela redução de internações, pelo uso racional de medicamentos e pelo atendimento humanizado. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Novembro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2026

Institui a “Política Municipal de Inclusão Produtiva e Emprego Apoiado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA”)no Município do Recife e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Inclusão Produtiva e Emprego Apoiado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no Município do Recife.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se “pessoa com TEA” aquela enquadrada nos critérios definidos pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - a centralidade do trabalho como vetor de autonomia, cidadania e saúde mental da pessoa com TEA;
- II - a adoção da metodologia do Emprego Apoiado (Supported Employment) como ferramenta preferencial de inclusão, caracterizada pelo suporte individualizado, contínuo e realizado no ambiente de trabalho;
- III - a transversalidade das ações, envolvendo as pastas de:

- a) desenvolvimento econômico;
- b) trabalho;
- c) inovação;
- d) assistência social;
- e) saúde; e
- f) educação;

IV - a conscientização e o combate rigoroso:

- a) ao capacitismo;
- b) ao assédio moral; e
- c) à discriminação no ambiente corporativo; e

V - o reconhecimento da neurodiversidade como potencial de inovação e vantagem competitiva para o ecossistema econômico local.

Art. 4º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo promover a inserção digna, a permanência e a ascensão profissional de adultos com TEA, nos seguintes espaços:

- I - mercado de trabalho formal;
- II - economia criativa; e
- III - opções de Empreendedorismo.

Art. 5º Para fins de acesso aos programas previstos nesta Lei, considera-se como prova documental suficiente:

- I - a validade indeterminada de Laudos Médicos que atestem o TEA; e
- II - a plena aceitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Parágrafo único. A Carteira disposta no inciso II dispensa a apresentação reiterada de Laudos Médicos perante a Administração Municipal e empresas parceiras.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE INCLUSÃO, CAPACITAÇÃO E TELETRABALHO

Art. 6º O Poder Executivo Municipal adotará ações voltadas à qualificação e intermediação de mão de obra de pessoas com TEA, por meio de seus Órgãos competentes, compreendendo:

I - a criação de um banco de talentos específico no âmbito do Sistema Público de Emprego e Renda do Município, destinado a mapear:

- a) o perfil vocacional; e
- b) as habilidades técnicas de trabalhadores com TEA;

II - a oferta de cursos de qualificação técnica e de desenvolvimento de habilidades socioemocionais (soft skills) adaptados às especificidades:

- a) sensoriais
- b) cognitivas; e
- c) de comunicação dos beneficiários;

III - a promoção de feiras de empregabilidade inclusiva e rodadas de negócios com empresas signatárias de compromissos de diversidade; e

IV - o fomento ao teletrabalho e ao trabalho remoto como modalidades preferenciais de contratação, quando compatíveis com a função.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal instituirá o “Programa de Emprego Apoiado para Pessoas com TEA”, que consiste na disponibilização de Equipe Técnica Multidisciplinar ou Consultores de Emprego para:

- I - realizar a análise de perfil, habilidades e sensibilidades do trabalhador, bem como a análise de acessibilidade do posto de trabalho na empresa contratante;
- II - oferecer consultoria e suporte técnico à equipe de Recursos Humanos e aos Gestores da empresa para a realização de adaptações razoáveis de:

- a) ambiente;
- b) comunicação; e
- c) rotina;

III - realizar o acompanhamento pós-colocação do trabalhador com TEA, visando:

- a) à mediação de conflitos;
- b) à retenção no emprego; e
- c) ao desenvolvimento de carreira.

Parágrafo único. As ações de Emprego Apoiado poderão ser executadas:

- I - diretamente pelo Município; ou
- II - mediante convênios, termos de fomento e parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) especializadas, Instituições de Ensino Superior e Entidades do Sistema S.

CAPÍTULO III
DO INCENTIVO FISCAL “EMPRESA INCLUSIVA” E FOMENTO NÃO-FISCAL

Art. 8º Fica instituído o “Programa de Incentivo Fiscal à Inclusão Laboral (PIFIL)”, destinado a fomentar a contratação formal de pessoas com TEA por empresas sediadas no Recife, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Programa de que trata o art. 8º deverá prever a concessão de benefícios fiscais, observadas:

- I - as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e
- II - a prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nas seguintes modalidades:

- a) redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para prestadores de serviços que comprovem quadro funcional inclusivo acima dos mínimos legais; e
- b) desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel onde a atividade econômica é exercida, condicionado à realização de adaptações de acessibilidade:

- 1. sensorial; e
- 2. arquitetônica.

§ 1º A regulamentação do Poder Executivo Municipal definirá os percentuais de redução, os prazos de vigência do benefício, o cronograma de implementação e as metas de contratação exigidas para a concessão dos incentivos.

§ 2º Para fazer jus aos incentivos fiscais previstos nesta Lei, a Empresa Privada deverá, cumulativamente:

- I - comprovar a contratação e a manutenção do vínculo empregatício da pessoa com TEA por período mínimo a ser estabelecido em regulamento;
- II - comprovar a existência e a aplicação efetiva de:

- a) protocolos internos;
- b) códigos de conduta; ou
- c) programas de integridade voltados ao combate à discriminação e ao capacitismo; e

III - estar regular com as obrigações tributárias municipais.

§ 3º É vedada a contratação meramente intermitente ou temporária para fins exclusivos de obtenção do benefício fiscal.

Art. 10. Sem prejuízo dos incentivos fiscais, o Poder Executivo Municipal poderá instituir instrumentos de fomento não-fiscal voltados às empresas e aos Empreendedores com TEA, tais como:

- I - prioridade ou pontuação adicional em editais municipais de fomento à Cultura, à Inovação e à Tecnologia para projetos liderados por pessoas com TEA ou que contemplem sua inclusão na Equipe Técnica;
- II - facilitação de acesso a linhas de microcrédito orientado em agências de fomento municipais ou bancos parceiros; e
- III - instituição de prêmios anuais de “Inovação Inclusiva” para reconhecer tecnologias assistivas ou modelos de gestão desenvolvidos no município.

CAPÍTULO IV
DO SELO DE RECONHECIMENTO E DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 11. Fica instituído o “Selo Municipal Empresa Amiga do Autista”, a ser concedido anualmente às pessoas jurídicas de Direito Privado que se destacarem no estímulo à inclusão profissional, na adaptação do ambiente de trabalho e na promoção do bem-estar de colaboradores com TEA.

§ 1º As empresas detentoras do Selo poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias, rótulos, embalagens e comunicações institucionais durante o período de sua validade, como diferencial de responsabilidade social.

§ 2º Os critérios objetivos para concessão, renovação e cassação do Selo serão definidos em decreto regulamentar.

Art. 12. A Administração Pública Municipal deverá exigir que, nos editais de licitação para contratação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa contratada reserve percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência, conforme preceitua a Lei Municipal nº 18.424, de 04 de dezembro de 2017.

§ 1º Para a consecução do disposto no caput, será priorizada a metodologia do Emprego Apoiado para Pessoas com TEA, nos termos do § 9º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Em caso de empate em processos licitatórios, será assegurada margem de preferência a empresas que comprovem:

- I - o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência; e
- II - o atendimento às regras de acessibilidade, conforme inciso IV do art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA, DO MONITORAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 13. O Poder Executivo Municipal publicará anualmente e encaminhará à Câmara Municipal do Recife o Relatório de Impacto da Inclusão Produtiva, contendo indicadores qualitativos e quantitativos sobre a execução desta Política, incluindo, no mínimo:

- I - número de pessoas com TEA inseridas no mercado de trabalho através das ações do Programa;
- II - taxa de retenção dos trabalhadores nos postos de trabalho após 12 (doze) meses;
- III - número de empresas que aderiram aos incentivos fiscais e ao Selo Municipal; e
- IV - dados sobre a satisfação e o bem-estar dos trabalhadores beneficiados, resguardado o anonimato.

Art. 14. Para assegurar a sustentabilidade financeira das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal:

I - instituirá o Fundo Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência, ou conta específica vinculada a Fundo existente, destinado a captar recursos de:

- a) multas por descumprimento de legislação trabalhista;
- b) doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis de Imposto de Renda; e
- c) transferências orçamentárias; e

II - destinará percentual dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária para projetos de Empreendedorismo liderados por pessoas com TEA.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA

Art. 15. A coordenação e o monitoramento da Política instituída por esta Lei poderão ser exercidos por instância intersetorial designada pelo Poder Executivo Municipal, assegurada a participação de representantes da Sociedade Civil Organizada e de Conselhos de Direitos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2025. EDUARDO MOURA Vereador – NOVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a “Política Municipal de Inclusão Produtiva e Emprego Apoiado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no Município do Recife. Para além de sua inegável relevância social — preenchendo uma lacuna histórica de Políticas Públicas voltadas para a vida adulta e autonomia financeira da Pessoa Autista, esta Proposição sustenta-se em sólidos fundamentos constitucionais e jurisprudenciais que asseguram a competência do Poder Legislativo para sua apresentação. É imperativo esclarecer, à luz da mais atualizada jurisprudência, que não existe vedação constitucional genérica à Iniciativa Parlamentar em projetos que acarretem aumento de despesa pública. A interpretação restritiva que costuma obstar propostas desta natureza baseia-se em conceitos da Constituição de 1967, já superados pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Esta Proposição encontra amparo financeiro na rubrica 1901.11.122.2.160.2.250 da Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026), assegurando a observância do princípio da legalidade orçamentária previsto no art. 167, inciso I, da CF/88 e no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O Projeto dialoga diretamente com o seguinte arcabouço normativo: a) Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 — Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para inclusão da pessoa com TEA em todas as Políticas Setoriais, incluindo expressamente o direito ao trabalho (art. 2º, inciso VIII). b) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) — Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. A Proposição observa os requisitos do art. 16 (estimativa de impacto orçamentário) e do art. 17 (compensação de despesas), viabilizando sua execução dentro dos limites fiscais do Município. c) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) — Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Os instrumentos de fomento previstos no Projeto (convênios, termos de colaboração) subordinam-se aos procedimentos desta Lei, especialmente quanto à transparência e à isonomia nos processos de seleção de entidades parceiras. d) Lei Municipal nº 18.424, de 4 de dezembro de 2017 — Institui a Política Municipal de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência no Município do Recife. A presente Proposição complementa e especifica esta Política geral, direcionando-a ao campo da inclusão produtiva da pessoa com TEA, segmento ainda não contemplado com ações estruturantes de empregabilidade no âmbito municipal. Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Repercução Geral (Tema 917 - ARE 878.911), pacificou o entendimento de que a Iniciativa Parlamentar é legítima mesmo quando gera custos ao Executivo, desde que não invada as competências taxativas do art. 61, § 1º, da CF/88 (criação de órgãos e regime jurídico de servidores). Nesse sentido, a tese fixada pelo STF é cristalina: Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (STF, Tema 917). O presente Projeto não cria Órgãos (Secretarias ou Departamentos), nem altera o regime jurídico de servidores. Ele institui uma Política Pública (Programa de Emprego Apoiado e Incentivos Fiscais), matéria de competência comum e de iniciativa concorrente, perfeitamente alinhada à prerrogativa do Vereador de legislar sobre assuntos de interesse local e proteção de pessoas com deficiência. Reforçando a necessidade de atualização das práticas legislativas no Recife, destaca-se que o próprio Estado de Pernambuco já modernizou sua Carta Magna. A Emenda Constitucional Estadual nº 57, de 12 de abril de 2023, alterou o art. 19 da Constituição Estadual, retirando a exclusividade do Governador sobre matérias que gerem aumento de despesa, harmonizando o texto estadual com o entendimento do STF. Seria um contrassenso jurídico e político que a Câmara Municipal do Recife mantivesse uma vedação que o próprio Estado já aboliu, colocando o Legislativo da capital em uma posição de submissão e anacronismo institucional, na contramão da modernização legislativa observada em Pernambuco e no Brasil. A manutenção de uma interpretação restritiva coloca o Processo Legislativo do Recife na contramão das grandes capitais brasileiras, que já superaram esse entendimento anacrônico. A análise das Leis Orgânicas de Municípios de grande porte demonstra que a vedação genérica à Iniciativa Parlamentar por “aumento de despesa” é uma exceção ultrapassada. A Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 37), por exemplo, não faz tal restrição, exigindo apenas a observância orçamentária. Da mesma forma, a Lei Orgânica de Florianópolis (art. 55) permite a apresentação de projetos com impacto financeiro, desde que compatíveis com o orçamento. Insistir na inadmissibilidade deste Projeto é isolar o Recife das práticas legislativas modernas adotadas nos principais centros urbanos do país, diminuindo indevidamente a prerrogativa constitucional do Vereador recifense em comparação aos seus Pares nacionais. No mérito, a Proposta ataca um problema invisibilizado: o desemprego severo entre adultos com Autismo. Ao adotar a metodologia do “Emprego Apoiado” e fomentar o teletrabalho, o Recife se posicionará na vanguarda da inclusão, transformando a Assistência Social em dignidade produtiva e a neurodiversidade em vantagem competitiva para o ecossistema econômico local. Diante do exposto, considerando a legitimidade constitucional confirmada pelo STF (Tema 917), a Constituição Pernambucana e o direito comparado das capitais, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2025. EDUARDO MOURA Vereador – NOVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2026

Estabelece diretrizes para inclusão laboral de pessoas em situação de rua na Iniciativa Privada e na Administração Pública Municipal do Recife.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para promoção da inclusão laboral de pessoas em situação de rua na Iniciativa Privada e na Administração Pública Municipal do Recife, em cumprimento à:

- I - Política Nacional instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009; e
- II - Lei Municipal nº 18.968, de 26 de julho de 2022.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se “pessoa em situação de rua” aquela definida pelo art. 1º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.053, de 2009.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - promover o acesso ao trabalho formal como instrumento de superação da situação de rua;
- II - garantir qualificação profissional adequada às demandas do mercado de trabalho;
- III - assegurar acompanhamento psicossocial aos trabalhadores egressos da situação de rua; e
- IV - estimular a contratação de pessoas em situação de rua pela Iniciativa Privada e por empresas contratadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º A gestão das ações de inclusão laboral será coordenada pela Secretaria de Direitos Humanos e Juventude em articulação com a Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, competindo-lhes:

- I - manter cadastro municipal de pessoas em situação de rua interessadas em inclusão laboral;
- II - ofertar cursos de qualificação profissional, preferencialmente em parceria com o Sistema S e outras instituições;
- III - realizar acompanhamento psicossocial pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses aos trabalhadores inseridos no mercado formal;
- IV - articular o acesso a Políticas complementares nas seguintes Áreas:

- a) habitação;
- b) saúde; e
- c) documentação civil; e

V - elaborar relatórios anuais sobre a execução das ações, a serem encaminhados:

- a) à Câmara Municipal do Recife; e
- b) ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A comprovação da condição de pessoa em situação de rua dar-se-á mediante:

- I - inscrição no Cadastro Único;
- II - registro em Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro Pop);
- III - acompanhamento pela rede socioassistencial; ou
- IV - declaração do interessado homologada por Equipe Técnica Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal oferecerá gratuitamente cursos de qualificação profissional voltados às pessoas em situação de rua, assegurados materiais didáticos, alimentação durante as aulas e auxílio-transporte quando necessário.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Art. 7º Nos processos seletivos simplificados para contratação temporária de pessoal na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua cadastradas pelo Município.

§ 1º A reserva aplica-se quando o número de vagas for igual ou superior a 3 (três), devendo as frações resultantes da aplicação do percentual ser arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º As vagas não providas por ausência de candidatos ou reprovação serão preenchidas pelos demais concorrentes, observada a ordem de classificação.

§ 3º Os editais deverão prever isenção de taxa de inscrição, possibilidade de inscrição presencial em locais acessíveis e flexibilização de comprovações documentais, sem prejuízo dos requisitos mínimos da função.

Art. 8º Nas licitações para contratação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser conferida pontuação de até 5% (cinco por cento) do total de pontos para propostas que incluam plano de contratação de pessoas em situação de rua para no mínimo 3% (três por cento) das vagas geradas pelo contrato.

§ 1º A pontuação de que trata o caput somente será conferida quando a modalidade da licitação permitir critérios de julgamento por técnica e preço.

§ 2º O plano de contratação deverá conter compromisso formal, descrição das funções, cronograma e estratégia de seleção dos trabalhadores.

§ 3º Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento injustificado do plano de contratação sujeitará o contratado à:

- I - advertência; e
- II - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato ou rescisão, conforme a gravidade;

§ 4º Não haverá sanção quando comprovada a ausência de interessados qualificados, devendo a contratada demonstrar que buscou articulação com os Órgãos Gestores Municipais.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS À INICIATIVA PRIVADA

Art. 9º Ficam instituídos incentivos fiscais e extrasfiscais para empresas privadas sediadas no município do Recife que contratam pessoas em situação de rua, nos termos desta Lei. § 1º Fazem jus aos incentivos as empresas que:

- I - contratam pessoas em situação de rua cadastradas pelo Município para vagas com vínculo empregatício formal no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- II - mantenham os trabalhadores contratados pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- III - estejam em dia com suas obrigações tributárias municipais e trabalhistas; e
- IV - não possuam condenações trabalhistas transitadas em julgado por violações graves nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópias dos contratos de trabalho registrados e declaração de que os trabalhadores estavam em situação de rua no momento da contratação, atestada pelos Órgãos Gestores de que trata o art. 4º.

§ 3º Os incentivos não se aplicam a contratações em substituição a trabalhadores demitidos sem justa causa nos 12 (doze) meses anteriores, vedando-se a utilização do benefício para precarização de vínculos existentes.

Art. 10. As empresas privadas que atenderem aos requisitos do art. 9º farão jus aos seguintes incentivos:

- I - desconto de até 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a prestação de serviços, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da contratação;
- II - prioridade na análise de processos administrativos de Licenciamento e Alvarás pelos Órgãos Municipais;
- III - pontuação adicional em editais de fomento, subvenções e programas municipais de apoio ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico;
- IV - certificação municipal de "Empresa Socialmente Responsável", com validade de 2 (dois) anos, renovável; e
- V - divulgação e reconhecimento público em campanhas institucionais do Município.

§ 1º O desconto no ISSQN a que se refere o inciso I será proporcional ao número de trabalhadores egressos da situação de rua contratados, calculando-se da seguinte forma:

- I - contratação de 1 (um) trabalhador: desconto de 10% (dez por cento);
- II - contratação de 2 (dois) trabalhadores: desconto de 20% (vinte por cento);
- III - contratação de 3 (três) a 5 (cinco) trabalhadores: desconto de 35% (trinta e cinco por cento); e
- IV - contratação de 6 (seis) ou mais trabalhadores: desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O desconto de que trata o inciso I limita-se ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por empresa durante o período de fruição, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 3º Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão usufruir dos incentivos previstos nos incisos II a V do caput, ficando vedado o benefício fiscal do inciso I em razão da sistemática tributária diferenciada.

§ 4º A renúncia fiscal decorrente desta Lei observará os requisitos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo constar em anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. As empresas privadas beneficiárias deverão:

- a) comprovar semestralmente a manutenção dos vínculos empregatícios;
- b) permitir fiscalização pela Controladoria-Geral do Município e pela Secretaria de Finanças;
- c) apresentar relatórios anuais sobre as condições de trabalho e desenvolvimento profissional dos trabalhadores contratados; e
- d) facilitar o acompanhamento psicossocial pelos Órgãos Gestores do programa, quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo ou a prestação de informações falsas implicará:

- I - cancelamento imediato dos benefícios concedidos;
- II - devolução integral dos valores correspondentes aos descontos tributários usufruídos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros;
- III - impedimento de participar de novos programas de incentivo municipal pelo prazo de 3 (três) anos; e
- IV - aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal promoverá campanha de sensibilização voltada ao Setor Empresarial, divulgando os benefícios da campanha e orientando sobre os procedimentos de adesão. Parágrafo único. Para a divulgação das oportunidades e a intermediação de contratações, os Órgãos Gestores da campanha se articularão com Entidades Empresariais, tais como:

- I - Associação Comercial;
- II - Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- III - Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE); e
- IV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E DAS PARCERIAS

Art. 13. O acompanhamento psicossocial previsto no art. 4º, III, será prestado pela rede socioassistencial municipal e terá por objetivos:

- I - apoiar a adaptação ao trabalho;
- II - mediar conflitos;
- III - articular acesso a Políticas complementares; e
- IV - prevenir retorno à situação de rua.

Parágrafo único. O acompanhamento psicossocial poderá ser estendido além de 12 (doze) meses, mediante avaliação técnica, e será interrompido a qualquer momento por solicitação do trabalhador.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal articulará parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para execução complementar das ações previstas nesta Lei, incluindo:

- I - qualificação profissional;
- II - intermediação de mão de obra; e
- III - acompanhamento psicossocial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Controladoria-Geral do Município fiscalizará a execução das ações previstas nesta Lei, competindo-lhe apurar irregularidades e verificar:

- I - o cumprimento das obrigações;
- II - a aplicação de recursos; e
- III - a fruição dos incentivos fiscais.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude, da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional e dos demais Órgãos envolvidos, suplementadas se necessário.

§ 1º A renúncia de receita decorrente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 será estimada anualmente e constará de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Poderão ser captados recursos mediante:

- I - transferências voluntárias; e
- II - convênios e parcerias com:

- a) entes públicos;
- b) organismos internacionais; e
- c) organizações da Sociedade Civil.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação oficial, estabelecendo procedimentos para:

- I - cadastramento;
- II - fluxos de encaminhamento;
- III - modelos de documentação;
- IV - critérios de acompanhamento;
- V - procedimentos para fruição dos incentivos fiscais; e
- VI - demais disposições operacionais.

§ 1º A reserva de vagas em contratações temporárias, os critérios de pontuação em licitações e os incentivos à Iniciativa Privada serão aplicáveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do Decreto.

§ 2º A cada 2 (dois) anos será realizada avaliação ampla das ações, podendo ser propostos ajustes normativos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Dezembro de 2025. EDUARDO MOURA Vereador – NOVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa estabelecer diretrizes concretas para inclusão laboral da população em situação de rua no Município do Recife, conferindo efetividade à Política Municipal de Atenção Integral à População em situação de rua, instituída pela Lei Municipal nº 18.968, de 26 de julho de 2022, e dando cumprimento às diretrizes do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua). No texto normativo da Proposição, é citada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação), bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Segundo o Censo Pop Rua do Recife (2022), há 1.881 pessoas em situação de rua no município, das quais 89% não possuem vínculo empregatício formal. A ausência de trabalho é simultaneamente causa e consequência da situação de rua, configurando ciclo de vulnerabilidade que exige intervenção estruturada do Poder Público. A Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República a erradicação da pobreza e da marginalização (art. 3º, III) e consagra o trabalho como direito social fundamental (art. 6º). O Município, no exercício de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e implementar políticas de assistência social (arts. 23, II e 30, VII), possui legitimidade para instituir mecanismos de promoção do acesso ao trabalho para grupos vulnerabilizados. A Proposta fundamenta-se em três eixos integrados: (i) qualificação profissional, mediante oferta de cursos gratuitos adaptados à realidade dessa População; (ii) acesso a oportunidades de trabalho, por meio de reserva de vagas em contratações temporárias da Administração Municipal e estímulo à contratação por empresas que prestam serviços ao Município; e (iii) acompanhamento psicossocial, garantindo suporte continuado para permanência no emprego e prevenção do retorno à situação de rua. A reserva de vagas em contratações temporárias encontra amparo no art. 37, VIII, da Constituição Federal, que prevê percentuais reservados para pessoas com deficiência, demonstrando a constitucionalidade de ações afirmativas no serviço público. O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade de políticas de ação afirmativa destinadas a grupos historicamente vulnerabilizados (ADPF 186, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; ADC 41, Rel. Min. Roberto Barroso). Os critérios de pontuação em licitações estão amparados pelo art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a adoção de critérios voltados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incluindo aspectos sociais. O Tribunal de Contas da União, em diversas deliberações, reconhece a validade de critérios licitatórios que promovam inclusão social, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia. Diferentemente de proposições similares que avançam sobre competências privativas da União em matéria trabalhista, este Projeto restringe-se rigorosamente ao âmbito de atuação municipal: estabelece diretrizes para as próprias contratações do Município e cria estímulos - jamais obrigações - para empresas contratadas. A técnica legislativa adotada privilegia a fixação de princípios e objetivos, delegando aspectos procedimentais ao regulamento, conforme as melhores práticas de Legística Formal. Experiências de outros Municípios demonstram que reservas de vagas, isoladamente, resultam em alta rotatividade e baixa efetividade. O diferencial desta Proposta reside na integração entre qualificação prévia, acesso ao trabalho e acompanhamento continuado, elementos essenciais para o êxito da Política Pública. O impacto orçamentário é compatível com as possibilidades municipais: as contratações temporárias já são previstas anualmente no orçamento; os cursos de qualificação serão realizados prioritariamente mediante parcerias com o Sistema S e outras instituições; o acompanhamento psicossocial será prestado pela rede socioassistencial existente; e há possibilidade de captação de recursos federais específicos destinados a Políticas para População em Situação de Rua, especialmente do Fundo Nacional de Assistência Social. Por fim, cumpre ressaltar que o trabalho é instrumento fundamental de resgate da cidadania, autonomia e dignidade humana. Esta Proposição traduz em medidas objetivas o compromisso constitucional com a construção de uma sociedade mais justa e solidária, representando avanço civilizatório necessário e urgente para nossa cidade. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Dezembro de 2025. EDUARDO MOURA Vereador – NOVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2026

Dispõe sobre a concessão de tarifa social no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) do Recife nos dias 16 de julho e 8 de dezembro.

Art. 1º Fica concedida a tarifa social no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) do Recife nos dias 16 de julho e 8 de dezembro. Parágrafo único. A tarifa social de que trata o caput será de até 50% (cinquenta por cento) do valor integral da tarifa cobrada no STPP do Recife.

Art. 2º Esta Lei objetiva facilitar o acesso da população a pontos de interesse turístico religioso no município do Recife em datas em que se celebra a Nossa Senhora do Carmo (Padroeira do Recife) e a Nossa Senhora da Conceição (Padroeira Afetiva do Recife). Parágrafo único. Esta Lei se relaciona à Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 3º Compete à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) fiscalizar a execução da presente Lei.

Art. 4º Em conformidade com o art. 1º, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FDU).

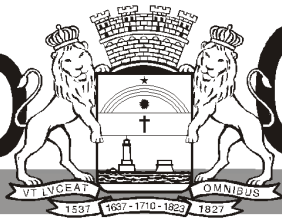
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 02 de Fevereiro de 2026. FELIPE ALECRIM Vereador – NOVO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objetivo instituir a tarifa social no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) do Recife nos dias 16 de julho e 8 de dezembro, em que se comemoram, respectivamente, o “Dia de Nossa Senhora do Carmo”, Padroeira do Recife, e o “Dia de Nossa Senhora da Conceição”, Padroeira Afetiva do Recife. Ambas as datas mobilizam, anualmente, milhares de fiéis para a peregrinação religiosa, o que reflete em um aumento significativo do movimento no transporte público de passageiros em direção aos locais onde as Padroeiras são celebradas. Além disso, essa mobilização impulsiona o Comércio Local, gerando impactos positivos para a Economia do município. O “Dia de Nossa Senhora do Carmo”, celebrado em 16 de julho, é feriado municipal e reúne uma grande quantidade de fiéis na Basílica do Carmo, localizada na Avenida Dantas Barreto. Como de costume, nessa data são implementadas alterações no trânsito para facilitar o deslocamento à Basílica, além de mudanças no funcionamento de alguns Órgãos Públicos, shoppings e estabelecimentos comerciais. Já o dia 8 de dezembro também é um feriado municipal muito especial para os recifenses, sendo tradicionalmente dedicado a Nossa Senhora da Conceição. Embora não seja a Padroeira oficial da capital pernambucana, a Santa é considerada a Padroeira Afetiva do Recife devido à devoção de muitos fiéis. Nesse dia, ocorre a tradicional “Festa do Morro”, realizada no Morro da Conceição, na Zona Norte da cidade, que atrai um grande número de devotos. Vale destacar que, após as restrições impostas pela Pandemia de COVID-19 em 2020, as missas campanhas voltaram a ser realizadas desde 2021 com um público ainda maior, e a expectativa para os próximos anos é de um aumento expressivo na presença de fiéis. Considerando a importância desses feriados e a sua representatividade cultural e religiosa, propomos a inclusão das referidas datas no sistema de tarifa social. A medida atende às necessidades da população local nesses dias festivos e oferece uma alternativa acessível para o deslocamento dos fiéis, fomentando o uso do transporte público coletivo em vez do transporte individual. Ademais, é preciso mencionar que, em datas como 16 de julho e 8 de dezembro, o incentivo ao uso do transporte público contribui para reduzir os congestionamentos e o trânsito lento provocados pelo excesso de carros de passeio em função dos eventos. Quando o transporte público é priorizado, a mobilidade urbana como um todo é beneficiada, proporcionando deslocamentos mais dinâmicos e rápidos. O inciso XVII do art. 11 da Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, estabelece que, para atingir os objetivos dessa Lei, o Poder Executivo Municipal poderá adotar, desenvolver ou instituir incentivos que priorizem os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual. Nesse contexto, a tarifa social proposta está devidamente alinhada aos parâmetros estabelecidos na Legislação mencionada. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 02 de Fevereiro de 2026. FELIPE ALECRIM Vereador - NOVO



Carnaval é tema de discursos



Vereadores debatem os festejos de Momo promovidos pela Prefeitura

O período carnavalesco foi tema de diversos pronunciamentos na Câmara Municipal do Recife nesta segunda-feira (23). Durante a reunião plenária, os vereadores Júnior de Cleto (PSB), Eduardo Mota (PSB), Chico Kiko (PSB) e Felipe Alecrim (Novo) discursaram sobre os festejos.

Na tribuna, Júnior de Cleto repercutiu o balanço oficial do Carnaval deste ano e comemorou os números atingidos em quantidades de foliões e na movimentação econômica, turística e cultural. De acordo com ele, a edição foi uma das maiores da história e a mais segura desde 2004.

“Comparando com o Carnaval de 2025, tivemos 3,5 milhões em público, enquanto que neste ano alcançamos 3,7 milhões de foliões circulando pelo Recife ao longo dos dias de festa. Impacto econômico: R\$ 2,8 bi”, disse. “Tem aqueles que vêm reclamar que o custo do Carnaval [para a Prefeitura]

foi de R\$ 20 milhões, mas não mostram o quanto o turismo e a economia arrecadam no Carnaval. Falar apenas dos gastos é muito vazio. Atrações musicais: mais de 3 mil. Polos de folia: 50, dos quais dez no centro do Recife, caracterizando uma festa descentralizada, com atividades em vários bairros”.

Também sobre o tema do carnaval, o vereador Eduardo Mota enfatizou como a gestão municipal organizou inovações na edição de 2026. “Pela primeira vez, tivemos uma nova arena gastronômica climatizada, reunindo 14 restaurantes, caixas eletrônicos, área infantil e serviços integrados. O espaço elevou o padrão da experiência do folião e organizou atividades econômicas de alimentação. Também houve uma central de artesanato ampliada fortalecendo quem vive da cultura local”, disse Mota.

“Na área de acolhimento e inclusão, a Prefeitura instalou 46 banheiros químicos femini-

nos e oito banheiros para a família e pessoas com deficiência. Além disso, um espaço cuidou de pessoas que precisassem de apoio físico ou emocional. Carnaval não é só palco e artista. Carnaval é logística, engenharia urbana, limpeza urbana, iluminação e transporte”, complementou o parlamentar.

O vereador Chico Kiko parabenizou o prefeito pelo sucesso do Carnaval do Recife. “A festa do povo que foi feita na cidade do Recife atraindo turistas, muita gente boa que veio realmente brincar na cidade. A gente tem que trabalhar nesse sentido de mostrar as coisas boas na nossa cidade”, disse.

Já o líder da bancada de oposição na Câmara do Recife, vereador Felipe Alecrim ocupou a tribuna durante o Grande Expediente da reunião plenária - momento em que os parlamentares discursam por 15 minutos -, e criticou o investimento feito pela Prefeitura no Carnaval, além das empresas patrocinadoras da festa de Momo na cidade, entre elas, casa de apostas.

“É um absurdo a gente receber turista do mundo inteiro, a gente promover um evento cultural como o Carnaval, evidenciando essas empresas que acabam com a vida das pessoas”, reclamou. “Como membro deste Poder Legislativo, a gente está colocando projetos de lei para proibir a Prefeitura de pactuar qualquer tipo de relação de patrocínio de publicidade com essas empresas de jogos online”, pontuou.

Votos de aplausos aprovados



Cida Pedrosa destacou artistas, escritores, sindicato e instituições

A vereadora Cida Pedrosa (PCdoB) debateu nove requerimentos de sua autoria, na reunião plenária realizada pela Câmara do Recife, nesta segunda-feira (23), que concedem votos de aplausos e congratulações dirigidos a diversas pessoas ligadas à produção cultural na cidade, incluindo atores e atrizes, maestro, escritores, além de sindicalistas e organizações (social e religiosa). As proposições foram parabenizadas e debatidas pelos vereadores Luiz Eustáquio (PSB), Gilson Machado Filho (PL) e Felipe Alecrim (Novo). Ao final dos debates, os nove foram aprovados. A vereadora debateu os requerimentos de número 14087/2025; 14088/2025; 14094/2025; 14101/2025; 14130/2025; 14209/2025; 14393/2025; 385/2026 e 386/2026. Os artistas que receberam votos de aplausos fazem parte do espetáculo Sobre os Ombros de Bárbara; maestro Duda; Grupo João Teimoso; escritores pernambucanos Elimário Cardoso e Luís Oseteque vencedores do Prêmio Jabuti 2025 e vencedores de prêmios nacionais concedidos às produções de televisão. Um dos requerimentos, o que parabeniza o Sindicato dos Contabilistas de Pernambuco pela eleição da nova diretoria, foi examinado pelo vereador Luiz Eustáquio (PSB). O vereador disse que “quem me trouxe à Câmara, foi a luta sindical. E eu cumpro muito bem esse papel de respeito aos que me trouxeram aqui”. Ao falar do requerimento que trata do grupo João Teimoso, Gilson Machado Filho defendeu a proposta de que os pequenos artistas recebam mais apoio; e Felipe Alecrim destacou a proposição que se congratula com a Arquidiocese de Olinda e Recife.



CÂMARA DE VEREADORES
DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **ZÉ NETO**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **ADERALDO PINTO**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **CIDA PEDROSA**
3º secretário **FRED FERREIRA**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **DANIELLA RODRIGUES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br